

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA GERAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

**MANUAL TÉCNICO DE
ORÇAMENTO**

MTO – 2023

**INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA PARA 2023
ORÇAMENTOS FISCAL, SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTO**

BOA VISTA-RR 2023



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN
Coordenadoria Geral de Orçamento Público – CGOP/SEPLAN

Rua Cel. Pinto, 241

69.301.150 – Roraima - Brasil

Telefone: 0(xx)95 2121-2548 2121-2550

Fax: 0(xx)95 3623-1909

Proibida a divulgação e reprodução sem autorização

Brasil. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
Coordenadoria-Geral de Orçamento Público
Manual Técnico de Orçamento: instruções para elaboração
da proposta orçamentária do Estado - 2023, MTO-2023
Boa Vista, 2023.

Elaboração de Orçamento. 2. Manuais. 1. Título.

"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"
Boa Vista – RR



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

1	ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	08
1.1	OBJETIVOS.....	08
1.2	PREMISSAS.....	08
1.3	SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023.....	09
	1.3.1 PREMISSAS DA ELABORAÇÃO 2023.....	09
	1.3.2 CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL	09
	1.3.3 ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL – SEPLAN-RR.....	11
	1.3.4 ATUAÇÃO DO ÓRGÃO SETORIAL.....	11
	1.3.5 ATUAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	11
	1.3.6 DETALHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	11
2	ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2020 E CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES.....	14
2.1	INTRODUÇÃO.....	14
2.2	DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2023.....	15
	2.2.1 PRODUTO FINAL.....	15
	2.2.2 PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS.....	16
2.3	CONCEITOS.....	16
	2.3.1 PROGRAMAS.....	16
	2.3.2 AÇÕES.....	17
	2.3.3 LOCALIZADOR DE GASTO.....	17
2.4	CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES.....	18
	2.4.1. OBJETIVOS GERAIS.....	18
	2.4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	18
	2.4.3. PRODUTOS E RESULTADOS.....	18
	2.4.4. CONTEÚDO DO CADASTRO DE AÇÕES	19



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2.4.5.	RESPONSABILIDADES DOS AGENTES NO CADASTRO DE AÇÕES 2023.....	22
2.5	PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO ESTADO.....	22
2.5.1	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	22
2.6	LOCALIZAÇÃO DE GASTO PADRONIZADA.....	23
3	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	24
3.1	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	24
3.2	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA.....	24
3.3	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	25
3.3.1.	FUNÇÃO.....	25
3.3.2.	SUBFUNÇÃO.....	25
3.4	FONTES DE RECURSOS - FTE	26
3.5	GESTÃO	26
4	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	26
4.1	DETALHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	26
4.2	INSTRUÇÕES GERAIS	27
4.3	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	27
4.3.1	ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	28
4.3.2	ORIENTAÇÕES SOBRE RECEITA ESTIMADA.....	29
4.3.3	ORIENTAÇÕES SOBRE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	29
4.3.4	OUTROS CUSTEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS.....	31
4.3.5	INVESTIMENTOS.....	31
4.3.6	ORIENTAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS	31
4.4	PLANO ANUAL DE TRABALHO.....	32
4.4.1	BASE CONCEITUAL.....	32
4.4.2	FUNÇÕES DO PLANO ANUAL DE TRABALHO.....	32
4.4.3	ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO	33
4.4.4	PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PAT/LOA 2020.....	33
4.4.4.1	DESPESAS OBRIGATÓRIAS.....	34
4.4.4.2	DESPESAS ESSENCIAIS.....	34
4.4.4.3	DESPESAS DISCRICIONÁRIAS.....	34



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4.5	DEMONSTRATIVO DE PESSOAL.....	35
5	ANEXOS.....	36
5.1	ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....	36
5.2	ANEXO II - FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO.....	40
5.3	ANEXO III - PROGRAMAS DE GOVERNO.....	44
5.4	ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE E OPERAÇÕES ESPECIAIS.....	51
5.5	ANEXO V - ESPECIFICAÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA.....	88
5.6	ANEXO VI - CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO.....	94
5.7	ANEXO VII - CLASSIFICAÇÃO POR OBJETO DE GASTO.....	96
	5.7.1. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163 DE 04/05/01. (ANEXOS).....	97
	5.7.2. PORTARIA Nº 448 DE 13/09/02 (ANEXOS).....	126
5.8	ANEXO VIII - CÓDIGOS DE RECEITAS.....	147
	5.8.1. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04/05/01	148
	5.8.2. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 14/06/18.....	153
	5.8.3. PORTARIA Nº 338, DE 14/06/18.....	156
5.9	ANEXO IX - CÓDIGO DAS FONTES DE RECURSOS.....	173
5.10	ANEXO X - FORMULÁRIOS.....	176
6	LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	182
6.1	PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.....	183
6.2	PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 488, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.....	184
6.3	LEI Nº 1327 DE 31 DE JULHO DE 2019.....	186



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023



ESTADO DE RORAIMA

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.022

APRESENTAÇÃO

Este Manual Técnico de Orçamento (MTO-2023) assume uma significação especial, porquanto tem por objetivo apresentar as instruções para a formulação do orçamento fiscal, da seguridade social e de Investimento do Estado de Roraima com base na Lei 1370 de 15 de janeiro de 2020, Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, e para tanto, enfeixa as diretrizes, procedimentos metodológicos e aspectos formais a serem observados em relação à elaboração da Proposta Orçamentária do Estado de Roraima para o exercício de 2023, a qual resultará na Lei Orçamentária Anual (LOA). De iniciativa do Poder Executivo, após ser aprovada pelo Poder Legislativo, a LOA autoriza a Administração Pública a realizar, em determinado período, despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos compatíveis com a estimativa de arrecadação das receitas, deve estar integrada ao PPA e subordinada aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Constituição de 1988 evidencia a integração dos três instrumentos de planejamento -- PPA, LDO e LOA, que compõem o sistema orçamentário. A Lei de Responsabilidade Fiscal veio ratificar essa integração, onde o PPA expressa o planejamento e define as metas de médio prazo (4 anos), enquanto a LDO e a LOA definem o de curto prazo (1 ano). A LDO define as metas de um exercício, enquanto a LOA é o instrumento através do qual a Administração viabiliza as ações governamentais planejadas para atingir objetivos e metas dentro de um exercício fiscal.

As ações definidas no PPA são traduzidas, na LOA, em programas de trabalho específicos, formulados pelas Secretarias de Estado, Empresas Controladas Dependentes, Autarquias e Fundações Estaduais, sempre que possível apresentando as aplicações por regiões (Municípios). Este é o papel do orçamento - proporcionar os meios para se atingir os fins.

O MTO-2023 foi elaborado com base no ordenamento jurídico em vigor e atendendo às especificidades do setor público estadual. Como não poderia deixar de ser, o MTO leva em conta, além da Lei nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei de Crimes Fiscais (LCF), promulgadas no exercício de 2.000. Estas leis, associadas às modificações implementadas no âmbito do processo de planejamento, pelo Decreto Federal nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, e Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, vem determinando profundas transformações nas práticas orçamentárias do Poder Público. A LRF determina, por exemplo, que as despesas

para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da atividade governamental deverão ser compatíveis com o PPA, a LDO, além de constar, na LOA, com dotação orçamentária específica suficiente, sob pena de serem consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público. Este enfoque confere maior racionalidade ao processo de alocação dos recursos públicos e avaliação de sua aplicação, uma verdadeira reforma gerencial, com ênfase em atribuições concretas de responsabilidade e rigorosa cobrança de resultados, aferidos em termos de benefícios para a sociedade.

Vale ressaltar que, a partir do exercício de 2002, entrou em vigor a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que com o respaldo legal da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa Portaria estendeu às unidades da Federação a discriminação da despesa por grupos, praticada pela União desde o exercício de 1990, bem como procedeu as adaptações no tocante à elementação, com vistas a atender às necessidades de todos que atuam na área de execução dos orçamentos públicos, e no intuito de possibilitar o cumprimento das exigências de consolidação da LRF. O PROGRAMA definido em nível local como solução específica dos problemas públicos a que se destina, é o elo integrador entre o Plano e o Orçamento.

A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, com as orientações contidas no Manual Técnico de Orçamento, espera estar contribuindo para melhoria da gestão dos recursos públicos no Estado de Roraima.

DIEGO PRANDINO ALVES

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1. ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN-RR por meio da Coordenadoria-Geral de Orçamento Público tem como uma de suas atribuições a coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado de Roraima, à luz da legislação que rege a matéria orçamentária (Constituição Federal – CF/88, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, e Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2023.

A ênfase do trabalho desenvolvido pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no cumprimento de sua missão institucional em relação ao orçamento público, tem se pautado por um conjunto de objetivos e premissas, compreendendo:

1.1 OBJETIVOS

- organizar o sistema orçamentário estadual, em articulação com os órgãos setoriais, facilitando a integração dos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ampliar a ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- reestruturar os processos de elaboração e de execução orçamentárias, estabelecendo mecanismos de integração e articulação e aperfeiçoando o grau de gerenciamento interno e externo;
- reestruturar o Sistema Orçamentário Estadual, sob o ponto de vista organizacional e de rotinas administrativas e técnico-operacionais;
- promover o desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário;

1.2 PREMISSAS

- orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento, e, por conseguinte, dos planos de governo;
- a análise do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto da Administração de forma a transformar o orçamento em instrumento efetivo de programação, a possibilitar a implantação da avaliação das ações de governo e a permitir o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias e a sua contenção sem prejuízo de ações finalísticas;
- a administração do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com etapas claramente especificadas; produtos definidos e configurados; participação organizada e responsável dos agentes envolvidos; e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da administração;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- integração da execução orçamentária com a elaboração conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio da:
 - ✓ padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
 - ✓ incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
 - ✓ criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento do orçamento em curso para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da execução (créditos adicionais) e de elaboração futura.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1.3 SISTEMÁTICA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023

1.3.1 Premissas da Elaboração 2023

- a Lei 1370 de 15 de janeiro de 2020, Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, estabelecerá os Programas que constarão dos Orçamentos do Estado de Roraima para os exercícios compreendidos no mesmo período;
- o Orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação de recursos para as ações orçamentárias (projetos, atividades, operações especiais);
- a elaboração do Orçamento do Estado de Roraima é de responsabilidade conjunta do Órgão Central (SEPLAN-RR), dos Órgãos Setoriais (Departamentos de Planejamento das Secretarias) e das Unidades Orçamentárias;
- a elaboração orçamentária inicia-se com o levantamento de informações para definição do rol de programas, ações e localizações de gasto para 2023 validadas no Cadastro de Programas e Ações, e.
- as decisões alocativas da elaboração orçamentária serão fundamentadas pelo conhecimento resultante da análise e combinação das informações sobre os Programas, as Ações e sobre os dados da Proposta Orçamentária Setorial.

1.3.2 Cadastro de Programas e Ações e a Proposta Orçamentária Setorial

O Projeto de Lei Orçamentária do Governo do Estado de Roraima para 2023 conterá as propostas setoriais, compreendendo:

Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo a programação dos Poderes do Estado de Roraima, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive fundações públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Estado de Roraima, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária, de pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços e, também, de pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Orçamento de Investimento¹ das empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Estado de Roraima, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Ao final do processo de elaboração e após a aprovação da Assembleia Legislativa, a Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá:

“... a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade” (Lei nº 4.320/1964, art. 2º, caput). E deverá trazer:

Para atendimento do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964:

- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Para atendimento do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964:

- quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- quadros demonstrativos da despesa por programa de trabalho, detalhados em projetos e atividades, fontes de recursos, órgãos e funções, na forma dos anexos 6 a 9 da lei;
- quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Para atendimento do art. 5º da Lei nº 101/2000(LRF):

- demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais integrante da LDO, onde deverão estar estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem;
- demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária, bem



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III. reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A definição da Proposta Orçamentária 2023 deve ser compreendida como a culminação de um conjunto articulado de ações realizadas pelos agentes administrativos responsáveis, cujo objetivo final é responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme pode ser visto na figura anexa. Nesse sentido, verifica-se o caráter de complementaridade entre as informações constantes do Cadastro de Programas e de Ações e aquelas incluídas na Proposta Orçamentária.

No processo de elaboração, o ponto de partida da captação são as informações acerca dos programas do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, que indicará o que será feito, no exercício de 2023, pelo Governo. O levantamento de informação via Cadastro de Programas e Ações, principalmente no Módulo de Ações Orçamentárias, concentrou-se na identificação e qualificação das ações que permitiram traçar o seu perfil característico ou as especificidades que as tornam singulares em relação às demais como instrumento de programação para alcance dos objetivos dos programas. Complementando o levantamento, as informações, via Proposta Orçamentária Setorial, estarão centradas nos aspectos de mensuração física e financeira dos produtos das ações no exercício em referência, no grau de importância das demandas, em sua priorização e nos resultados esperados:

.INFORMAÇÕES DA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023		
PPA 2020- 2023	O Que Fazer (Programa)	✓ Para que é feito (<i>Objetivo</i>) ✓ Por que é feito (<i>Justificativa</i>) ✓ Para quem é feito (<i>Público Alvo</i>) ✓ Como avaliar (<i>Indicadores</i>)
CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES	Como Fazer (Ações) Onde Fazer (Localização)	✓ O que é feito (<i>Descrição</i>) ✓ Para que é feito (<i>Finalidade</i>) ✓ Como é feito (<i>Forma de Implementação</i>) ✓ Quais as fases (<i>Projetos</i>) ✓ Para quem é feito (<i>Público Alvo/Beneficiado /Clientela</i>) ✓ Qual o resultado (<i>Produto/serviço/bem</i>) ✓ Quem faz (<i>Responsabilidade Institucional</i>) ✓ Onde é feito (<i>Localização de Gasto</i>)
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	Quanto Fazer Quanto Custa Quais Insumos	✓ Quanto se pretende desenvolver (<i>Meta – quantificação física dos produtos das ações</i>) ✓ Quanto custa (<i>Dispêndio financeiro</i>) ✓ Quem financia (<i>Fonte de recursos</i>) ✓ Qual o grau de importância relativa dos programas e ações (Priorização) ✓ Qual a natureza da despesa ✓ Como serão aplicados os recursos ✓ Em que área de ação governamental a despesa será realizada



1.3.3 - Atuação do Órgão Central / Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento (SEPLAN-RR)

- Definição de diretrizes estratégicas;
- Fixação de parâmetros e referenciais monetários para a apresentação da proposta setorial;
- Definição da estrutura programática de 2023;
- Normas gerais de elaboração;
- Análise da Proposta Setorial;
- Formalização da Proposta Orçamentária do Estado, com encaminhamento do Projeto de Lei para a Assembleia Legislativa pelo Gabinete Civil.

1.3.4 Atuação do Órgão Setorial

O Órgão Setorial desempenha o papel de articulador do processo no âmbito de seus respectivos órgãos, atuando verticalmente com o processo decisório e integrando os produtos gerados no nível subsetorial, coordenado pelas Unidades Orçamentárias. Sua atuação no processo de elaboração envolve:

- Estabelecimento de diretrizes setoriais.
- Estabelecimento de prioridades dos programas do órgão e das respectivas ações.
- Distribuição dos parâmetros monetários para as unidades orçamentárias.
- Definição de instruções e normas de procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração da proposta.
- Validação, consolidação e formalização da Proposta Orçamentária do Órgão.

A Unidade Orçamentária desempenha o papel de coordenador do processo de elaboração da Proposta Orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das Unidades Administrativas componentes.

1.3.5 Atuação da Unidade Orçamentária

Trata-se de momento importante do qual dependerá a consistência da Proposta do Órgão, em termos das metas quantificadas, valores previstos e arrazoados que fundamentem a programação.

As Unidades Orçamentárias são responsáveis pela apresentação da programação detalhada da despesa por programas e ações. Seu campo de atuação no processo de elaboração compreende:

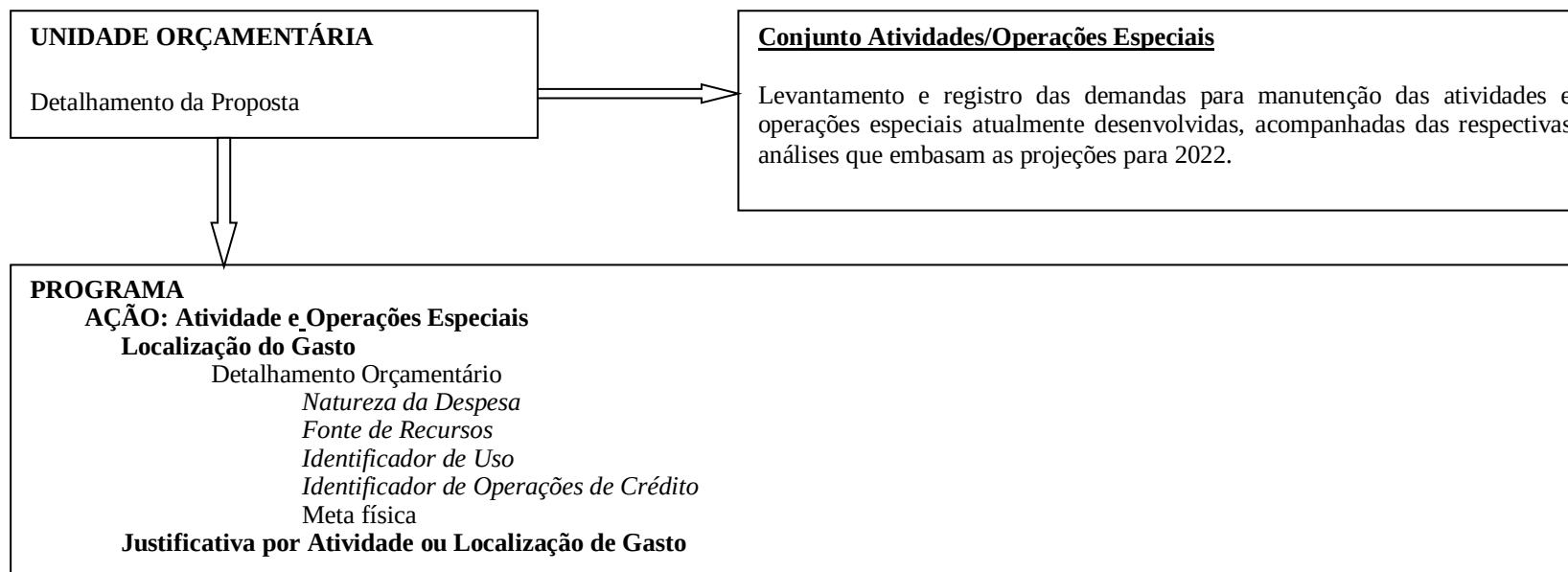
- Estabelecimento de diretrizes no âmbito da Unidade Orçamentária.
- Estabelecimento de prioridades das ações dentro dos programas sob sua responsabilidade.
- Distribuição dos valores e detalhamento das propostas orçamentárias por programas e ações.
- Formalização da Proposta Orçamentária da Unidade.

1.3.6 Detalhamento da Proposta Orçamentária Setorial

Cada Unidade Orçamentária (Secretaria, Fundação, Autarquia, Empresa Estatal ou Departamento) deve detalhar sua proposta orçamentária com base no estabelecido na Lei do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, tendo em vista as prioridades fixadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. Sugere-se que a elaboração se processe segundo as recomendações constantes dos diagramas seguintes, que dividem os Programas e Ações em dois grandes grupos: I) Atividades e Operações Especiais e; II) Projetos.

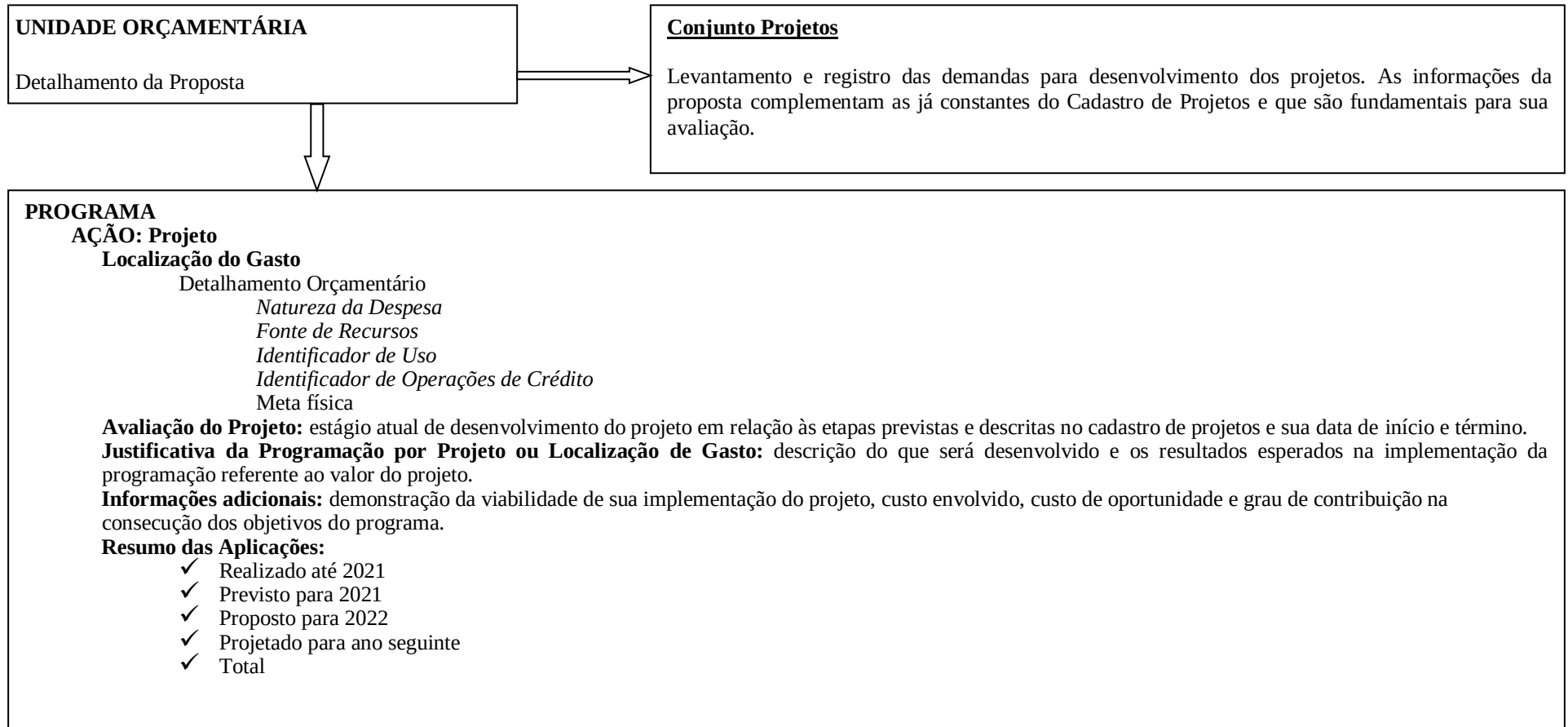


i) Detalhamento dos Programas e Ações: Atividades e Operações Especiais





ii) Detalhamento dos Programas e Ações: Projetos





2. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2023 E CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

2.1 INTRODUÇÃO

A partir do ano 1998, foram introduzidas substanciais modificações no processo de planejamento e orçamento do setor público brasileiro. A mais recente normalização ocorreu com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispôs sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, uniformizando a classificação de receitas e despesas públicas.

A elaboração do Orçamento para 2023 consolida a sistemática adotada para Orçamentos de 2020-2023 em relação à definição e conceituação das categorias programáticas incorporadas às instruções apresentadas nos Orçamentos, transcritas a seguir:

- ✓ criou-se o nível “*subfunção*”, absorvendo em grande parte as despesas classificadas até então como programas e subprogramas;
- ✓ eliminou-se o nível *subprograma*;
- ✓ definiu-se, no mesmo nível reservado aos projetos e atividades, as “*operações especiais*”, agregadas basicamente na função “*encargos especiais*”;
- ✓ ficou alterada a denominação de subprojetos e subatividades para *subtítulos*;
- ✓ a classificação funcional-programática ficou desmembrada em “*classificação funcional*” (Anexo II), aplicada a todas as esferas de governo, e “*estrutura programática*” (Anexo III), específica para cada esfera de governo;
- ✓ os *objetivos* passaram a ser descritos ao nível de *programa*.

Essas modificações representam um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, com aplicabilidade à União, Estados e Municípios, tendo como escopo principal a busca para o setor público de uma administração menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados. Nesse sentido, identifica-se no esforço de modernização a observância de dois pressupostos: cobrança de resultados e realidade problematizada.

A cobrança de resultados deve ser entendida como uma avaliação junto à sociedade das ações desenvolvidas pelo governo, aferidas em termos de benefícios efetivamente oferecidos ao cidadão. Trata-se de uma abordagem nova, porquanto os

sistemas administrativos vigentes caracterizam-se por serem de baixa responsabilidade, isto é, quando existe cobrança, refere-se mais a processos e meios, e nunca a resultados ou mesmo produtos.

Já a realidade problematizada traduz o esforço de modernização do planejamento, fazendo com que o mesmo passe a ser centrado em “problemas”, que antes eram elementos constitutivos do diagnóstico do planejamento tradicional, e agora assumem a condição de estruturadores do próprio plano. Por sua vez, essa concepção é fundamental para a cobrança de resultados, que poderá pautar-se, na sua aferição, em termos de identificar se os problemas elencados no plano foram efetivamente resolvidos.

O cumprimento desses dois pressupostos (cobrança de resultados e realidade problematizada), como representativos de uma administração gerencial, torna necessária a observância dos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A simplificação está muito bem refletida na nova forma de se tratar o planejamento, considerando que o seu elemento, talvez de maior relevância, passa a ser um conceito de fácil entendimento, qual seja, o problema. Quem não tem idéia do que seja um problema?

A descentralização, além de ser um princípio que sedimenta a boa prática administrativa, assume maior importância, ainda, quando se fala em cobrança de resultados, que deve ocorrer, preferencialmente, no nível onde a ação está sendo realizada, próxima do cidadão, que é seu destinatário final. Cabe sempre lembrar que as pessoas moram nos municípios e que mesmo dentro de uma instituição as intermediações distantes do setor responsável pela execução da ação são causadoras de ineficiência.

A tradição administrativa brasileira sempre foi de atribuições difusas de responsabilidades, o que torna praticamente impossível uma cobrança de resultados. Assim, o que se está propondo é que o administrador assuma, de uma forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa e, conseqüentemente, pela solução ou encaminhamento de um problema.

Em razão dos pressupostos e dos princípios anteriormente mencionados, teríamos uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;
- identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;
- concepção dos programas que deverão ser implementados, visando alcançar os objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;
- especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;
- atribuição de indicadores aos objetivos, e, aos produtos, metas.

Dessa forma, observaremos um encadeamento lógico entre os planos e orçamentos, ou seja, problemas, programas e produtos. Ou de outra forma: problemas, programas, atividades e projetos.

Ainda na busca de conferir maior visibilidade ao ciclo produtivo objeto da orçamentação, instituíram-se as “operações especiais”, com a finalidade de agregar aquelas despesas em relação às quais não se possa associar, no período, a geração de um bem ou serviço, tais como: dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins. Dito de outra forma, são aquelas despesas nas quais o administrador incorre, sem, contudo, combinar fatores de produção para gerar produtos, ou seja, são neutras em relação ao ciclo produtivo sob sua responsabilidade. Elas podem ser mensuradas não como parâmetros utilizados para produto convencional como projetos e atividades, mas como volume ou carga de trabalho.

2.2 DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DE 2023

A definição da estrutura programática de cada exercício é uma etapa do ciclo orçamentário anual e ocorre previamente às fases de estudos para fixação de quantificações físicas e financeiras.

O processo compreende uma série de abordagens analíticas para proceder à avaliação da programação constante do orçamento vigente, promovendo alterações no nível de programas, ações e localização. Envolve também iniciativas e ações com vistas a aperfeiçoar a programação em vigor, por meio da incorporação de inovações na estrutura programática, evidenciando, de forma transparente e compreensiva, os produtos e serviços que serão implementados pelos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes do Estado de Roraima.

A tarefa desenvolvida nesta fase compreende a aplicação do esquema geral da estrutura programática – programa, ação e localização - no âmbito de cada Unidade Orçamentária, nível institucional em que as despesas dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos serão detalhadas.

Os programas, ações e localização de gasto definidos deverão estar registrados no **Cadastro de Programas e Ações**, juntamente com os seus atributos qualificativos.

A premissa de trabalho é a de que o Orçamento deve refletir o que o governo pretende desenvolver em cada exercício, cumprindo seu papel de instrumento de viabilização do planejamento e do plano de governo, consubstanciado, no panorama plurianual, pelo Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, e pelas metas fixadas na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

2.2.1 Produto final

O produto final imediato dessa etapa é a fixação da:

- estrutura programática do Orçamento 2023 do Estado de Roraima, composta de: programa, ações orçamentárias e localização de gasto, com as seguintes especificações necessárias e suficientes para a formalização da Proposta Orçamentária:

PROGRAMA	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO DE GASTO
Título	Tipo: Projetos, Atividades e Operações Especiais.	Estado de Roraima, Municípios.
Objetivo	Título	
Indicadores	Produto/Volume de trabalho	
	Unidade de medida	

- estrutura programática do Orçamento 2023 dos Órgãos e Unidades Orçamentárias:

- estrutura programática da Unidade Orçamentária (UO);
- estrutura programática do Órgão Orçamentário (agregação das UOs)
- estrutura programática do Estado de Roraima (agregação dos Órgãos)



2.2.2 Produtos intermediários

Os produtos intermediários imediatos dessa etapa são:

a) em relação aos programas do Orçamento de 2023:

- alteração de título
- alteração nos objetivos
- alteração nos indicadores
- alteração das ações componentes
- alteração de órgãos participantes
- relação de programas excluídos

b) em relação às ações orçamentárias do Orçamento de 2023:

- alteração no tipo de ação
- alteração de título
- alteração nos produtos
- alteração na unidade de medida
- relação de ações excluídas

c) revisão dos localizadores de gasto

d) relação e informações de programas novos para 2023

e) relação e informações sobre as ações novas para 2023

O resultado substantivo desse processo será a instituição de um processo contínuo de avaliação da efetividade e eficácia da estrutura programática.

2.3 CONCEITOS

2.3.1 Programas

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores divulgados no plano plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Cada programa contém um objetivo e indicador, além de um elenco de ações, cujos produtos (bens e serviços) são necessários para atingir o objetivo do programa. A implementação dos programas só se dará com a efetivação dos projetos e atividades. A cada projeto ou atividade só pode estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dá origem à meta.

Os programas são compostos por atividades, projetos e operações especiais. Essas últimas podem fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. As operações especiais quando associadas a programas finalísticos apresentam, na maioria dos casos, produtos associados, que correspondem a volume ou carga de trabalho.

Toda ação finalística do Governo Estadual deverá ser estruturada em programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos definidos, para o período, no PPA. A ação finalística é a que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

São quatro os tipos de programas previstos:

São quatro os tipos de programas previstos:

- **Programas Finalísticos**

São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público alvo.

- **Programas de Gestão de Políticas Públicas**

Os Programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão de Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. As atividades deverão assumir as peculiaridades de cada órgão gestor setorial.



ESTADO DE RORAIMA MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Portanto, haverá apenas um programa dessa natureza por órgão. Exemplo: “Gestão da Política de Saúde”.

Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

Na Governadoria e nas Secretarias Estaduais que constituam órgãos centrais de sistemas (Planejamento e Fazenda), poderá haver mais de um programa desse tipo.

- **Programas de Serviços ao Estado**

Programas de Serviços ao Estado são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

- **Programas de Apoio Administrativo**

Os programas de Apoio Administrativo correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas. Seus objetivos são, portanto, os de prover os órgãos do Estado dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Cada Programa será identificado por dois (02) dígitos.

1º/2º dígitos determinam um Programa

2.3.2 Ações

São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária: atividade, projeto e operação especial, assim conceituadas:

Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período

limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Operação Especial: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Porém um grupo importante de ações com a natureza de operações especiais quando associadas a programas finalísticos podem apresentar uma medição correspondente a volume ou carga de trabalho.

São despesas passíveis de enquadramento nesta ação: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras.

2.3.3 Localizador de Gasto

O campo da Ação é composto por quatro (04) dígitos,

1º/2º/3º/4º dígitos determinam a Ação

Quando o 1º dígito:

- for 1, 3 ou 7 corresponde a um Projeto,
- for 2, 4, 6 ou 8 trata-se de uma Atividade,
- for 9 refere-se a Reserva de Contingência que será 99XX,
- for 5 corresponderá a uma Ação Não Orçamentária, isto é, ação sem dotação no orçamento do Estado, mas que participa dos programas no PPA.

2.4 CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

Na fase de definição da estrutura programática de cada exercício, o cadastro é o meio de registro das propostas de alterações na configuração final.

Cadastro de Programas e Ações abrangerá a programação **plurianual**, consubstanciada no Plano Plurianual e a programação **anual**, constante dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais do Estado.



ESTADO DE RORAIMA MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

A partir da revisão da programação em vigor, é o instrumento de apoio ao processo de revisão do Plano Plurianual e da estrutura programática anual dos Orçamentos do Estado de Roraima, revestindo-se de papel fundamental dentro do processo orçamentário, no qual, o tema é a definição da estrutura programática anual composta de programas, ações e localizadores coerente com a programação plurianual.

Passa a conter também as ações não-orçamentárias, entendidas como aquelas que contribuem para a consecução dos objetivos dos programas que compõem o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, sem, contudo, integrar os Orçamentos do Estado de Roraima.

O Cadastro foi organizado para contemplar a participação dos agentes tradicionalmente envolvidos nessa tarefa: os responsáveis pelas unidades orçamentárias; os órgãos setoriais ou equivalentes; e a Secretaria de Planejamento.

Por seu intermédio são registradas as informações exigidas para o cadastramento prévio de ações que constarão das Propostas Orçamentárias do Estado de Roraima ou do Plano Plurianual, bem como de alterações que exijam novo cadastramento ou atualização de informações anteriormente registradas. São também incorporadas informações acerca das ações não-orçamentárias que fazem parte do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023.

2.4.1 Objetivos Gerais

- Dotar os agentes componentes do Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração do Orçamento do Estado.
- Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.
- Dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.
- Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no Orçamento.

Permitir maior conhecimento acerca dos programas constantes do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023.

2.4.2 Objetivos Específicos

- Estabelecer base detalhada de informações relativas às ações programadas no Orçamento do Estado via atividades, projetos e operações especiais, bem como daquelas ações não-orçamentárias integrantes dos programas do PPA.
- Instituir uma fase específica no processo orçamentário anual de revisão da estrutura programa de trabalho das Unidades Orçamentárias/Órgãos Setoriais, para sua definição prévia à elaboração da proposta orçamentária, antes, portanto da fixação de quantificações físicas e financeiras.
- Efetivar a utilização de uma plataforma de informática que permita a utilização do sistema de Cadastro, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

2.4.3 Produtos e Resultados

- Mapeamento de todas as ações programadas no Plano Plurianual e no Orçamento.
- Mapeamento de todas as ações não-orçamentárias constantes do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023.
- Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos Orçamentos, configurando a oferta governamental.
- Identificação de custos por unidade de produto reconhecida.
- Identificação prévia da repercussão das ações em andamento sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio.
- Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária.
- Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas Unidades Orçamentárias.
- Identificação das inter-relações entre programações.
- Implantação de um ciclo de atualização das informações.
- Intensificação da articulação entre as unidades setoriais e as unidades centrais de planejamento e orçamento para a definição da estrutura programática que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental.

Como resultado continuamente perseguido pode-se enumerar os seguintes processos:

- Refinamento sucessivo da base de informações.
- Aprimoramento da comunicação entre os agentes.
- Programas de trabalhos estruturados e articulados com:
 - ✓ a missão institucional dos órgãos e unidades;
 - ✓ os objetivos estratégicos do governo consubstanciados nos programas;



- ✓ produtos claramente explicitados, quantificados e acompanhados; e
- ✓ custos minimizados.
- Incorporação do espírito investigador, questionador e planejador nas questões do Orçamento;
- Agregação de conhecimentos sólidos acerca dos programas, suas ações orçamentárias e não-orçamentárias;
- Novos patamares de articulação e integração entre plano e orçamento.

2.4.4 Conteúdo do Cadastro de Ações

O conjunto de informações está agrupado segundo o tipo de ação **Atividades, Projetos, Operações Especiais** e **Ações Não-Orçamentárias**, conforme pode ser visualizado no quadro a seguir.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	OPERAÇÕES ESPECIAIS (*)	AÇÕES NÃO-ORÇAMENTÁRIAS
CLASSIFICAÇÕES	Classificação Funcional e Estrutura Programática	X	X	X	X
IDENTIFICAÇÃO	Código e Título	X	X	X	X
ORIGEM	Iniciativa da criação da ação: Projeto de Lei Orçamentária; Emenda Parlamentar; Projeto de Lei – Crédito Especial; Previsto no PPA.	X	X	X	
FINALIDADE	Objetivo a ser alcançado pela ação	X	X	X	
DESCRIÇÃO	Indicação do que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.	X	X	X	X
PRODUTO OBTIDO	Bem ou serviço que resulta da ação. Para cada ação deve haver um só produto	X	X	X (Volume/ Carga Trabalho)	X
UNIDADE DE MEDIDA	Padrão de mensuração do produto da ação	X	X	X	X
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OBTIDO	Características do bem ou serviço concluído	X	X	X	
CLIENTELA INTERMEDIÁRIA	Quem recebe o recurso e o transforma em bem ou serviço	X	X	X	
CLIENTELA FINAL	Quem usufrui diretamente do bem ou serviço	X	X	X	X
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	Indicação da área geográfica programada para o desenvolvimento da ação (Municípios)	X	X	X	X
BASE LEGAL DA AÇÃO	Instrumentos que dão respaldo legal à ação	X	X	X	
UNIVERSO INTERMEDIÁRIO	Quantificação da clientela potencial intermediária	X	X	X	
UNIVERSO FINAL	Quantificação da clientela potencial final	X	X	X	
UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Município ou Setor Privado) responsável pela execução da ação.	X	X	X	X
IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO	Forma de execução da ação	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA AÇÃO	Procedimentos e instrumentos utilizados no acompanhamento físico/financeiro da ação	X	X	X	
INÍCIO E TÉRMINO DO PROJETO DURAÇÃO DO PROJETO	Indicação da data de início e término do projeto. Duração do projeto em meses	-	X	-	X (Para ações temporárias)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	PROJETOS	OPERAÇÕES ESPECIAIS (*)	AÇÕES NÃO-ORÇAMENTÁRIAS
ETAPAS, RESULTADO E VALOR DO PROJETO	Descrição das etapas, seus valores, resultado esperado e o valor total do projeto a preços correntes.	-	X	-	X (Para ações temporárias)
REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO PROJETO SOBRE O CUSTEIO	Indicação dos custos decorrentes da implantação dos projetos sobre as despesas de manutenção. Em quais ações e a partir de que ano	-	X	-	
COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA DA AÇÃO	Indicação das fontes de financiamento da ação, inclusive as vinculadas e extra-orçamentárias.	X	X	X	
HISTÓRICO	Denominação assumida pela ação nos anteriores	X	X	X	
VINCULAÇÃO COM OUTRAS AÇÕES	Indicação das inter-relações com outras ações pertencentes ou não a própria unidade ou programa	X	X	X	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		X	X	X	X
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES-SETORIAL	Nome, cargo, e-mail e telefone.	X	X	X	X
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES-UNIDADE	Nome, cargo, e-mail e telefone.	X	X	X	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2.4.5 Responsabilidades dos Agentes no Cadastro de Ações 2023

Unidade Orçamentária

À unidade orçamentária cabe propor revisão na programação existente por intermédio de sugestões de inclusão ou exclusão de ações ou ainda a alteração de qualquer atributo de ações que conste das leis dos Orçamentos e do Plano: classificação institucional e funcional, estrutura programática, título da ação, produto (bem ou serviço prestado) e respectiva unidade de medida. Também poderá ser efetuada a complementação das informações nos outros campos, de forma a melhor caracterizar a ação.

Órgão Setorial

Além do espaço para proposição, característico de todos os agentes envolvidos, cabe aos órgãos setoriais, na qualidade de entidade setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado, consolidar as propostas das unidades orçamentárias, no sentido de configurar a proposta oficial a ser submetida ao órgão central.

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN-RR

Além de ter a prerrogativa de fazer proposições é a responsável pela definição final da estrutura programática de 2023 e coordenará as alterações do Cadastro de Programas e das ações que constam do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023.

Através da Coordenadoria Geral de Orçamento Público, deverá garantir a participação de todos os agentes envolvidos no processo de definição das ações que constarão no Orçamento, seja a ação já associada a programas do PPA, seja a que será objeto de análise específica de cada exercício por iniciativa de qualquer um dos agentes. Avaliará as propostas setoriais levando em consideração aspectos metodológicos no que se refere à construção das proposições e à visão global da programação passível de ser desenvolvida para o exercício 2023.

Em parceria, SEPLAN e os órgãos setoriais e unidades orçamentárias considerando as proposições setoriais, definirão a estrutura programática para o detalhamento da proposta orçamentária setorial de 2023.

2.5 PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DO ESTADO

2.5.1. Programa de Apoio Administrativo

O programa de Apoio Administrativo corresponde ao conjunto de ações cujas despesas são de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas.

As despesas relacionadas, quando objetivamente associadas aos programas finalísticos, devem figurar nos referidos programas e seus títulos especificarão claramente seu conteúdo, evitando denominações vagas e abrangentes.

São as seguintes as despesas que constituem o rol de ações do Programa de Apoio Administrativo, somente quando não claramente associadas aos programas finalísticos:

a) Ação - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Realização de ações e despesas com manutenção das atividades da parte administrativa de cada órgão.

- despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
- serviços postais;
- telefonia fixa ou celular;
- manutenção dos serviços de telecomunicações;
- serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

b) Ação - Manutenção de Serviços de Transportes

Atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos do Estado, envolvendo veículos próprios ou de terceiros:

- **serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;**
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel e lubrificantes;
- peças e acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte.

c) Ação - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios do Estado, cedidos ou alugados, utilizados pelos Órgãos da Administração Estadual, compreendendo:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins;

d) Ação - Ações de Informática

Deverá agregar as ações e despesas relacionadas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;

- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de software básico de informática;
- aquisição de software básico de informática.

e) Ação – Administração de Recursos Humanos

- Descrição: Inclui o pagamento de pessoal Ativo, Civil e Militar e respectivos encargos Sociais.

2.6 LOCALIZAÇÃO DE GASTO PADRONIZADA

Com a finalidade de disciplinar a criação e a codificação dos localizadores foi estabelecido, para 2023, um esquema baseado em codificação própria e que será aplicado sempre que o localizador corresponder aos locais geográficos coincidentes com a divisão territorial do Estado, de outras localidades no País e ao Exterior.

Para os Municípios de Roraima e Estados da Federação:

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
Boa Vista	0100	Boa Vista
Caracaraí	0200	Caracaraí
Mucajá	0300	Mucajá
Alto Alegre	0400	Alto Alegre
Bonfim	0500	Bonfim
Normandia	0600	Normandia
São Luiz do Anauá	0700	São Luiz Anauá
São João da Baliza	0800	São João da Baliza
Pacaraima	0900	Pacaraima
Uiramutã	1000	Uiramutã
Cantá	1100	Cantá
Rorainópolis	1200	Rorainópolis
Caroebe	1300	Caroebe
Iracema	1400	Iracema
Amajari	1500	Amajari



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Localizador que contenha a expressão	Código proposto	Título proposto
Estado	9900	Estado

3. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As classificações orçamentárias permitem a visualização da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar. Cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua criação e pode ser associada à uma questão básica que procura responder. As classificações orçamentárias têm a finalidade de propiciar informações para a administração, a gerência e a tomada de decisão.

As receitas são classificadas quanto à natureza e quanto às fontes de recursos.

As despesas também são classificadas quanto à natureza e, ainda, compreendem a classificação funcional e a estrutura programática.

A estrutura programática, composta de programas, ações e localização de gasto perdeu a conotação de classificação pré-fixada, mas responde à indagação maior da análise orçamentária que é a da finalidade da despesa.

Resumidamente, temos as seguintes associações:

- Estrutura Programática** – responde à indagação *“Para que”* os recursos são alocados? (finalidade).
- Classificação Institucional** – responde à indagação *“Quem”* é o responsável pela programação?
- Classificação da Despesa por Natureza** – responde à indagação *“O Que”* será adquirido e *“Qual”* o efeito econômico da realização da despesa?
- Classificação Funcional** - responde à indagação *“Em que área”* de ação governamental a despesa será realizada?

A aplicação adequada da estrutura programática e das classificações orçamentárias tem como resultado a configuração de um orçamento onde estariam evidenciados, separadamente:

- O que será implementado, para que, qual o produto (finalidade, resultados esperados, serviços e bens a serem obtidos);
- Quem na administração estadual é responsável pela programação;
- Quais os insumos utilizados ou adquiridos na implementação;
- Em que área de ação governamental a despesa será realizada.

3.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os Órgãos Orçamentários e suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária da classificação institucional do orçamento pode não corresponder a uma estrutura administrativa como, por exemplo, "Transferências a Municípios", "Encargos Financeiros do Estado", "Operações Oficiais de Crédito", "Refinanciamento da Dívida Pública Estadual" e "Reserva de Contingência".

A classificação institucional (Órgão e Unidade) tem um código composto por 5 (cinco) algarismos.

1º/2º dígitos identificam o Órgão Orçamentário
3º/ 4º/5º dígitos determinam a sua Unidade Orçamentária.

3.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, o elemento e complementarmente a modalidade da aplicação.

A classificação da natureza da despesa é composta de:

- Categoria Econômica da despesa** – dividida em duas categorias: Despesa Corrente e Despesa de Capital. **Despesa Corrente:** Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. **Despesa de Capital:** Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- Grupo de Natureza da Despesa** – agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 - Pessoal e Encargos



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 – Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6- Amortização da Dívida.

- c) **Modalidade de Aplicação** – tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.
- d) **Elemento de Despesa** (objeto de gasto) - tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

A classificação no que se refere à natureza da despesa contém um código composto por 6 (seis) algarismos.

1º dígito indica a **Categoria Econômica** da despesa
2º dígito indica o **Grupo de Natureza da Despesa**
3º/4º dígitos indicam a **Modalidade de Aplicação**
5º/6º dígitos indicam o **Elemento de Despesa**

3.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, servirá como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** da estrutura programática.

Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Com esta finalidade, o rol de funções e subfunções, antes de ser oficializado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, foi submetido à crítica das instituições setoriais diretamente relacionadas às áreas do governo e das entidades de pesquisa

que se utilizam das informações sobre gastos públicos no cumprimento de suas missões institucionais.

A classificação funcional, muito embora tenha como escopo principal a identificação das áreas em que as despesas estariam sendo realizadas, preservou, na sua lógica de aplicação, o enfoque matricial da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Ademais, justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções por intermédio dos projetos e atividades, daí porque a entrada no classificador funcional deve ser o último ato do processo de planejamento e orçamentação.

3.3.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

3.3.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria nº 42.

Assim, a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, associação esta voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Exemplo 1: uma atividade de pesquisa na Secretaria de Saúde deve ser classificada, de acordo com sua característica, na subfunção nº 571 “Desenvolvimento Científico” e na função nº 10 “Saúde”.

Exemplo 2: um projeto de treinamento de servidores na Secretaria de Obras, no Departamento de Transportes, será classificado na subfunção nº 128 “Formação de Recursos Humanos” e na função nº 26 “Transportes”.

Exemplo 3: uma operação especial de financiamento da produção que contribui para um determinado programa proposto para a Secretaria de Agricultura será classificada na subfunção nº 846 “Outros Encargos Especiais” e na função nº 20 “Agricultura”.

A classificação funcional é efetuada mediante a utilização de dois campos correspondentes, quais sejam:

- 1º campo o campo da Função com **dois (02) algarismos**
2º campo o campo da Subfunção com **três (03) algarismos**.

3.4. Fontes de Recursos - FTE (HAVERÁ MUDANÇAS PARA 2022 e OBRIGATORIAMENTE PARA 2023)

O código das fontes de recursos compõe-se de 3 (três) algarismos e, entre eles, consta o GRUPO FONTE - GFT, respectivo. De acordo com o exemplo a seguir temos:

Fontes de Recursos - FTE

Código	Fonte
100	Recursos Ordinários
101	FPE

3.5 Gestão

Código	Gestão
1	Secretaria
2	Fundação
3	Autarquia

4	Empresa Pública
5	Sociedade de Economia Mista
6	Fundo

4. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

4.1. DETALHAMENTO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- A *estrutura programática* será específica para cada nível de governo e adequada à solução dos seus problemas;
- o programa, cujo código compõe-se de 4 (quatro) algarismos, deverá conter objetivo claramente definido, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- entende-se por **programa** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização de objetivos pretendidos;
- os *programas* decorrerão dos planos de governo, traduzindo os produtos a serem alcançados com vistas à solução dos problemas identificados e ao atendimento das necessidades ou demandas da sociedade;
- a *classificação funcional e a estrutura programática* oferecem flexibilidade, na classificação das despesas, *possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda à orçamentação e ao planejamento*, como também, a *combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas*, de modo a espelhar a efetiva aplicação dos recursos e propiciar a avaliação dos montantes gastos por Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividade/ Operação Especial.

4.2 – INSTRUÇÕES GERAIS

As seguintes instruções orientarão a elaboração da proposta orçamentária:

- I - As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, bem como as disposições



ESTADO DE RORAIMA MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2023, inclusive no que concerne aos *programas, ações e metas* prioritárias, além das instruções do MTO;

- II - As *metas* deverão apresentar compatibilização física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos programas de Governo. Para tanto, torna-se necessária a apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais, a serem incluídos na Proposta Orçamentária;
- III - Diante da exigência legal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, de que todas as *prioridades* de Governo definidas em anexo da referida Lei, integrantes do Plano Plurianual 2020-2023, sejam necessariamente contempladas na Lei Orçamentária Anual, torna-se imprescindível a compatibilização entre tais prioridades e os projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos que compõem o Programa de Trabalho de cada Unidade Orçamentária;
- IV - Terão precedência sobre os demais os projetos e respectivos subtítulos referentes a *obras em andamento*, ou seja, não concluídas em exercícios anteriores, os quais deverão ser reprogramados para o exercício de 2023, conforme estabelece a LDO;
- V - A lei orçamentária conterá previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos;
- VI - Para a aplicação do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos não poderão conter descrição genérica;
- VII - Serão associados códigos específicos de fontes de recursos às receitas tributárias derivadas de taxas pela prestação de serviços, de modo a permitir sua identificação;
- VIII - Os *valores da receita e da despesa* serão indicados em unidades de real;
- IX - À dotação global denominada “*Reserva de Contingência*” – não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, será atribuída codificação específica, qual seja: função “99”, subfunção “999”, programa “9999”, operação especial “9999” (“99.999.9999.9999”).

Instruções:

- I - os títulos dos *programas* não relacionados no Anexo III – Programas de Governo, poderão ser incluídos na programação orçamentária da unidade desde que atendidos prioritariamente os programas elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023; devendo, para tanto, ser solicitado o seu cadastramento através de ofício, endereçado ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, contendo todas as informações necessárias ao cadastramento do programa no módulo de Atualização de Programas.
- II - Os *projetos ou atividades* e as *operações especiais* novos deverão ser cadastrados mediante preenchimento do formulário Cadastro de Programas e Ações – Módulo de Ações Orçamentárias, desde que conste do PPA relativo ao período de 2020-2023.
- III - As Ações (os *projetos ou atividades*) já existentes, que necessitem de alteração do nome deverão ser atualizadas mediante *preenchimento* do formulário de “Atualização de Projetos/Atividades/Operações Especiais”.
- IV - os valores dos lançamentos deverão ser, preferencialmente, lançados sem centavos, conforme exemplo:
 - a) De R\$ 10.499,99 para R\$ 10.500,00;
 - b) De R\$ 62.555,45 para R\$ 62.555,00

4.3. -ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima define recursos para o exercício financeiro de 2023, estimando receitas e fixando despesas. A Proposta Orçamentária do Estado é elaborada pelo Poder Legislativo, Judiciário, Executivo, Ministério Público, Ministério Público de Contas e Defensoria Pública. Inclui todos os órgãos da administração direta e indireta, os fundos, fundações e demais instituições mantidas pelo poder público, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares relativas às funções de planejamento e orçamento.

Ao Poder Executivo cabe a consolidação do Projeto da Lei Orçamentária Anual, composto de mensagem, texto da lei e demonstrativos da receita e despesa públicas, bem como do seu encaminhamento, até 30 de setembro de 2023, à



ESTADO DE RORAIMA MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Assembleia Legislativa Estadual para apreciação e aprovação. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos das empresas serão elaborados de modo a:

- a) atender aos princípios e normas constitucionais, legais e técnicas pertinentes;
- b) garantir a conformidade e a compatibilidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da Administração Pública Estadual previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais, vigentes no exercício para o qual se elabora a proposta;
- c) atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- d) observar, na fixação da despesa, além das prioridades e metas destacadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os limites globais da despesa na forma estabelecida pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;
- e) identificar os bens, serviços e ações, inclusive as respectivas metas, de modo a permitir, além da análise e aprovação do programa de trabalho, o controle, acompanhamento e avaliação da ação governamental;
- f) discriminar a receita e despesa, segundo as respectivas classificações orçamentárias e as orientações constantes deste Manual, de modo a evidenciar a origem dos recursos e o programa de trabalho dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, e os fundos sob sua gestão;

4.3.1. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- A programação setorial deve seguir as orientações estratégicas definidas no Plano Plurianual 2020-2023;
- A Proposta Orçamentária deve ser elaborada com estrita obediência ao que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023;
- Os valores da proposta orçamentária para 2023 deverão obedecer aos limites liberados nos tetos disponibilizados do PAT/PLOA, quanto àqueles definidos por programas / ações;
- O Programa de Trabalho deverá guardar coerência quanto à alocação dos recursos nos Programas Finalísticos e nos Programas de Apoio Administrativo,

com o objetivo de manter a estrutura de programação, do Plano Plurianual (PPA) relativo ao período de 2020-2023, que será encaminhado à Assembleia Legislativa.

A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 deverá, obrigatoriamente, ser lançada no sistema FIPLAN no período de 23 de agosto à 05 de setembro do corrente ano, para que possa ser adequadamente consolidada ao Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhada a Assembleia Legislativa do Estado.

4.3.2. ORIENTAÇÕES SOBRE RECEITA ESTIMADA

Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

4.3.3. ORIENTAÇÕES SOBRE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

A previsão e alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas com Pessoal Efetivo, Cargo Comissionado, Contratação Temporária, Requisitados de Outra Esfera de Governo e Encargos Sociais, deverão constar na proposta da Unidade Orçamentária. Devem-se apurar os custos totais com a folha de pessoal e encargos para 2023 tendo como base a folha de pagamento vigente em junho/2022, respeitado o limite total para essas despesas estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser consideradas, entre outros, as despesas decorrentes de:

- aumentos de remuneração decorrente de revisão geral;
- adequação de remuneração a título de progressão horizontal, progressão vertical, promoção e vantagens pessoais de qualquer natureza;
- impacto na folha decorrente de concursos públicos autorizados ou em andamento para 2022 e 2023;
- décimo terceiro salário;
- férias e abono de férias;
- custos dos encargos previdenciários;
- para servidores contratados por prazo determinado e Cargos Comissionados sem Vínculos: calcular a contribuição para o INSS (encargos patronais).
- para os servidores estatutários, recolhem-se: contribuição do segurado e contribuição patronal.
- Quando se tratar de despesas referentes aos encargos patronais pagos para o regime de previdência dos servidores estatutários classifica-se na seguinte natureza – 319113;



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- Quando se tratar de despesas referentes aos encargos patronais pagos ao INSS, utilizar a seguinte classificação – 319013;

- Classificar no elemento de despesa “34” – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização, sempre quando os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com pessoa jurídica, se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”, elemento de despesa (34), classificável no grupo de despesa “3 - Outras Despesas Correntes,” de acordo com anexo III, da Portaria 163, de 04 de maio de 2001, atualizada.

- Classificar no elemento 04 - Contratação por tempo determinado - somente nos casos em que a contratação de pessoal for por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a legislação específica estadual, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis quando for o caso devendo ser classificadas no grupo de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais” quando a contratação se referir à categoria funcional abrangida pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal.

4.3.4. OUTROS CUSTEIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

As despesas custeio administrativos e operacionais devem ser previstas, com base nas necessidades reais, buscando-se a máxima racionalização e redução dos gastos.

A previsão e alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas tais como: passagens aéreas e terrestres, água, telefone fixo e móvel, energia elétrica, deverá ter como base a média de pagamento dos três meses anteriores e deverão constar na proposta da Unidade Orçamentária.

A previsão e alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas com combustíveis (gasolina e óleo diesel), pneus, peças e acessórios deverão constar na proposta da Unidade Orçamentária.

4.3.5. INVESTIMENTOS

Na programação das despesas de investimentos deve ser observado o seguinte:

As disponibilidades de recursos e o benefício socioeconômico resultante do investimento;

A preferência das obras em andamento sobre as novas;

O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito e convênios destinados a financiar projetos de investimento;

As receitas próprias não vinculadas, de autarquias, fundações e empresas públicas instituídas ou mantidas pelo Estado atenderão, em ordem de prioridade, às despesas de pessoal e encargos sociais, de custeio administrativo e operacional.

4.3.6. ORIENTAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS

Convênio é instrumento firmado que pactua a transferência de recursos públicos visando à execução de programas de trabalho ou ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação que tenha como partícipes órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública, sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas sem fins lucrativos.

- Devem ser classificados nas atividades ou projetos finalísticos do órgão.

- A destinação de recursos de fontes de convênios (fontes) para os órgãos/entidades para fins de elaboração da LOA para o exercício de 2023 está condicionada a apresentação dos instrumentos legais de convênio devidamente assinado para definição dos limites;

- Nos casos de iminência de celebração de convênios para ingresso de recursos no Estado, os órgãos/entidades deverão desdobrar o plano de trabalho das respectivas ações (projetos/atividades) para fins de execução do objeto do convênio, e destinar os recursos mínimos para contrapartida nos percentuais exigidos pelo concedente para o exercício de 2023;

- Quando houver a confirmação da celebração do convênio, os órgãos/entidades durante a execução do orçamento poderão solicitar junto a SEPLAN a abertura de crédito adicional, nos valores correspondentes ao total de recursos a serem repassados no exercício de 2023.

- Quando o Estado estiver na condição de conveniente, ou seja, beneficiário de recursos transferidos para execução direta do objeto do convênio, deve-se utilizar a Modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas.

Nas transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, os órgãos/entidades do Estado deverão elaborar o PTA/LOA e na classificação da natureza da despesa incluir a Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.



4.4 – PLANO ANUAL DE TRABALHO

4.4.1 – BASE CONCEITUAL

Os instrumentos de planejamentos previstos na Constituição Federal de 1988 - PPA, LDO e LOA - foram definidos com uma base conceitual que conduziu a Administração Pública para uma atuação mais gerencial, definindo problemas, prioridades e produtos (bens e serviços) a serem entregues. A elaboração desses instrumentos é obrigatória e demanda um grande esforço de formulação e distribuição de atribuições e responsabilidades.

Apesar de todo o esforço despendido pelo Estado na disseminação e aperfeiçoamento dos instrumentos legais, seu impacto nas atividades das equipes de execução ainda não era satisfatório. Faltava um instrumento gerencial que levasse as prioridades a todos os níveis gerenciais, orientando a atuação das equipes e permitindo um detalhamento dos meios necessários à execução. A falta deste instrumento tornava a programação orçamentária um exercício de adivinhação dos meios necessários para se atingir as metas. Já na execução, a programação orçamentária funcionava como contas bancárias utilizadas para atender qualquer demanda que surgisse.

Assim, o PAT consiste em um instrumento com descrições detalhadas das ações em termos de subprodutos, equipes, prazos, tarefas, insumos e custos necessários ao atendimento das metas.

4.4.2 – FUNÇÕES DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

As funções do PAT consistem em:

- detalhar as ações (Projetos, Atividades, Operações Especiais) até o nível gerencial suficiente para a sua execução pelas equipes;
- definir parâmetros necessários ao monitoramento das ações (prazos, recursos e sub-produtos);
- definir responsáveis por todos os níveis de atuação, facilitando a prestação de contas e apresentação de resultados;
- ampliar a integração entre as áreas técnicas e decisórias explicitando as estratégias e resultados esperados para todos;
- oferecer condições de elaborar uma programação mais próxima das reais necessidades;

• oferecer condições de correções de rumo (replanejamento) dos projetos através da verificação de seu desempenho nas etapas intermediárias.

A adoção do PAT como instrumento gerencial reforça o papel dos instrumentos legais e reforça a atuação no sentido dos resultados a serem apresentados à sociedade. Quando os resultados esperados não são alcançados, podem ser buscadas respostas dentro dos quadros de avaliação e pareceres dos responsáveis pelo monitoramento quanto aos motivos. Isso possibilita uma correção de rumos, uma re-análise das causas e dos motivos para proposição de novas ações.

4.4.3 - ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

As ações governamentais que compõem a LOA devem ser detalhadas até o nível gerencial de execução pelas equipes. Detalhar uma ação no Plano Anual de Trabalho consiste em responder as seguintes questões:

- O que será feito (para entregar o bem ou serviço)?
- Quem será responsável pela execução?
- Como será feito (principais procedimentos)?
- Quando será feito (prazo inicial e final)?
- Quanto custará (quantos e quais recursos serão necessários)?

Se a ação apresenta uma grande complexidade ela deverá ser dividida em linhas de atuação. Estes níveis de desdobramentos são denominados MEDIDAS.

MEDIDAS são “sub-ações” que geram um conjunto de tarefas necessárias e suficientes para o alcance da meta física. São resultantes do desdobramento das ações que exigem a contribuição de outras equipes, gerando “sub-produtos” necessários para que a meta física seja atendida. Elas respondem parcialmente o que será feito e quem será o responsável.

A realização das medidas, pela sua complexidade, exige a elaboração de um plano de ação com um conjunto de TAREFAS claramente estabelecidas.

TAREFAS são as ações sequenciais que compõem uma medida e que devem ser conhecidas em detalhes pela equipe responsável, tornando possível o cálculo dos recursos humanos, materiais e financeiros. Quando são vistas de forma isolada não têm um sentido próprio, são interdependentes e com baixo nível de complexidade. Em alguns casos, quando não realizadas, podem comprometer o alcance da meta física do projeto.

As tarefas também respondem como e quando será feito e permitem a delegação de responsabilidade para os demais membros das equipes, podendo ter responsáveis diferentes do responsável pela medida.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MEMÓRIA DE CÁLCULO onde são definidos, com maior nível de detalhes, os recursos necessários para a execução das tarefas. Esses recursos são fixados de acordo com a classificação da despesa, gerando a proposta orçamentária, através dos **QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA**, de forma regionalizada.

Observa-se que o PAT tem o papel de aproximar os instrumentos legais das equipes operativas, trazendo os resultados e metas propostos pela Administração e levando para a equipe decisória o conhecimento sobre os meios necessários e disponíveis para que as metas aconteçam.

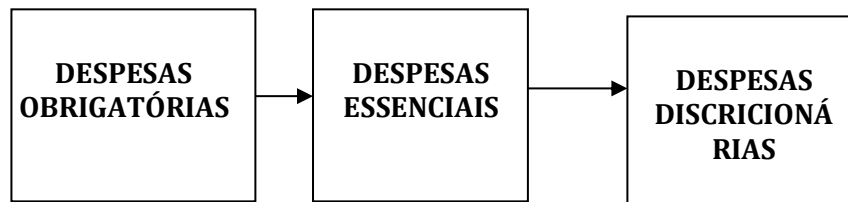
4.4.4. - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PAT / LOA 2023

Para a elaboração do Plano Anual de Trabalho que resultará na proposta orçamentária para 2023, os tetos orçamentários serão disponibilizados por fonte de recursos divididos em pessoal e extra-pessoal, visando a estabelecer de forma objetiva o relacionamento entre a programação da despesa e a capacidade financeira de pagamento. O detalhamento da proposta deve ser mensal e alinhado à disponibilidade financeira.

É importante ter em mãos os insumos para o detalhamento das ações, entre eles, as estimativas de gastos com contratos e outras obrigações.

A alocação de recursos deve priorizar primeiramente as despesas Obrigatórias, depois as Essenciais, e por último as Discrecionárias.

FLUXO DE PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS



4.4.4.1 - Despesas Obrigatórias

Aquelas decorrentes de lei ou atos administrativos normativos que geram para o ente estatal uma obrigação a ser cumprida. As despesas obrigatórias são:

- **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** - despesas com o pagamento de ativos, inativos e pensionistas. Ex.: Contratação por tempo determinado; Obrigações Patronais; Contratos de terceirização de mão-de-obra; Vencimentos e vantagens fixas.
- **DÍVIDA PÚBLICA** – despesas com o pagamento de juros, amortização e encargos da dívida.
- **SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)** - débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais.
- **TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**-transferências que constitucionalmente o Estado é obrigado a repassar. Ex.: repasse aos municípios (cota parte de ICMS e IPVA); repasse a fundos.
- **RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP E PAGAMENTO DE ABONO** - contribuições para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público.

4.4.4.2 - Despesas Essenciais

São aquelas caracterizadas como sendo necessárias ao atendimento das necessidades de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública, de modo a permitir-lhes o pleno funcionamento. Por exemplo: despesas com contratos para prestação de serviços (limpeza, vigilância) e pagamento de tarifas (energia, água, telefone) entre outras.

4.4.4.3 - Despesas Discrecionárias

As despesas discrecionárias são aquelas cujo nível estratégico de governo dispõe de uma maior margem quanto a decisão alocativa dos recursos, isto é, com base em critérios discrecionários (de avaliação do mérito e da oportunidade) são estabelecidas as prioridades de gasto.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Após a definição dos recursos para o cumprimento das despesas Obrigatórias e Essenciais, considerando o saldo disponível, o órgão/entidade deve alocar os recursos para as despesas Discricionárias.

As despesas Discricionárias são aquelas definidas como **prioritárias** pelo nível estratégico de governo e do órgão, observando-se o PPA e a LDO.

A programação de recursos para o atendimento dessas despesas deve obedecer à seguinte ordem de prioridade pelo nível estratégico:

- Projetos e investimentos já em andamento
- Projetos que devem ter contrapartida de convênios firmados
- Novos projetos constantes do PPA
- Projetos de Tecnologia da Informação (código individualizado para cada órgão)

4.5. DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

Anexo denominado “Demonstrativo de Pessoal”, com formulários que deverão ser preenchidos com as informações referentes ao quadro de pessoal da Unidade/Órgão, com o objetivo de detalhar da melhor maneira possível a situação de pessoal dos servidores. Os demonstrativos deverão ser encaminhados, por ofício, via SEI, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.



Anexo I

Classificação Institucional - Unidades Orçamentárias



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
01	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	15101	Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD
01101	Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE	15301	Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER
01201	Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS (DESATIVADA)	15601	Fundo Financeiro IPER - FUNFIPER
01601	Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	15602	Fundo Previdenciário IPER – FUNPREIPER
11	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA	15603	Fundo Previdenciário dos Militares Estaduais – FUNPREV/MILITAR
11101	Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	16	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
11601	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE /RR	16101	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN
12	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	16301	Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR (DESATIVADA)
12101	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR	16302	Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal- (DESATIVADA)
12601	Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	16401	Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR (DESATIVADA)
13	GOVERNADORIA	16601	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER (DESATIVADO)
13101	Casa Civil – CASA CIVIL	16603	Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI (DESATIVADO)
13102	Vice-Governadoria - VICE	16604	Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA (DESATIVADO)
13103	Casa Militar – CASA MILITAR	16605	Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - FUNDEFER (DESATIVADO)
13104	Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM	17	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS
13105	Controladoria Geral do Estado - CGE	17101	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SECD
13106	Ouvidoria Geral do Estado de Roraima – OGE (DESATIVADA)	17201	Universidade Estadual de Roraima - UERR
13107	Procuradoria Geral do Estado de Roraima - PROGE	17202	Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR – (DESATIVADA)
13108	Comissão Permanente de Licitação - CPL	17301	Instituto de Educação de Roraima - IERR
13109	Representação do Governo – REPRESENTAÇÃO (DESATIVADA)	17601	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
13110	Relações Públicas e Cerimonial – CERIMONIAL (DESATIVADA)		
13111	Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília – SERBRAS		
13301	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima (DESATIVADA)		
13401	Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA		
13601	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR		
15	SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO		



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

18	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
18101	Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI
18201	Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH
18202	Fundação de Amparo e Pesquisa do Estado de Roraima- FAPER
18301	Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA
18302	Agência de Defesa Agropecuária e Abastecimento do Estado de Roraima – ADERR
18303	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima- IATER
18501	Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA
18502	Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVE/RR
18601	Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima – FUNDATER-RR
18602	Fundo Especial de Aval – FUNAVAL
18603	Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima –FDI
18604	Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
18605	Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER
18606	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER
19	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19101	Secretaria de Segurança Pública - SESP
19102	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR
19103	Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR
19104	Academia de Polícia Integrada – API
19105	Polícia Civil do Estado de Roraima
19301	Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR
19601	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM
19602	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar – FREA/PM
19603	Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL-RR

19604	Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR
20	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
20101	Secretaria de Estado da Saúde
20501	Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER
20601	Fundo Estadual de Saúde - FUNSESAU
21	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
21101	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF
21501	Companhia Energética de Roraima - CERR
21601	Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes –FEIT
22	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
22101	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
22102	Operações Especiais – OE
22301	Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR
22302	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM
22601	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ
23	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
23101	Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES
23601	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
23602	Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA
23603	Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência - FEPEDE
23604	Fundo Estadual do Trabalho - FET/RR
25	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
25101	Ministério Público do Estado de Roraima - MPE
25601	Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR
26	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
26101	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC
26601	Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER
26602	Fundo Estadual de Defesa do Consumidor



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

27	SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO
27101	Secretaria de Estado do Índio - SEI
28	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RORAIMA – DER/RR EM EXTINÇÃO
28301	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção
30	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, DESENVOLVIMENTO URBANO E GESTÃO DE CONVÊNIOS - SECIDADES
30101	Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênio - SECIDADES
32	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
32101	Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE
32601	Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR
33	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
33101	Ministério Público de Contas – MPC
33601	Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas – FMMPC
34	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO
34101	Secretaria de Estado da Cultura e Turismo – SECULT
34601	Fundo Estadual da Cultura - FUNCULTURA
39	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39901	Reserva de Contingência
99000	TESOURO DO ESTADO DE RORAIMA



Anexo II

Funções e Subfunções de Governo



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial 368 – Educação Básica (3) (I)
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

	392 – Difusão Cultural
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos. 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal (4) (E) 602 – Promoção da Produção Animal (4) (E) 603 – Defesa Sanitária Vegetal (4) (E) 604 – Defesa Sanitária Animal (4) (E) 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação 608 – Promoção da Produção Agropecuária(4) (I) 609 – Defesa Agropecuária (4) (1)
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial

	663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustível (2) (A)
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (1) (A) 846 – Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica (1) (I)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

(*) Anexo da Portaria/SOF n.º 42 de 14 de abril de 1999. Diário Oficial da União de 15 de abril de 1999.

(*) Inclusões **(I)**, Exclusões **(E)** ou Alterações **(A)**

(1) Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF nº 54, de 04 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF nº 67, de 20 de julho de 2012 (DOU de 23/07/2012).



Anexo III

Programas de Governo

ZER DE



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Programa. 001 - Atuação do Poder Legislativo

Objetivo: Formular e Apreçar Proposições Legislativas, Exercer a Fiscalização e o Controle Externo do Poder Público e Desempenhar as Demais Funções Constitucionais, Legais e Regimentais.

Programa. 002 - Execução do Controle Externo

Objetivo: Zelar pela correta Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e Auxiliar a Assembléia Legislativa na função de exercer o Controle Externo

Programa 003 – Prestação Jurisdicional da Justiça Estadual

Objetivo: Realizar justiça para promoção da paz social por meio de uma prestação jurisdicional acessível, célere, efetiva, transparente e sustentável.

Programa. 004 - Defesa Da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis.

Objetivo: Defender a Ordem Jurídica, o Regime Democrático e os Interesses Sociais e Individuais.

Programa 010 - Apoio Administrativo

Objetivo: Prover os Órgãos do Estado dos Meios Administrativos Para a Implementação e Gestão de Seus Programas Finalísticos.

Programa. 011 - Assistência Jurídica

Objetivo: Garantir Prestação de Assistência Jurídica, Judicial e Extrajudicial, Integral e Gratuita, ao Cidadão Necessitado. **(DESATIVADO)**

Programa. 012 - Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão

Objetivo: Prestar socorro à população, prevenir e minimizar desastres.

Programa. 013 - Divulgação e Difusão de Informações

Objetivo: Promover a Divulgação de Informações de Interesse Público e Difusão do Sistema de Rádio

Programa. 014 - Promoção do Desenvolvimento Municipal

Objetivo: Fortalecer o Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental dos Municípios **(DESATIVADO)**

Programa. 015 – Segurança e Defesa do Estado

Objetivo: Representar o Estado Judicial e Extrajudicialmente e Interpretar Atos Normativos, Unificando a Aplicação da Lei no Âmbito do Poder Executivo.

Programa. 016 - Gestão da Ação Administrativa do Estado

Objetivo: Promover os Serviços de Gestão Administrativa com Eficiência e Eficácia. **(DESATIVADO)**

Programa. 017 - Reforma do Estado e Modernização da Administração Pública

Objetivo: Reforçar a Capacidade de Prestação de Serviços de Qualidade ao Cidadão. **(DESATIVADO)**

Programa. 018 - Gestão do Planejamento Governamental

Objetivo: Promover a Gestão, o Acompanhamento e a Avaliação do Planejamento Estadual.

Programa. 019 - Informação Científica e Tecnológica

Objetivo: Garantir a Difusão de Informações Científicas e Tecnológicas, Estimular a Pesquisa, o Surgimento de Inovações e a Diversificação da Produção. **(DESATIVADO)**

Programa. 020 - Preservação e Conservação Ambiental

Objetivo: Promover Ações de Controle e Preservação do Meio Ambiente. **(DESATIVADO)**



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Programa. 021 - Informatização da Administração Pública Estadual

Objetivo: Ampliar a Utilização da Tecnologia da Informação na Administração Pública Estadual. (DESATIVADO)

Programa. 022 - Expansão da Base Produtiva dos Setores Secundário e Terciário

Objetivo: Estimular a Expansão e a Modernização da Base Produtiva da Indústria, Comércio, Turismo e de Serviços. (DESATIVADO)

Programa. 023 - Desenvolvimento da Educação Especial

Objetivo: Ampliar e Melhorar a Oferta de Oportunidades de Atendimento aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais. (DESATIVADO)

Programa. 024 - Desenvolvimento da Educação Profissional

Objetivo: Implantar a Rede de Educação Profissional.

Programa. 025 - Desenvolvimento do Ensino Médio

Objetivo: Ampliar a Oferta de Vagas e Melhorar a Qualidade do Ensino Médio. (DESATIVADO)

Programa. 026 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos

Objetivo: Assegurar a Educação de Jovens e Adultos que Não Tiveram Acesso ao Ensino Fundamental ou Não Lograram Êxito na Idade Própria. (DESATIVADO)

Programa. 027 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Objetivo: Assegurar o Acesso ao Ensino Fundamental Público e de Boa Qualidade a Todas as Crianças em Idade Escolar. (DESATIVADO)

Programa. 028 - Desenvolvimento do Ensino Infantil

Objetivo: Ampliar o Acesso à Educação Infantil de Boa Qualidade. (DESATIVADO)

Programa. 029 – Qualificação de Profissionais para a Educação

Objetivo: Habilitar e Capacitar os Profissionais da Área de Educação para o Aperfeiçoamento do Ensino Público

Programa. 030 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer

Objetivo: Promover o Desenvolvimento do Desporto e do Lazer, Favorecendo o Acesso às Práticas Desportivas e Recreativas.

Programa. 031 – Proteção, Produção e Difusão Cultural

Objetivo: Promover, apoiar, proteger, difundir, incentivar e fortalecer a proteção, produção cultural do Estado de Roraima.

Programa. 032 - Defesa Sanitária e Produção Animal

Objetivo: Assegurar a Defesa Sanitária e a Inspeção de Produtos de Origem Animal e Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Animal. (DESATIVADO)

Programa. 033 - Defesa Agropecuária

Objetivo: Promover a sanidade animal e vegetal, garantindo a saúde pública.

Programa. 034 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar

Objetivo: Dinamizar e organizar a comercialização de produtos agropecuários, estimulando a indústria de transformação, auxiliando na formação de estratégias de preparação da produção e do fluxo comercial e logístico, possibilitando a verticalização, agregando valor à produção agropecuária do Estado de Roraima, bem como integrar os órgãos governamentais para implementar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAM)..



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Programa. 035 - Regularização Fundiária

Objetivo: Proteger a Integridade do Território do Estado e Promover a Regularização Fundiária

Programa. 036 - Gestão do Sistema Penitenciário

Objetivo: Aperfeiçoar o Modelo Penitenciário e Promover a Reintegração do Preso à Sociedade

Programa. 037 - Segurança e Defesa do Cidadão

Objetivo: Promover a Defesa do Cidadão, Aprimorando a Capacidade Gerencial e Operacional dos órgãos de Segurança Pública.

Programa. 038 – Vigilância em Saúde

Objetivo: Fortalecer o processo de promoção, prevenção, recuperação, controle e avaliação da saúde, por meio de implementação das políticas estratégicas da vigilância em saúde.

Programa. 039 - Vigilância à Saúde

Objetivo: Promover Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.
(DESATIVADO)

Programa. 040 - Assistência à Saúde

Objetivo: Promover o Acesso da População aos Serviços Ambulatoriais de Assistência Médico-Hospitalar de Qualidade. (DESATIVADO)

Programa. 041 - Elaboração e Execução de Projetos e Obras Públicas

Objetivo: Prover as Instituições Públicas com Instalações Físicas Adequadas para o seu Funcionamento. (DESATIVADO)

Programa. 042 – Inovação Tecnológica nas Telecomunicações

Objetivo: Garantir a prestação dos serviços de telecomunicações de forma

contínua, primando pela inovação tecnológica.

Programa. 043 – Execução de Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Dotar os Espaços Públicos com Infra-estrutura adequada.

Programa. 044 - Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana

Objetivo: Desenvolver a Infra-Estrutura Urbana. (DESATIVADO)

Programa. 045 - Gestão e Controle do Sistema de Transportes

Objetivo: Assegurar a Qualidade do Sistema de Transportes. (DESATIVADO)

Programa. 046 - Consolidação e Ampliação da Malha Viária

Objetivo: Promover a Consolidação e Ampliação da Malha Viária. (DESATIVADO)

Programa. 047 - Geração de Energia Elétrica

Objetivo: Ampliar a Capacidade de Geração de Energia Elétrica.

Programa. 048 – Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica

Objetivo: Garantir a Manutenção, a Ampliação e a Comercialização dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Interior do Estado.

Programa. 049 - Infraestrutura do Saneamento Básico.

Objetivo: Assegurar a Oferta de Água de Boa Qualidade e Ampliar o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário.

Programa. 050 - Gestão da Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno.

Objetivo: Aperfeiçoar os Procedimentos das Áreas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno, Buscando Maior Eficiência e Eficácia do Gasto Público.
(DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Programa. 051 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

Objetivo: Fortalecer a Administração Tributária, Modernizar o Sistema de Arrecadação e Promover a Justiça Fiscal do Estado.

Programa. 052 - Apoio ao Migrante

Objetivo: Promover Ações de Assistência ao Migrante. **(DESATIVADO)**

Programa. 053 - Programa Estadual de Habitação

Objetivo: Permitir o acesso à moradia, visando a redução do déficit habitacional

Programa. 054 – Mais Emprego

Objetivo: Ampliar as Oportunidades de Trabalho e Renda.

Programa. 055 - Proteção Social Especial

Objetivo: Garantir o Direito à assistência social de pessoas em risco pessoal e social no Estado de Roraima.

Programa. 056 - Assistência Social ao Idoso

Objetivo: Promover a Valorização da Pessoa Idosa no que Concerne à sua Saúde, Independência Funcional e Assistência Social. **(DESATIVADO)**

Programa. 057 - Assistência às Comunidades Carentes

Objetivo: Promover Ações Conjuntas para Garantir o Atendimento das Necessidades Básicas das Populações Carentes. **(DESATIVADO)**

Programa. 058 - Assistência Técnica e Extensão Rural

Objetivo: Desenvolver processos permanentes e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, objetivando a melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento rural sustentável.

Programa. 059 - Desenvolvimento de Sociedades Indígenas

Objetivo: Promover os Serviços de Proteção e Desenvolvimento das Sociedades Indígenas. **(DESATIVADO)**

Programa. 060 - Operacionalização da Representação Civil e Política do Governo Estadual

Objetivo: Promover Assessoramento Direto ao Governador(a), em Assuntos de Natureza Política, Social e Parlamentar.

Programa. 061 – Operações Especiais

Objetivo: Amortizar Encargos das Dívidas Públicas, Contribuir para a Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP e, Promover a Melhor Distribuição de Recursos Destinados aos Municípios

Programa. 062 – Proteção e Segurança ao Consumidor

Objetivo: Divulgar e Fiscalizar os Direitos do Consumidor à Sociedade

Programa. 063 – Registro Mercantil e Integração

Objetivo: Expandir os Serviços de Registro Mercantil e Integração no Estado de Roraima.

Programa. 064 – Gestão da Logística de Transporte

Objetivo: Otimizar o Gerenciamento dos Meios de Transporte do Governo do Estado. **(DESATIVADO)**

Programa. 065 – Gestão da Previdência Social do Estado de Roraima

Objetivo: Assegurar aos Servidores Contribuintes e seus Dependentes os Benefícios Previdenciários estabelecidos em Lei.

Programa. 066 – Extinção e Liquidação de Entidades Públicas Estaduais

Objetivo: Liquidar Saldo Devedor com Fornecedores e Causas Trabalhistas Constantes



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

nos processos.

Programa. 067 – Desenvolvimento da Educação Superior

Objetivo: Proporcionar a Formação Acadêmica em Nível Superior.

Programa. 068 – Gestão de Recursos Humanos Estadual

Objetivo: Coordenar e implementar medidas administrativas, realizando tarefas e atividades específicas, visando o controle efetivo de pessoal

Programa. 069 – Gestão de Patrimônio

Objetivo: Aperfeiçoar a Máquina Administrativa, Incrementando os Mecanismos Legais, Operacionais, Administrativos e Tecnológicos Necessários a Gestão de um Estado Moderno e Empreendedor.

Programa. 070 – Segurança Alimentar e Nutricional

Objetivo: Atender Famílias Necessitadas que diariamente Sofrem com a Fome e com a Pobreza. **(DESATIVADO)**

Programa. 071 – Gestão de Compras e Suprimentos

Objetivo: Otimizar os processos de aquisição, contratação, guarda e distribuição de bens e serviços no âmbito do Governo Estadual. **(DESATIVADO)**

Programa. 072 – Desenvolvimento dos Setores Produtivos

Objetivo: Melhorar o Desempenho dos Setores Produtivos.

Programa. 073 – Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária

Objetivo: Incentivar modelos agropecuários que busquem a sustentabilidade, geração de emprego e renda, com foco na melhoria da qualidade de vida da família agrícola.

Programa. 074 – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Planejar, Organizar, Dirigir, Orientar, Supervisionar, Executar, Controlar e Avaliar as Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado.
(DESATIVADO)

Programa. 075 – Infra-Estrutura do Sistema Viário

Objetivo: Promover a Ampliação e Manutenção da Malha Viária do Estado de Roraima.

Programa. 077 – Fortalecimento da Agropecuária Familiar

Objetivo: Estimular a Expansão e Modernização da Produção Agropecuária Familiar.
(DESATIVADO)

Programa. 078 – Atenção Integral a Saúde

Objetivo: Ampliar e Melhorar as Condições de Acesso Universal aos Serviços de Saúde, buscando a Integralidade da Atenção à Saúde.

Programa. 079 – Gestão da Política de Saúde

Objetivo: Organizar em 100% a Assistência a Saúde de Forma Regionalizada e Hierarquizada no Estado

Programa. 080 – Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo: Desenvolver e Fortalecer o Ensino com Condições de Qualidade nos Diversos Níveis e Modalidades.

Programa. 082 – Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Objetivo: Promover e executar as políticas de meio ambiente, defesa, preservação, uso, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Programa. 083 – Proteção Social Básica

Objetivo: Promover ações de atendimento às famílias em vulnerabilidades e risco social no Estado de Roraima.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Programa. 084 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

Objetivo: Formular, promover e executar as políticas de ciência, tecnologia e inovação, mediante estímulo, fomento, apoio, promoção, produção e difusão do conhecimento visando o desenvolvimento sócio-ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Programa. 085 – Desenvolvimento Social

Objetivo: Integrar Políticas Públicas para o Desenvolvimento Social.

Programa. 086 – Estratégia Institucional da Infra-Estrutura

Objetivo: Promover a Consolidação e Ampliação da Malha Viária. (DESATIVADO)

Programa. 087 – Gestão das Políticas de Etnodesenvolvimento

Objetivo: Promover Ações que Assegurem o Crescimento e Desenvolvimento Produtivo, Cultural e Social nas Comunidades Indígenas.

Programa. 088 – Estratégia Institucional Integrada para o Desenvolvimento da Produção

Objetivo: Estimular a Expansão e a Modernização da Produção Agropecuária. (DESATIVADO)

Programa. 089 – Governo Eletrônico

Objetivo: Viabilizar, Normatizar, Regular e Coordenar a Gestão da Informatização, Provendo os Meios para a Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública. (DESATIVADO)

Programa. 090 – Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico.

Objetivo: Produzir e Difundir Informações Sócioeconômicas.

Programa. 091 – Desenvolvimento de Estratégias Governamentais

Objetivo: Formular e Implementar Políticas e Estratégias Promotoras do Fortalecimento Político-Institucional e de Desenvolvimento Sócio-Econômico. (DESATIVADO)

Programa. 092 – Integração Regional e Relações Fronteiriças

Objetivo: Implementar Projetos e Articular Ações Promotoras da Inserção do Estado no Contexto Regional e com Países Vizinhos. (DESATIVADO)

Programa. 093 – Planejamento e Gestão das Políticas de Assistência Social

Objetivo: Coordenar, planejar, monitorar, avaliar e implementar políticas de Assistência Social.

Programa. 094 – Execução do Controle Interno

Objetivo: Executar procedimentos de controle interno, visando a avaliação de resultados, que possam subsidiar reformulações e ajustamentos das políticas de governo do Estado, zelando pela aplicação eficiente e eficaz do gasto público.

Programa. 095 – Proteção Integral a Criança e ao Adolescente

Objetivo: Garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, conforme determina o artigo 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/93). (DESATIVADO)

Programa. 096 – Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania aos Necessitados

Objetivo: Assegurar a assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral ao cidadão necessitado do estado de Roraima.

Programa. 097 – Prestação da Defesa Jurídica e da Cidadania

Objetivo: Estruturar as Unidades Públicas do SUAS-RR (abrigos, redes e demais estruturas que sejam de responsabilidade desta SETRABES)

Programa. 098 – Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Objetivo: *Integrar esforços comuns aos Estados Amazônicos, objetivando acelerar o desenvolvimento econômico, ambiental e sustentável da Amazônia Legal.*

Programa. 099 – Reserva de Contingência.



Anexo IV

Classificação Projeto / Atividade e Operações Especiais



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

CLASSIFICAÇÃO PROJETO / ATIVIDADE					
PROJ	ORD	SUBO	ORG	UNID	DESCRIÇÃO
2	011	01	01	101	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2	012	01	11	101	REALIZACAO DE FISCALIZACAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL.
2	013	01	25	001	PRESTACAO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO A SOCIEDADE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	015	01	19	002	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DA DEFESA CIVIL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	016	01	19	102	EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL
2	017	01	13	104	PRODUCAO E DIVULGACAO DE MATERIAS INSTITUCIONAIS
2	018	01	13	003	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DE RADIODIFUSAO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	018	01	13	401	OPERACIONALIZACAO DAS ACOES DE RADIODIFUSAO
2	019	01	13	001	COOPERAÇÃO TECNICA AOS MUNICÍPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	020	01	13	001	MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS E DOS INVESTIMENTOS ESTADUAIS NOS MUNICIPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	021	01	13	107	ASSESSORAMENTO JURIDICO
2	021	01	14	001	ASSESSORAMENTO JURIDICO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	022	01	13	107	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
2	022	01	14	001	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	023	01	15	001	GESTAO DE RECURSOS HUMANOS, SERVIÇOS GERAIS, PATRIMONIO E TRANSPORTES. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	025	01	16	001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMACOES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	026	01	16	001	ELABORACAO, ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE PLANOS E ORCAMENTOS. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	027	01	16	001	MONITORAMENTO AMBIENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	028	01	16	001	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	029	01	15	001	AQUISICAO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PÚBLICOS INFORMATIZADOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	029	01	16	001	AQUISICAO, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PÚBLICOS INFORMATIZADOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	030	01	13	003	PROMOÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS -(ATIVIDADE DESATIVADA)
2	034	01	17	001	MANUTENÇÃO E EXPANSAO DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO PROJETO-TELEDUCACAO DO ENSINO MEDIO-(ATIVIDADE DESATIVADA)
2	035	01	23	001	ARTICULACAO COM ORGAOS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E FEDERAIS PARA VIABILIZAR A INFRA-ESTRUTURA. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	036	01	18	001	REALIZACAO DOS SERVIÇOS DE INSPECAO E FISCALIZACAO DE ANIMAIS E DE PRODUTOS DE ORIGEM (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	037	01	22	102	EXECUCAO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
2	037	01	14	001	EXECUCAO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	038	01	18	001	PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	039	01	18	001	ASSISTENCIA VETERINARIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	040	01	18	001	INSPECAO E FISCALIZACAO DE VEGETAIS E PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	041	01	18	001	PREVENCAO E CONTROLE DE PRAGAS E DOENCAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	042	01	13	001	ASSESSORAMENTO AO GOVERNADOR EM QUESTOES DE NATUREZA SOCIAL, POLITICA E PARLAMENTAR. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	043	01	18	101	AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE INSUMOS E PRODUTOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	044	01	19	001	REINTEGRACAO SOCIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	045	01	19	001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CUSTODIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	046	01	19	301	EMISSAO E RENOVACAO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO
2	047	01	19	301	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS
2	048	01	19	105	POLICIAMENTO CIVIL
2	049	01	19	103	POLICIAMENTO PREVENTIVO
2	050	01	19	102	PREVENCAO E COMBATE A SINISTROS
2	051	01	13	001	ADMINISTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM BRASÍLIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	052	01	20	002	CAPTACAO, COLETA E ANALISE DE SANGUE, PRODUCAO DE HEMODERIVADOS E CLINICAS. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	053	01	13	001	ADMINISTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM MANAUS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	054	01	13	001	ADMINISTRAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM SAO PAULO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	055	01	20	002	PROTECAO CONTRA DOENCAS IMUNO-PREVENIVEIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	056	01	20	002	PREVENCAO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	057	01	20	002	PREVENCAO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	058	01	20	002	ASSISTENCIA INTEGRAL E PRIORIZADA AS MULHERES EM IDADE FERTIL E AS CRIANÇAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	059	01	20	002	ATENDIMENTO CONTINUO E INTEGRAL A FAMILIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	060	01	20	002	INSPECAO HIGIENICO-SANITARIA E SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	061	01	20	002	DISSIMINACAO DE INFORMACOES DE SAUDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	062	01	20	002	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DA SAUDE PUBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	063	01	20	002	IMPLEMENTACOES E INTERIORIZACAO DE ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E CONT. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	064	01	20	001	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	065	01	21	001	EXECUCAO E APERFEICOAMENTO DE SERVIÇOS DE SOM ITINERANTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	066	01	21	001	EXECUCAO E APERFEICOAMENTO DE SERVIÇOS DE RETRANSMISSAO DE SINAL DE TV (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	067	01	21	001	EXECUCAO E APERFEICOAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOFONIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	068	01	21	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	069	01	21	002	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	070	01	21	501	MANUTENÇÃO DO PARQUE TERMICO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	071	01	21	003	EXPANSAO DAS REDES DE ELETRIFICACAO RURAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	072	01	13	101	ORGANIZAÇÃO DO CERIMONIAL PÚBLICO
2	072	01	13	110	ORGANIZAÇÃO DO CERIMONIAL PÚBLICO (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	072	01	13	001	ORGANIZAÇÃO DO CERIMONIAL PÚBLICO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	073	01	22	102	AMORTIZACAO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA
2	073	01	22	001	AMORTIZACAO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	074	01	22	102	TRANSFERENCIA DE RECURSOS A MUNICIPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	074	01	22	001	TRANSFERENCIA DE RECURSOS A MUNICIPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	075	01	18	001	DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE DOENCAS EM ANIMAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	083	01	23	001	MANUTENÇÃO DAS ACOES DE ASSISTENCIA DA CASA DO MIGRANTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	084	01	23	001	CADASTRAMENTO E ORIENTACAO A MIGRANTES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	085	01	23	101	INTERMEDIACAO DE MAO-DE-OBRA E SEGURO DESEMPREGO
2	086	01	23	002	PROTECAO AO TRABALHADOR JUVENIL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	087	01	23	002	IMPLEMENTACAO DE MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	088	01	23	002	ATENDIMENTO A CRIANCAS E AOS ADOLESCENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	089	01	23	001	ASSISTENCIA SOCIAL AOS DROGADITOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	090	01	23	002	REALIZACAO DE ATIVIDADES CIVICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E SEMI-PROFISSIONALIZANTES (ATIVIDADE DESATIVADA).
2	092	01	23	002	ATENDIMENTO SOCIAL AO IDOSO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	093	01	23	601	COFINANCIAMENTO DE ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADORAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA (APOIO FINANCEIRO PARA ACOES SOCIAIS DESCENTRALIZADAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA)
2	094	01	23	001	APOIO AS ACOES DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDARIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	095	01	23	002	APOIO A COMISSAO INTERGESTORA BIPARTITE E GERENCIA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	096	01	23	002	APOIO A IMPLEMENTACAO DE CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	097	01	23	001	ASSISTENCIA BASICA A PESSOA EM SITUACAO DE RISCO SOCIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	098	01	16	001	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO DO CONAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	099	01	18	001	CLASSIFICACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	101	01	21	001	REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	102	01	18	001	TRANSPORTE DA PRODUCAO AGROPECUARIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	104	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	105	01	18	003	FOMENTO A PRODUCAO DE ORIGEM ANIMAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	106	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	107	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	108	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	109	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES E SETORES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	110	01	17	101	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SETOR CULTURAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	111	01	17	002	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	112	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	113	01	17	002	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	114	01	22	102	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP
2	114	01	22	001	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	115	01	12	001	PRECATORIOS JUDICIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	116	01	13	007	AUDITORIA PREVENTIVA INTERNA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	117	01	17	001	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	118	01	17	002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ENSINO FUNDAMENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	119	01	17	002	MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	120	01	22	005	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	120	01	22	001	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	120	01	22	102	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA
2	121	01	22	001	TÍTULOS DE CRÉDITOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	122	01	26	101	REINTEGRAÇÃO SOCIAL
2	123	01	26	101	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PRISIONAL
2	124	01	12	601	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEJURR (OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDEJURR) (EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEJURR)
2	125	01	21	001	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	126	01	19	301	TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET
2	127	01	11	001	PARCELAMENTO DE DEBITO RELATIVO AO INSS . (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	128	01	13	103	TRANSPORTE AEREO INTERNO E EXTERNO A SERVIÇO DO ESTADO (MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AEREO)
2	129	01	27	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO CULTURAL INDIGENA. (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	130	01	27	001	PROMOÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	131	01	21	501	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CER (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	132	01	21	501	CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	133	01	21	501	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTES ALTERNATIVAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	134	01	21	501	MANUTENÇÃO DA UHE-ALTO JATAPU (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	135	01	21	003	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	136	01	21	501	MANUTENÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	137	01	21	501	MANUTENÇÃO DAS LINHAS DE SUB - TRANSMISSÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	138	01	21	001	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DER EM EXTINÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	139	01			FOMENTO APRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	140	01	16	006	MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	140	01	29	007	MONITORAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	141	01	29	007	CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	142	01	29	008	MODERNIZACAO DO SERVICO DE REGISTRO DO COMERCIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	143	01	22	302	SERVIÇO DE METROLOGIA LEGAL
2	143	01	29	009	SERVIÇO DE METROLOGIA LEGAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	144	01	22	302	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE (FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS)
2	144	01	29	009	FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE E PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	145	01	30	101	COOPERACAO TECNICA AOS MUNICIPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	146	01	30	001	MONITORAMENTO DAS ACOES MUNICIPAIS E DOS INVESTIMENTOS ESTADUAL NOS MUNICIPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	147	01	31	001	FORMULAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO ESTADO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	148	01	31	001	ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITORIO DE APOIO LOGISTICO EM BRASILIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	149	01	31	001	ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITORIO DE APOIO LOGISTICO EM SÃO PAULO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	150	01	31	001	ADMINISTRAÇÃO DO ESCRITORIO DE APOIO LOGISTICO EM MANAUS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	151	01	31	001	ASSISTENCIA SOCIAL FORA DE DOMICILIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	152	01	11	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO
2	153	01	13	101	PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-POLÍTICOS
2	154	01	13	001	ASSESSORAMENTOS EM ASSUNTOS TECNICOS E SOCIOS POLÍTICOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	155	01	13	001	ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES POLITICAS DO PODER EXECUTIVO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	156	01	13	103	SEGURANÇA DE AUTORIDADES
2	157	01	13	004	IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA'S E CONSELHOS TUTELARES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	158	01	13	103	SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	160	01	14	001	INSTALAÇÃO DA PROCUCADORIA GERAL SECCIONAL EM BRASILIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	161	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DA LOGISTICA DE TRANSPORTE (ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LOGISTICA DE TRANSPORTE) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	162	01	15	001	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE SUPRIMENTO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	163	01	15	001	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA LOGISTICA DE TRANSPORTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	164	01	15	101	FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO) (IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO)
2	165	01	15	101	IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR)
2	166	01	15	001	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO PATRIMONIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	167	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS)
2	168	01	15	001	REFORMA DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	169	01	15	001	AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SEAD (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	170	01	15	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	171	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	172	01	18	002	REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO INSTITUTO DE TERRAS DE RORAIMA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	173	01	19	103	AÇÕES SOCIAIS DA PMRR
2	174	01	20	601	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE (PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) (ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAUDE)
2	175	01	20	601	IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	176	01	20	601	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS (IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS)
2	177	01	20	601	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLITICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
2	178	01	20	601	FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE
2	179	01	20	601	FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (IMPLEMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO CONTINUO E INTEGRAL A



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	180	01	21	501	FAMÍLIA E À COMUNIDADE) DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA ENERGÉTICA NO ESTADO (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA NO ESTADO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	181	01	20	501	FORTELECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO
2	181	01	21	004	FORTELECIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	182	01	25	101	GARANTIA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS
2	183	01	25	101	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO À SOCIEDADE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	184	01	26	001	GESTÃO ESTADUAL DA POLÍTICA ANTIDROGAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	185	01	26	101	GESTÃO DE POLÍTICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO) (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO)
2	186	01	26	101	GESTÃO DE PROJETOS DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA
2	187	01	18	501	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, MINERAÇÃO E PESQUISA (MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	187	01	29	006	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	188	01	13	007	CONTROLADORIA PREVENTIVA E CORRETIVA (CONTROLADORIA PREVENTIVA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	189	01	13	007	NORMATIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	190	01	17	002	HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A EDUCAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	191	01	17	002	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	192	01	17	002	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	193	01	17	002	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	194	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO) (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO)
2	195	01	17	101	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL (FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL)
2	196	01	17	101	CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A EDUCAÇÃO
2	197	01	17	101	ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (MELHORIA DA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)
2	198	01	17	005	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	198	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	199	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
2	200	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	201	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	202	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO
2	203	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
2	204	01	17	001	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	205	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
2	206	01	17	101	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR) (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	207	01	18	001	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL (SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	208	01	18	101	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL
2	209	01	18	101	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
2	210	01	18	001	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	211	01	18	001	INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	212	01	18	001	PREVENÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	213	01	18	001	MANEJO INTEGRADO DA FLORA, SOLO E ÁGUA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	214	01	18	001	CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	215	01	22	101	GESTÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA)
2	216	01	23	101	APOIO À GESTÃO DO PROGRAMA (APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA) (GESTÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA) (GESTÃO DE PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS E GERAÇÃO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA (SIGAE, COER E OUTROS)) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	217	01	23	101	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DESCONCENTRADAS – REDE VIVA (PROTEÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA) (ATENDIMENTO SOCIAL A PESSOAS E FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	218	01	23	101	APOIO TÉCNICO AO PROGRAMA BEM MORAR (APOIO TÉCNICO SOCIAL DO PROGRAMA HABITARR) (APOIO TÉCNICO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO) (APOIO TÉCNICO SOCIAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	219	01	23	001	PREVENÇÃO A PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	220	01	21	001	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	221	01	21	101	MANUTENÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	222	01	21	101	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	223	01	21	101	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS
2	224	01	21	101	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA
2	225	01	21	101	GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	226	01	21	101	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2	226	01	18	001	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	227	01	21	101	MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
2	228	01	21	101	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS
2	229	01	21	101	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS
2	230	01	21	101	MANUTENÇÃO DE AEROPORTOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	231	01	18	101	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E APOIO A PROJETOS DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS (RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE COBERTURA SECUNDÁRIA (CAPOEIRAS)) (GESTÃO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR)
2	232	01	16	001	GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	232	01	29	001	GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	233	01	29	001	GESTÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	234	01	29	001	GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRO NEGÓCIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	235	01	27	101	FOMENTO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS AUTO SUSTENTÁVEIS EM TERRAS INDÍGENAS
2	236	01	27	101	APOIO AS AÇÕES DE SAÚDE INDÍGENA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	237	01	27	101	ARTICULAÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E AMBIENTAIS AOS POVOS INDÍGENAS (APOIO AS AÇÕES SOCIAIS AOS



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	238	01	17	201	POVOS INDÍGENAS)
2	238	01	17	003	HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA UERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	239	01	17	003	HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA FESUR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	240	01	17	003	FORMAÇÃO SUPERIOR PARA DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	241	01	17	201	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA DOCENTE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	241	01	17	003	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO)
2	242	01	29	007	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	243	01	26	101	ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE USUÁRIOS – SIVAN / SIPAM (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	244	01	23	601	DEFESA DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR
2	245	01	16	001	FORTEALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COMUNITÁRIA) (PREVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)
2	246	01	16	101	GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	247	01	16	001	GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ESTADO (IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO) (COORDENAÇÃO DA GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO)
2	248	01	22	301	COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONVENIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	248	01	29	008	SERVIÇO DE REGISTROS MERCANTIS
2	249	01	25	601	SERVIÇO DE REGISTRO MERCANTIL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	250	01	17	003	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO MPE (EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUEMP/RR)
2	251	01	20	601	APOIO A FORMAÇÃO DE CAPITAL INTELECTUAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	252	01	22	601	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS (CENTRAL DE MEDICAMENTOS)
2	253	01	11	001	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO – FUNSEFAZ
2	254	01	12	001	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – PROMOEX (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	255				IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	256	01	13	012	APOIO AS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	257	01	13	012	ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	258	01	13	004	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS-ONGS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	259	01	32	101	ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AO CIDADÃO
2	260	01	13	106	PROMOÇÃO DA CIDADANIA
2	261	01	13	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDEPRO/RR
2	262	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO (ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SUPRIMENTO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	263	01	15	002	IMPLEMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RORAIMA (IMPLEMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	264	01	15	001	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	264	01	16	001	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	265	01	16	101	ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	266	01	16	101	GESTÃO DAS CONTAS REGIONAIS – RORAIMA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	267	01	16	101	GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E GERENCIAIS
2	268	01	16	101	GESTÃO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS
2	269	01	16	001	INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS REGIONAIS E ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	270	01	16	101	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO
2	271	01	16	101	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO (PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	272	01	16	101	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E AGROINDUSTRIAL
2	273	01	16	101	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SETORES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS)
2	274	01	16	001	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE C&T E MEIO AMBIENTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	275	01	17	101	APOIO A EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER COMUNITÁRIO (REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS)
2	276	01	17	005	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	276	01	17	001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	277	01	17	101	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS (MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES E COMPLEXOS ESPORTIVOS)
2	278	01	18	101	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM
2	279	01	18	101	INCENTIVO A AGROPECUÁRIA FAMILIAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	280	01	18	101	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
2	281	01	18	001	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	282	01	18	101	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MERCADO AGRÍCOLA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	283	01	18	101	APOIO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUÁRIAS, EXTRATIVA, FLORESTAL E AGROINDUSTRIAL
2	284	01	18	101	APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
2	285	01	18	001	GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	286	01	19	101	CRIMINALÍSTICA E MEDICINA LEGAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	287	01	19	101	IDENTIFICAÇÃO CIVIL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	288	01	19	301	EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO (CAMPANHAS EDUCATIVAS)
2	289	01	20	601	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E HEMODERIVADOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	290	01	21	101	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	291	01	21	101	MANUTENÇÃO DE PORTOS FLUVIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	292	01	20	501	RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA
2	293	01	22	101	MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	294	01	22	101	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL (IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL)
2	295	01	23	101	RESTAURANTE COMUNITÁRIO (RESTAURANTE POPULAR) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	296	01	23	001	GESTÃO DO PROGRAMA SEGURANÇA ALIMENTAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	297	01	23	601	GESTÃO SÓCIO ASSISTENCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) (GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	298	01	23	601	APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	299	01	27	101	PROMOÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICA E PATRIMÔNIO SOCIO-CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS
2	300	01	16	401	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS SETORES PRODUTIVOS
2	301	01	18	501	APOIO DAS ATIVIDADES DO SETOR HABITACIONAL (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR HABITACIONAL)
2	302	01	18	501	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CODESAIMA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	303	01	22	004	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	304	01	30	101	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	305	01	16	201	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL (EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO AMBIENTAL)
2	306	01	16	201	APOIO A QUALIFICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLÓGICA (APOIO A CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	307	01	16	201	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PRODUÇÃO E DIVULGAÇÕES CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	308	01	16	604	GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
2	309	01	13	108	GESTÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO ESTADUAL
2	310	01	23	602	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS, ONGS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	311	01	11	101	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – TCE-RR (PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES)
2	312	01	16	101	FORTELECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS
2	313	01	16	001	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GEOPROCESSAMENTO, CARTOGRAFIA E ORDENAMENTO TERRITORIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	314	01	17	201	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR
2	315	01	19	104	FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
2	316	01	23	001	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NOS MUNICÍPIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	317	01	23	101	GESTÃO SOLIDÁRIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	318	01	01	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO - FUNESPLE (OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL)
2	319	01	17	601	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2	320	01	17	601	FORTELECIMENTO DO ENSINO MÉDIO (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	321	01	17	601	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	322	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA)
2	323	01	17	101	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO ENSINO MÉDIO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA)
2	324	01	17	601	FORTELECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	325	01	18	301	ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	326	01	19	001	OPERAÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	327	01	11	001	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	328	01	13	105	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA)
2	329	01	13	007	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	330	01	17	201	INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA DOCENTE E DISCENTE (APOIO A PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOCENTE E DISCENTE)
2	331	01	17	201	REFORMA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
2	332	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DO PHS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	333	01	21	101	MANUTENÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	334	01	16	201	GESTÃO DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (GESTÃO DO CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL) (GESTÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL)
2	335	01	16	201	LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL (GESTÃO DO SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL)
2	336	01	16	201	GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	337	01	12	101	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (APRECIACÃO E JULGAMENTO DE FEITOS)
2	338	01	12	101	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
2	339	01	23	602	FORTALECIMENTO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO (IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS)
2	340	01	23	602	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA PROJETOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE E EDUCAÇÃO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	341	01	23	101	IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
2	342	01	23	101	PROJETO ESTÁGIO REMUNERADO (IMPLEMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	343	01	23	101	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E CONTROLES (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	343	01	23	601	APOIO ÀS AÇÕES DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO SUAS-RR
2	344	01	16	101	PLANEJAMENTO E MAPEAMENTO SISTEMÁTICO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA
2	345	01	18	301	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COLONIZAÇÃO E DE ASSENTAMENTO (IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL) (ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA ESTADUAL)
2	346	01	23	601	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	347	01	23	101	APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	348	01	23	101	IMPLEMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA O TRABALHADOR FORMAL E INFORMAL (IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) (IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)
2	349	01	23	101	IMPLEMENTAÇÃO DO MEU PRIMEIRO EMPREGO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	350	01	23	101	FOMENTO A GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
2	351	01	23	101	CRÉDITO DO POVO (CRÉDITO SOCIAL) (VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	352	01	23	601	COFINANCIAMENTO DE AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS
2	353	01	17	101	FORTALECIMENTO DO DESEMPREGO ESCOLAR
2	354	01	17	101	FOMENTO E DIFUSÃO CULTURAL (APOIO A DIFUSÃO CULTURAL) (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	355	01	17	601	QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	356	01	16	601	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO – FUNDER
2	357	01	16	602	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO - FUNDO DE AVAL
2	358	01	16	603	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO – FDI
2	359	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS E DE APOIO PEDAGÓGICO
2	360	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	361	01	17	001	INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	362	01	17	101	FORTELECIMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	363	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS
2	364	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
2	365	01	17	601	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	366	01	15	101	REFORMA DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SEGAD (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	367	01	19	105	REFORMA DE UNIDADES DA POLÍCIA CIVIL
2	368	01	19	102	REFORMA DAS UNIDADES DE BOMBEIROS MILITARES
2	369	01	19	103	REFORMA DE QUARTÉIS E CASAS DE APOIO DA PMRR
2	370	01	20	601	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE
2	371	01	21	101	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
2	372	01	22	101	REFORMA DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR
2	373	01	23	101	REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	374	01	23	101	REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	375	01	23	601	REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2	376	01	26	101	REFORMA DE UNIDADES PRISIONAIS
2	377	01	12	101	REFORMA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	378	01	32	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – FUNDPE-RR
2	379	01	18	302	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL)
2	380	01	18	302	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO VEGETAL
2	381	01	18	302	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
2	382	01	18	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
2	383	01	15	301	EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
2	384	01	15	601	GESTÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RORAIMA
2	385	01	15	602	GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR CONTRIBUINTE DO ESTADO DE RORAIMA
2	386	01	26	601	GESTÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA – FUNPER
2	387	01	16	301	DESENVOLVIMENTO FLORESTAL SUSTENTÁVEL
2	388	01	16	605	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DE RORAIMA
2	389	01	18	501	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR PRIMÁRIO (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	390	01	16	301	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES FLORESTAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	391	01	16	301	GESTÃO DE FLORESTAS PÚBLICAS E CONCESSÕES FLORESTAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	392	01	19	301	REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO DETRAN (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	393	01	16	101	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO EM RORAIMA – PRODETUR
2	394	01	17	202	HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA UNIVIRR
2	395	01	17	202	ATIVIDADE DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	396	01	17	202	ATIVIDADE DE EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO
2	397	01	17	202	MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	398	01	19	101	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2	399	01	19	101	OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
2	400	01	13	111	ARTICULAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL
2	401	01	13	111	APOIO ÀS RELAÇÕES COMUNITÁRIAS
2	402	01	17	202	FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE MULTIMÍDIAS PARA A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
2	403	01	17	101	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	404	01	17	101	APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	405	01	21	501	GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTES ALTERNATIVAS
2	406	01	21	501	GERAÇÃO DE ENERGIA TERMOELÉTRICA(ATIVIDADE DESATIVADA)
2	407	01	21	501	GERAÇÃO DE ENERGIA HIDROELÉTRICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	408	01	21	501	REFORMA DE USINAS TERMOELÉTRICAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	409	01	21	501	TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
2	410	01	21	501	COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	411	01	21	501	REFORMA DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	412	01	19	105	PERÍCIA CRIMINAL
2	413	01	21	101	FORTALECIMENTO DE REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES DO ESTADO
2	414	01	21	101	REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS
2	415	01	18	101	APOIO À AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, EXTRATIVA, FLORESTAL E AGROINDUSTRIAL (APOIO À AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA)
2	416	01	18	101	REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA SEAPA
2	417	01	16	301	PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
2	418	01	16	301	APOIO À QUALIFICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
2	419	01	16	301	GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
2	420	01	16	301	APOIO ÀS INICIATIVAS DE INOVAÇÃO EM EMPRESAS E COOPERATIVAS
2	421	01	16	201	GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
2	422	01	33	101	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO
2	423	01	12	101	VIRTUALIZAÇÃO JUDICIAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	424	01			
2	425	01	34	101	FOMENTO À DIFUSÃO CULTURAL
2	426	01	34	101	REFORMA DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2	427	01	34	101	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
2	428	01	34	101	APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL
2	429	01	17	101	REFORMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	430	01	12	101	OPERACIONALIZAÇÃO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO(ATIVIDADE DESATIVADA)
2	430	01	12	601	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS
2	432	01	13	301	REGULAÇÃO, NORMAS DISCIPLINARES E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS-ESTADO (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	433	01	33	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
2	434	01	20	601	ATENÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
2	435	01	20	601	SERVIÇOS COMPLEMENTARES CREDENCIADOS PELO SUS
2	436	01	23	101	PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DO CAMPO, DA CIDADE, DA FLORESTA E DAS ÁGUAS (PROMOÇÃO DA IGUALDADE E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)
2	437	01	12	101	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (GESTÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA)
2	438	01	12	601	GESTÃO DE INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (GESTÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA)
2	439	01	21	101	GESTÃO DE TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	440	01	21	101	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE AERÓDROMOS
2	441	01	01	201	OPERACIONALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO RIO BRANCO DE EDUCAÇÃO, RÁDIO E TELEVISÃO – FUNDALEGIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	442	01	01	201	ESCOLA DO LEGISLATIVO – ESCOLEGIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	443	01	01	201	PROCON ASSEMBLEIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	444	01	01	201	PROCURADORIA DA MULHER (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	445	01	01	201	CINE ALE (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	446	01	34	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DA CULTURA – FUNCULTURA
2	447	01	16	101	GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO
2	448	01	16	101	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
2	449	01	19	601	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CBMRR – FREBOM/RR
2	450	01	30	101	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
2	451	01	23	603	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA ÁREA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FEPEDE)
2	452	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA
2	453	01	17	101	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA
2	454	01	12	101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO
2	455	01	12	101	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	456	01	12	601	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CORREIÇÃO
2	457	01	12	601	MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (GESTÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA)
2	458	01	12	601	APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO
2	459	01	15	603	GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA
2	460	01	19	602	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA PMRR-FREA/PM
2	461	01	19	603	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍCIA CIVIL – FUNDESPOL-RR
2	462	01	26	602	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
2	463	01	18	301	REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO ITERAIMA (ATIVIDADE DESATIVADA)
2	464	01	12	101	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS
2	465	01	18	501	APOIO AS UNIDADES DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E MINERAÇÃO
2	466	01	23	101	FORTEALECIMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA
2	467	01	23	101	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2	468	01	23	101	GERENCIAMENTO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA
2	469	01	23	101	FORTELECIMENTO DA POLÍTICA PARA A JUVENTUDE
2	470	01	23	101	MAIS ESPORTE - MAIS CIDADANIA
2	471	01	23	601	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	472	01	23	601	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS
2	473	01	23	601	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NA ÁREA DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MIGRANTES E REFUGIADOS
2	474	01	23	601	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
2	475	01	23	601	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC
2	476	01	23	601	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
2	477	01	23	601	APOIO A GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
2	478	01	23	602	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2	479	01	23	603	FORTELECIMENTO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2	480	01	23	603	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
2	481	01	16	101	PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO ESTADO DE RORAIMA - ZEE/RR
2	482	01	18	101	PROGRAMA CONTÍNUO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AOS SERVIDORES
2	483	01	18	101	FORTELECIMENTO DO ACESSO AO CRÉDITO
2	484	01	16	302	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO DA AMAZÔNIA LEGAL
2	485	01	19	604	ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE VIOLENTA
2	486	01	19	604	VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2	487	01	23	604	FORTELECIMENTO DA POLÍTICA DO TRABALHO
2	488	01	23	604	MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
2	489	01	16	201	GESTÃO E CONTROLE FLORESTAL
2	490	01	17	601	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA FUNDEB 60%
2	491	01	17	601	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO INDIGENA FUNDEB 60%
2	492	01	17	601	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA FUNDEB 40%
2	493	01	17	601	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO INDIGENA FUNDEB 40%
2	494	01	18	101	APOIO AO PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, EXTRATIVISTA, FLORESTAL E AGROINDUSTRIAL
3	001	01	01	001	REVISAO DA CONSTITUICAO ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)
3	002	01	01	001	CONSTRUCAO E APARELHAMENTO DE PREDIO ANEXO (PROJETO DESATIVADO)
3	003	01	01	001	IMPLEMENTACAO DO CANAL DE COMUNICACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	004	01	11	001	CAPACITACAO DOS TECNICO DO CONTROLE EXTERNO (PROJETO DESATIVADO)
3	007	01	12	001	INSTALACAO DE COMARCAS, VARAS E JUIZADOS ESPECIAIS (PROJETO DESATIVADO).
3	008	01	12	001	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA JUSTICA ITINERANTE, DESTINADO ATENDER A POPULACAO DAS LOCALIDADES. (PROJETO DESATIVADO)
3	009	01	12	001	EXPANSAO DO SISTEMA DE INFORMATIZACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	010	01	12	001	IMPLEMENTACAO DA POLITICA DE PROMOCAO E QUALIFICAO PESSOAL (PROJETO DESATIVADO)
3	011	01	21	001	CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	012	01	23	001	CAPACITACAO DO SERVIDOR (PROJETO DESATIVADO)
3	013	01	25	001	INSTALACAO DE PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS (PROJETO DESATIVADO)
3	014	01	25	001	IMPLEMENTACAO DA JUSTICA ITINERANTE (PROJETO DESATIVADO)
3	015	01	25	001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA (PROJETO DESATIVADO)
3	016	01	25	001	APARELHAMENTO DO EDIFICIO SEDE DO MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)
3	017	01	13	005	REAPARELHAMENTO DA CAPACIDADE DE EXECUCAO DA DEFESA CIVIL (PROJETO DESATIVADO)
3	018	01	23	001	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA (PROJETO DESATIVADO)
3	020	01			
3	021	01	13	001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO MUNICIPAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	022	01	13	001	CAPACITACAO DE PESSOAL TECNICO E ADMINISTRATIVO DAS PREFEITURAS E CAMARAS MUNICIPAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	023	01	23	001	ADEQUACAO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	025	01	15	001	CAPACITACAO TECNICA E GERENCIAL DE SERVIDORES PUBLICOS (PROJETO DESATIVADO)
3	026	01	15	001	MODERNIZACAO DO PARQUE GRAFICO DA IMPRENSA OFICIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	027	01	15	002	IMPLEMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)
3	028	01	16	001	PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	029	01	15	001	REESTRUTURACAO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA (PROJETO DESATIVADO)
3	030	01	16	001	ELABORAÇÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONOMICO (PROJETO DESATIVADO)
3	031	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CIENT (PROJETO DESATIVADO)
3	032	01	16	001	PROMOÇÃO DE EVENTOS NA DE CIENCIA E (PROJETO DESATIVADO)
3	033	01	16	001	DIV. DE PESQ. E INF. CIENTIFICAS E TECNOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	034	01	16	001	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO NA AREA CIENTIFICA (PROJETO DESATIVADO)
3	036	01	16	001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA DE INICIAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	037	01	16	001	CONCESSÃO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA PESQUISA (PROJETO DESATIVADO)
3	038	01	16	001	CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	039	01	16	001	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	040	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	041	01	16	001	FOMENTO A AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	042	01	16	001	IMPLANTACAO DA REDE DE COMUNICACAO DE DADOS (PROJETO DESATIVADO)
3	043	01	16	001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	044	01	16	001	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS CORPORATIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	045	01	16	001	FORMULACAO DE ESTUDOS SOBRE O MODELO INSTITUCIONAL DE GESTAO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	046	01	16	001	CONCLUSÃO DA INFRA ESTRUTURA DO DISTRITO (PROJETO DESATIVADO)
3	047	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE DADOS (PROJETO DESATIVADO)
3	048	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGRO INDUSTRIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	049	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE ATI (PROJETO DESATIVADO)
3	050	01	16	002	FINANCIAMENTO PARA SETORES SECUNDARIOS E TERCARIOS-FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	051	01	16	004	APOIO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDARIO – FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	052	01	16	003	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTO NOS SETORES SECUNDARIOS E TERCARIOS – FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	053	01	16	001	REFORMA E APARELHAMENTO DO PREDIO DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	054	01	16	001	DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	055	01	16	001	FORTELECIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	056	01	16	001	PROMOÇÃO DO TURISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	057	01	17	001	CONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESCOLA DE AUDIO COMUNICAÇÃO E CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	058	01	17	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAM. DE UNIDADES DESTINADAS A ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	059	01	17	001	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS MUNICÍPIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	060	01	17	001	IMPLANTACAO DE REDE DE INFORMATICA NOS CENTROS E NUCLEOS DE EDUCACAO PROFISSIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	061	01	17	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO MÉDIO (PROJETO DESATIVADO)
3	062	01	17	001	INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS DE ENSINO MEDIO COM ACESSO A INTERNET (PROJETO DESATIVADO)
3	064	01	17	001	CONSTRUCAO E ADAPTACAO DE ESCOLAS DE ENSINO MEDIO (PROJETO DESATIVADO)
3	066	01	17	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	067	01	17	001	IMPLANTACAO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (PROJETO DESATIVADO)
3	068	01	17	001	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE INFORMATICA P/ INTERLIGAR TODAS AS ESCOLAS, SETORES ADMINISTRATIVOS (PROJETO DESATIVADO).
3	069	01	17	001	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRAFICO DAS UNIDADES ESCOLARES (PROJETO DESATIVADO)
3	070	01	17	001	CONSTRUCAO E ADAPTACAO DA ESTRUTURA DA REDE DE ESCOLAS, QUA DRAS, CENTROS E NUCLEOS. (PROJETO DESATIVADO)
3	071	01	17	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA REDE DE ENSINO (PROJETO DESATIVADO)
3	073	01	17	001	IMPLANTACAO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA (PROJETO DESATIVADO)
3	074	01	17	001	APARELHAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROJETO DESATIVADO)
3	075	01	17	001	CONSTRUCAO E ADAPTACAO DE ESCOLAS, CENTROS E CRECHES. (PROJETO DESATIVADO)
3	076	01	17	001	HABILITACAO DE DOCENTES (PROJETO DESATIVADO)
3	077	01	17	001	CAPACITACAO DE DOCENTES (PROJETO DESATIVADO)
3	078	01	17	001	CAPACITACAO DE DIRIGENTES E TECNICOS DA EDUCACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	079	01	17	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES E SETORES ESPORTIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	080	01	17	001	REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS-CULTURAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	081	01	17	001	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS ESCOLARES E COMPLEXOS ESPORTIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	082	01	17	001	APARELHAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	083	01	17	001	IMPLANTAÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO P/ O MUSEU E P/ AS BIBLIOTECAS DO ESTADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	085	01	17	001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	087	01	17	001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS COMPONENTES DO PATRIMÔNIO (PROJETO DESATIVADO)
3	088	01	18	001	IMPLANTACAO E OPERACAO DE UNIDADES TECNOLOGICAS DE REPRODUCAO ANIMAL (PROJETO DESATIVADO)
3	090	01	18	001	APOIO A IMPLANTACAO DA APICULTURA (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	091	01	21	001	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PROJETO DESATIVADO)
3	092	01	21	001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	093	01	21	001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (PROJETO DESATIVADO)
3	094	01	18	001	DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA (PROJETO DESATIVADO)
3	097	01	21	001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECEPÇÃO E TRIAGEM (PROJETO DESATIVADO)
3	100	01	18	001	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	101	01	13	004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (PROJETO DESATIVADO)
3	102	01	17	001	CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE LÍNGUAS (PROJETO DESATIVADO)
3	103	01	18	001	DINAMIZAÇÃO DO PROJETO PASSARÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	105	01	18	001	FOMENTO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	106	01	18	001	INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS E JARDINS CLONAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	108	01	18	001	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO (PROJETO DESATIVADO)
3	109	01	18	001	DESENVOLVIMENTO DA CAFECULTURA (PROJETO DESATIVADO)
3	110	01	18	001	DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA IRRIGADA (PROJETO DESATIVADO)
3	111	01	17	001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO GLOBAL PARA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	112	01	18	001	APOIO À MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (PROJETO DESATIVADO)
3	113	01	20	002	IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)
3	114	01	17	001	CREAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR DO ESTADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	115	01	18	001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAJU (PROJETO DESATIVADO)
3	117	01	18	001	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE FEIRAS LIVRES (PROJETO DESATIVADO)
3	118	01	18	001	ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REALOCUÇÃO DA REDE DE ARMAZENS (PROJETO DESATIVADO).
3	119	01	18	002	ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO DE COLÔNOS (PROJETO DESATIVADO) (2325)
3	120	01	18	301	GEOREFERENCIAMENTO E TITULAÇÃO DE LOTES EM TERRAS RURAIS (DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE LOTES EM ÁREAS RURAIS) (TITULAÇÃO DE TERRAS EM ÁREAS RURAIS) (DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE TERRAS)
3	121	01	18	001	FOMENTO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (PROJETO DESATIVADO)
3	122	01	19	004	CAMPANHAS EDUCATIVAS (PROJETO DESATIVADO)
3	123	01	19	103	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES (IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES)
3	124	01	19	003	IMPLANTAÇÃO DE QUARTIS DE POLÍCIA (PROJETO DESATIVADO)
3	125	01	20	002	REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	126	01	20	002	PROMOÇÃO DE EVENTOS DE SENSIBILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA (PROJETO DESATIVADO)
3	127	01	20	002	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO E PESQUISAS SOBRE INCIDÊNCIA E PREVALÊNCIA DE AGRAVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	128	01	20	002	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PROJETO DESATIVADO)
3	129	01	20	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE MÉDICO-HOSPITALARES (PROJETO DESATIVADO)
3	130	01	20	001	REFORMA DE UNIDADES MÉDICO-HOSPITALARES (PROJETO DESATIVADO)
3	131	01	20	001	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES MÉDICO-HOSPITALARES (PROJETO DESATIVADO)
3	132	01	20	001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MÉDICO-HOSPITALAR (PROJETO DESATIVADO)
3	133	01	21	001	CONSTRUÇÃO DO COLÉGIO MILITAR (PROJETO DESATIVADO)
3	134	01	18	001	REAPARELHAMENTO E APARELHAMENTO DO SERVIÇO DE DEFESA E PRODUÇÃO VEGETAL (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	137	01	21	001	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (PROJETO DESATIVADO)
3	139	01	21	001	CONSTRUÇÃO DE SÉDES PARA INSTALAÇÃO DE COMARCA DO MINISTERIO PUBLICO (PROJETO DESATIVADO)
3	140	01	21	002	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	141	01	21	002	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTES EM RODOVIAS FEDERAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	142	01	21	002	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTES EM RODOVIAS ESTADUAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	143				(PROJETO DESATIVADO)
3	144				(PROJETO DESATIVADO)
3	145				(PROJETO DESATIVADO)
3	146	01	21	501	REVITALIZACAO E EXPANSAO DO PARQUE TERMICO (PROJETO DESATIVADO)
3	147	01	21	003	EXPANSAO DAS REDES DE DISTRIBUICAO URBANA (PROJETO DESATIVADO)
3	148	01	21	501	EXPANSAO DAS LINHAS DE SUB-TRANSMISSAO (PROJETO DESATIVADO)
3	149	01	17	001	IMPLANTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA (PROJETO DESATIVADO)
3	150	01	20	501	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
3	150	01	21	004	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA (PROJETO DESATIVADO)
3	165	01	22	001	PROMOCAO DE CAMPANHAS DE CONSCIENTIZACAO E DA POLITICA FISCAL-TRIBUTARIA (PROJETO DESATIVADO)
3	166	01	22	101	INSTALACAO DE REDE DE COMUNICACAO DE DADOS (PROJETO DESATIVADO)
3	167	01	22	001	CAPACITACAO DE SERVIDORES E USUARIOS DO SISTEMA (PROJETO DESATIVADO)
3	168	01	22	101	APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA (IMPLEMENTACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA)
3	169	01	22	001	ADEQUACAO DO APARELHO ARRECADADOR DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	170	01	22	001	CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA DE FAZENDA (PROJETO DESATIVADO)
3	171	01	23	001	ADEQUACAO DA ESTRUTURA DE RECEPCAO E TRIAGEM (PROJETO DESATIVADO)
3	172	01	18	501	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS (CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES)
3	173	01	23	603	ADAPTAÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (DISTRIBUICAO DE KITS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS) (DISTRIBUICAO DE KITS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO) (DISTRIBUICAO DE KITS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO DE CASAS POPULARES)
3	174	01	23	001	ASSENTAMENTO URBANO EM BOA VISTA (PROJETO DESATIVADO)
3	175	01	23	001	APOIO A COMISSAO ESTADUAL DE EMPREGO E A IMPLANTACAO DAS COMISSOES MUNICIPAIS DE EMPREGOS (PROJETO DESATIVADO)
3	176	01	23	001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA QUALIFICACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	177	01	23	001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO PROFISSIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	178	01	23	001	PROMOCAO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA. (PROJETO DESATIVADO)
3	179	01	18	001	ASSISTENCIA TECNICA A HORTAS ESCOLARES (PROJETO DESATIVADO)
3	181	01	13	004	REALIZACAO DE INQUERITO SOCIAL SOBRE A SITUACAO DA CRIANCA EDO ADOLESCENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	182	01	13	004	APOIO TECNICO E FINANCEIRO A MUNICIPIOS PARA IMPL CONS DE DIR E TUT E PROG DE PROT E P (PROJETO DESATIVADO)
3	183	01	23	001	REALIZACAO DE CAMPANHAS PARA A ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL (PROJETO DESATIVADO)
3	184	01	23	002	REALIZACAO DE EVENTOS PARA O COMBATE A PROSTITUICAO INFANTO-JUVENIL (PROJETO DESATIVADO)
3	185	01	23	001	ADEQUACAO DA REDE FISICA DE ATENDIEMNTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	186	01	23	001	CONCESSAO DE BOLSA EDUCACAO E APRENDIZAGEM (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	187	01	17	001	IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROJETO DESATIVADO)
3	188	01	23	001	ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO(PROJETO DESATIVADO)
3	189	01	23	001	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA A SOCIALIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA(PROJETO DESATIVADO)
3	190	01	23	001	ADEQUAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE CARENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	191	01	18	001	IMPLANTACAO E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE MERCADO (PROJETO DESATIVADO)
3	192	01	18	001	SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL(PROJETO DESATIVADO)
3	195	01	18	001	REALIZACAO DE PESQUISAS AGROPECUARIAS(PROJETO DESATIVADO)
3	196	01	18	001	CAPACITACAO E ATUALIZACAO EM TECNOLOGIAS AGROPECUARIAS E GE RENCIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	197	01	18	001	INSTALACAO DE CENTRO DE TREINAMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	198	01	18	001	INSTALACAO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS E DE OBSERVAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	199	01	18	001	CONSTRUÇÃO DE QUARENTENARIO (PROJETO DESATIVADO)
3	200	01	18	001	REAPARELHAMENTO E APARELHAMENTO DO SERVICO DE COMERCIALIZA CAO E ABASTECIMENTO(PROJETO DESATIVADO)
3	202	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS AGRO-INDUSTRIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	203	01	16	001	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONOMICA (PROJETO DESATIVADO)
3	204	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO POLO CALCADISTA (PROJETO DESATIVADO)
3	205	01	16	001	FORTELECIMENTO DO PROGRAMA DE ARTESANATO DE (PROJETO DESATIVADO)
3	206	01	16	001	FOMENTO A ACOES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (PROJETO DESATIVADO)
3	207	01	16	001	FORMULACAO DE ESTUDOS PARA A REGIONALIZACAO DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	208	01	16	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES SECUNDARIOS E TERCIARIOS –AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	209	01	16	002	FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES PECUARIAS – FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	210	01	16	004	APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA – FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	211	01	16	003	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS PECUARIOS – FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	212	01	16	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL – AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	213	01	16	002	FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS – FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	214	01	16	004	APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA – FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	215	01	16	003	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS – FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	216	01	16	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL – AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	217	01	13	006	ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AO CIDADÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	218	01	12	001	AÇÕES DA CORREGEDORIA (PROJETO DESATIVADO)
3	219	01	18	001	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLO E FOLIAR (PROJETO DESATIVADO)
3	220	01	18	001	FOMENTO A CRIAÇÃO DE ANIMAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	221	01	18	001	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE BROMATOLOGIA (PROJETO DESATIVADO)
3	222	01	18	001	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E CASAS DE APOIO (PROJETO DESATIVADO)
3	223	01	18	001	REAPARELHAMENTO E APARELHAMENTO DAS CASAS DO PRODUTOR (PROJETO DESATIVADO)
3	224	01	21	002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	225	01	21	004	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (PROJETO DESATIVADO)
3	226	01	21	004	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	227	01	22	001	IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE AUDITORIA INTERNA (PROJETO DESATIVADO)
3	228	01	22	001	IMPLEMENTAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

					DESATIVADO)
3	229	01	21	002	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	230	01	21	002	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AEROPORTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	231	01	21	004	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO INTERIOR (PROJETO DESATIVADO)
3	232	01	13	008	PROMOÇÃO DA CIDADANIA (PROJETO DESATIVADO)
3	233	01	17	003	IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO NORMAL SUPERIOR, ISE-RR (PROJETO DESATIVADO)
3	234	01	17	003	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES DO ISE-RR (PROJETO DESATIVADO)
3	235	01	17	003	IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA E CIDADANIA (PROJETO DESATIVADO)
3	236	01	27	001	FOMENTO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NAS COMUNIDADES INDÍGENAS (PROJETO DESATIVADO)
3	237	01	21	001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	238	01	21	001	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AEROPORTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	239	01	21	001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	240	01	21	001	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE EM RODOVIAS FEDERAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	241	01	21	001	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE EM RODOVIAS ESTADUAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	242	01	17	004	APOIO A PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOCENTE E DISCENTE (PROJETO DESATIVADO) (2330)
3	242	01	17	003	APOIO A PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOCENTE E DISCENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	243	01	20	501	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO (IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO)
3	243	01	21	004	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	244	01	21	004	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR D'ÁGUA DE BOA VISTA (PROJETO DESATIVADO)
3	245	01	21	004	RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA (PROJETO DESATIVADO)
3	246	01	21	003	PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA (PROGRAMA DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA) (PROJETO DESATIVADO)
3	247	01	29	001	FOMENTO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	248	01	29	001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES DE ATIVIDADES PRODUTIVAS (PROJETO DESATIVADO)
3	249	01	29	001	CONCLUSAO DA INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE BOA VISTA (PROJETO DESATIVADO)
3	250	01	29	001	IMPLANTACAO DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO (PROJETO DESATIVADO)
3	251	01	29	001	IMPLANTACAO DO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	252	01	29	001	IMPLANTACAO DE PROJETOS AGRO-INDUSTRIAIS DEMONSTRATIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	253	01	29	001	IMPLANTACAO DO POLO CALCADISTA (PROJETO DESATIVADO)
3	254	01	29	001	FORTELECIMENTO DO PROGRAMA DE ARTESANATO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	255	01	29	001	DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	256	01	29	001	FORTELECIMENTO DO TURISMO REGIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	257	01	29	001	PROMOCAO DO TURISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	258	01	29	002	FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES AGRICOLAS – FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	259	01	29	002	FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES PECUARIAS – FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	260	01	29	002	FINANCIAMENTO PARA OS SETORES SECUNDARIO E TERCIARIO – FUNDER (PROJETO DESATIVADO)
3	261	01	29	003	APOIO FINACEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA – FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	262	01	29	003	APOIO FINACEIRO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA – FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	263	01	29	003	APOIO FINACEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR SECUNDARIO – FDI (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	264	01	29	004	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS - FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	265	01	29	004	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS PECUARIOS - FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	266	01	29	004	FINANCIAMENTO A EMPREENDIMENTOS NOS SETORES SECUNDARIO E TERCIARIO - FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	267	01	29	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL – AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	268	01	29	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL – AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	269	01	29	005	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DOS SETORES SECUNDARIO E TERCIARIO-AFERR (PROJETO DESATIVADO)
3	270	01	29	007	ELABORACAO DO ZONEAMENTO ECOLOGICO-ECONOMICO DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	271	01	29	007	AMPLIACAO DO CENTRO DE INFORMACÃO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	272	01	29	007	IMPLANTACAO DO BANCO DE DADOS AMBIENTAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	273	01	29	007	CAMPANHAS E EDUCACAO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	274	01	29	007	FOMENTO A ACOES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (PROJETO DESATIVADO)
3	275	01	29	007	CAPACITACAO E APERFEICOAMENTO NA AREA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	276	01	29	007	CONCESSAO DE BOLSAS DE PESQUISA DE INICIACAO CIENTIFICA E APERFEICOAMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	277	01	29	007	CONCESSAO DE AUXILIO FINANCEIRO PARA PESQUISAS CIENTIFICA-TECNOLOGICA EM AREAS ESTRATEGICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	278	01	29	007	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	279	01	29	007	PROMOCAO DE EVENTOS NA AREA DE CIENCIA E TECNOLOGIA (PROJETO DESATIVADO)
3	280	01	29	007	DIVULGACAO DE PESQUISAS E INFORMACOES CIENTIFICAS E TECNOLOGICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	281	01	22	003	APARELHAMENTO DO PREDIO DA JUCERR (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DO PREDIO DA JUCERR) (PROJETO DESATIVADO)
3	281	01	29	008	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DO PREDIO DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	282	01	30	001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES MUNICIPAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	283	01	01	001	AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	284	01	12	001	CONSTRUÇÕES PREDIAIS DO JUDICIÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	285	01	12	001	IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS (PROJETO DESATIVADO)
3	286	01	12	001	REFORMAS PREDIAIS DO JUDICIÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	287	01	13	004	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGS), P/ EXE. DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	288	01	13	009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PROCUDORIA GERAL (PROJETO DESATIVADO)
3	288	01	14	001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PROCUDORIA GERAL (PROJETO DESATIVADO)
3	289	01	15	001	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SUPRIMENTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	290	01	19	105	COSNTRUÇÃO DAS UNIDADES DA POLICIA CIVIL E TECNICA
3	291	01	19	001	REFORMA DA UNIDADE DA POLÍCIA CIVIL (PROJETO DESATIVADO) (2367)
3	292	01	19	001	CRIMINALISTICA E MEDICINA LEGAL (PROJETO DESATIVADO)
3	293	01	19	001	IDENTIFICAÇÃO CIVIL (PROJETO DESATIVADO)
3	294	01	20	002	IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	295	01	20	002	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS E HEMODERIVADOS (PROJETO DESATIVADO)
3	296	01	20	002	REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE (PROJETO DESATIVADO) (2370)
3	297	01	20	601	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
3	298	01	20	601	APARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE)
3	299	01	20	601	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	300	01	20	601	GESTÃO DO PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE (GESTÃO DO PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DE SAÚDE)
3	301	01	21	501	REVITALIZAÇÃO E EXPANSÃO DA UHE - ALTO JATAPÚ (PROJETO DESATIVADO)
3	302	01	29	006	APOIO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PROJETO DESATIVADO)
3	303	01	25	101	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS (PROJETO DESATIVADO)
3	304	01	26	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS
3	305	01	26	001	REFORMA DE UNIDADES PRISIONAIS (PROJETO DESATIVADO) (2376)
3	306	01	26	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	307	01	26	101	APARELHAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PRISIONAIS)
3	308	01	29	006	APOIO A REGULAMENTAÇÃO DE LOTES E HABITAÇÕES URBANAS (PROJETO DESATIVADO)
3	309	01	29	006	APOIO A MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	310	01	29	006	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (PROJETO DESATIVADO)
3	311	01	29	006	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	312	01	29	006	COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	313	01	29	006	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	314	01	29	006	FOMENTO A PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	315	01	22	101	APARELHAMENTO DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR)
3	316	01	22	001	REFORMA DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR (PROJETO DESATIVADO) (2372)
3	317	01	22	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR
3	318	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E DE APOIO PEDAGÓGICO (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS)
3	319	01	17	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS E DE APOIO PEDAGÓGICO (AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS)
3	320	01	17	001	IMPLANTAÇÃO E IMPLMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL (PROJETO DESATIVADO)
3	321	01	17	001	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	322	01	17	001	REFORMA DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMONIO CULTURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	323	01	17	001	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E AÇÕES DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMONIO CULTURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	324	01	17	001	FORMAÇÃO DE AGENTES PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS MUNICIPIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	325	01	17	001	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA-POLO (PROJETO DESATIVADO)
3	326	01	17	001	REFORMA DE UNIDADES E SETORES E ESPORTIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	327	01	17	001	AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA A BIBLIOTECA PUBLICA (PROJETO DESATIVADO)
3	328	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES E SETORES DESPORTIVOS (PROJETO DESATIVADO)
3	332	01	21	101	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA (PROJETO DESATIVADO)
3	333	01	21	001	INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE RTV (PROJETO DESATIVADO)
3	334	01	21	101	APARELHAMENTO DO LABORATÓRIO DE RÁDIOCOMUNICAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	335	01	21	001	REFORMA DOS ABRIGOS DE TV (PROJETO DESATIVADO)
3	336	01	21	101	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE E ESTACIONAMENTO DA SEINF (PROJETO DESATIVADO)
3	337	01	21	001	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS (PROJETO DESATIVADO)
3	338	01	21	001	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO TCE (PROJETO DESATIVADO)
3	339	01	23	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PROTEÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

					SOCIAL BÁSICA) (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL) (PROJETO DESATIVADO)
3	340	01	21	101	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3	340	01	18	001	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	341	01	21	101	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
3	342	01	21	101	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS
3	343	01	23	001	IMPLEMENTAÇÃO DO MEU PRIMEIRO EMPREGO (PROJETO DESATIVADO) (2349)
3	344	01	23	001	REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO (REFORMA DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) (REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL) (PROJETO DESATIVADO) (2373)
3	345	01	23	001	APOIO A GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (PROJETO DESATIVADO)
3	346	01	29	001	APOIO A MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	347	01	29	001	INFRA-ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (PROJETO DESATIVADO)
3	348	01	29	001	ARTICULAÇÃO PARA VIABILIZAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA (PROJETO DESATIVADO)
3	349	01	29	001	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	350	01	29	001	ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR MINERAL (PROJETO DESATIVADO)
3	351	01	29	001	APOIO AO FORTALECIMENTO DOS SUB-SETORES COMÉRCIO E SERVIÇOS (PROJETO DESATIVADO)
3	352	01	29	001	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	353	01	29	001	ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS (PROJETO DESATIVADO)
3	354	01	29	001	ATRAÇÃO DE INVESTIDORES EM EVENTOS PROMOCIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	355	01	29	001	APOIO AO EMPREENDEDORISMO (PROJETO DESATIVADO)
3	356	01	29	001	PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO (PROJETO DESATIVADO)
3	357	01	29	001	ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS CAMARAS SETORIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	358	01	29	001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS POTENCIALIDADES DOS MUNICÍPIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	359	01	29	001	FORMULAÇÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (PROJETO DESATIVADO)
3	360	01	29	001	APOIO A INDUÇÃO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO (PROJETO DESATIVADO)
3	361	01	16	201	ORDENAMENTO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL (PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL) (PROJETO DESATIVADO)
3	361	01	29	007	PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	362	01	29	007	EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	363	01	29	007	CAPACITAÇÃO AMBIENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	364	01	29	007	APARELHAMENTO DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (PROJETO DESATIVADO)
3	366	01	29	007	GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. (PROJETO DESATIVADO)
3	367	01	16	201	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS (DESENVOLVIMENTO DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) (IMPLEMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL) (PROJETO DESATIVADO)
3	367	01	29	007	IMPLEMENTAÇÃO DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PROJETO DESATIVADO)
3	368	01	29	007	APOIO A CAPACITAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	369	01	29	007	GESTÃO DO PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	370	01	29	010	PRODUÇÃO DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PROJETO DESATIVADO)
3	371	01	29	002	GESTÃO DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	372	01	16	002	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FUNDEP (PROJETO DESATIVADO) (2356)
3	372	01	29	003	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FUNDEP (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	373	01	16	004	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FDI (PROJETO DESATIVADO) (2358)
3	373	01	29	004	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FDI (PROJETO DESATIVADO)
3	374	01	16	003	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO) (2357)
3	374	01	29	001	APOIO FINANCEIRO AO SETOR PRODUTIVO-FUNDO DE AVAL (PROJETO DESATIVADO)
3	375	01	30	101	MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS E DOS INVESTIMENTOS ESTADUAIS NOS MUNICÍPIOS (FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS E MONITORAMENTO DAS AÇÕES MUNICIPAIS E DOS INVESTIMENTOS ESTADUAIS NOS MUNICÍPIOS) (PROJETO DESATIVADO)
3	376	01	30	101	FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUSTENTÁVEL E DE FORTALECIMENTO DA CIDADANIA (PROJETO DESATIVADO)
3	377	01	28	301	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS EM EXTINÇÃO
3	378	01	31	001	ARTICULAÇÃO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (PROJETO DESATIVADO)
3	379	01	31	001	ARTICULAÇÃO POLITICO INSTITUCIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	380	01	31	001	APOIO AS RELAÇÕES COMUNITARIAS (PROJETO DESATIVADO)
3	381	01	18	001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM (PROJETO DESATIVADO)
3	382	01	18	001	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	383	01	18	001	INCENTIVO A AGROPECUÁRIA FAMILIAR (PROJETO DESATIVADO)
3	384	01	18	001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL (PROJETO DESATIVADO)
3	385	01	18	101	FORMULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE FORTALECIMENTO DO EXTRATIVISMO
3	386	01	18	001	APOIO A PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO (PROJETO DESATIVADO)
3	387	01	18	101	FORTALECIMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS ESCRITÓRIOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL)
3	388	01	18	101	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS AGROPECUARIOS (PROJETO DESATIVADO)
3	389	01	18	001	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MERCADO AGRICOLA (PROJETO DESATIVADO)
3	390	01	18	101	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM
3	391	01	18	001	APOIO A PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS AGROPECUARIAS (PROJETO DESATIVADO)
3	392	01	18	001	APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRICOLA (PROJETO DESATIVADO)
3	393	01	27	001	PROMOÇÃO DA IDENTIDADE ÉTNICA E PATRIMONIO SOCIAL CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS (PROJETO DESATIVADO)
3	394	01	17	201	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
3	394	01	17	003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROJETO DESATIVADO)
3	395	01	17	004	REFORMA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROJETO DESATIVADO) (2331)
3	395	01	17	003	REFORMA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROJETO DESATIVADO)
3	396	01	17	201	APARELHAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONIAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONIAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR)
3	396	01	17	003	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONIAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROJETO DESATIVADO)
3	397	01	17	003	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	398	01	17	003	FORMAÇÃO SUPERIOR EM SEGURANÇA E CIDADANIA (PROJETO DESATIVADO)
3	398	01	29	003	FORMAÇÃO SUPERIOR EM SEGURANÇA E CIDADANIA (PROJETO DESATIVADO)
3	399	01	29	007	GESTÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	400	01	29	007	GESTÃO DO PROGRAMA AMBIENTAL INTEGRADO E DESENVOLVIMENTO (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	401	01	16	006	INFRA-ESTRUTURA DO MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	401	01	29	007	INFRA-ESTRUTURA DO MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	402	01	16	006	APARELHAMENTO DO MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	402	01	18	007	APARELHAMENTO DO MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA (PROJETO DESATIVADO)
3	403	01	18	001	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO AGROPECUÁRIO (PROJETO DESATIVADO)
3	404	01	23	001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CASA FAMILIAR RURAL PEDAGOGICA DE ALTERNANCIA (PROJETO DESATIVADO)
3	405	01	18	001	APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	406	01	23	001	GESTÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO DA PRODUÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	408	01	23	001	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR (PROJETO DESATIVADO)
3	409	01	23	001	GESTÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	410	01	23	001	VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RENDA (PROJETO DESATIVADO) (2351)
3	411	01	23	001	REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (PROJETO DESATIVADO) (2374)
3	412	01	23	001	DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	413	01	30	001	FOMENTO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (PROJETO DESATIVADO)
3	414	01	17	002	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	415	01	17	002	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	416	01	17	002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROJETO DESATIVADO)
3	417	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES E AREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMONIO CULTURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	418	01	23	002	GESTÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (PROJETO DESATIVADO)
3	419	01	23	002	ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL EM PARCERIA COM OUTROS ÓRGÃOS (ATENDIMENTO EM PARCERIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM OUTROS ÓRGÃOS) (PROJETO DESATIVADO)
3	420	01	23	002	REFORMA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (REFORMAS DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE) (PROJETO DESATIVADO)
3	421	01	23	101	CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DO SUAS-RR (CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL) (CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)
3	422	01	23	601	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DO SUAS-RR (APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL) (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL) (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)
3	423	01	16	001	FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	424	01	16	001	MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	425	01	15	001	CAPACITAÇÃO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) (PROJETO DESATIVADO)
3	425	01	16	001	CAPACITAÇÃO ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) (PROJETO DESATIVADO)
3	426	01	16	001	FORMULAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O MODELO INSTITUCIONAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	427	01	16	001	(PROJETO DESATIVADO)
3	428	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (PROJETO DESATIVADO)
					GESTÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS INFORMATIZADOS NAS AREAS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	429	01	16	001	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONOMICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	430	01	16	001	ESTABELECIMENTO DE NORMAS, FLUXOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO E FORMAÇÃO DE DADOS SÓCIO ECONOMICO (PROJETO DESATIVADO)
3	431	01	16	001	ESTIMULO A PARCERIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COM FOCO NOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (PROJETO DESATIVADO)
3	432	01	16	001	GERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES SÓCIO ECONOMICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	433	01	16	001	GERAÇÃO DE ESTUDOS DE ESPACIALIZAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	434	01	16	001	ORDENAMENTO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	435	01	16	001	MELHORIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PUBLICO (PROJETO DESATIVADO)
3	436	01	16	001	REVISÃO DO MODELO ORGANIZACIONAL E GERENCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	437	01	16	001	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL (PROJETO DESATIVADO)
3	438	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO PNAGE (PROJETO DESATIVADO)
3	439	01	16	001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PROJETO DESATIVADO)
3	440	01	16	001	REVISÃO DOS PROGRAMAS DE MAIOR RESULTADO PARA A SOCIEDADE (PROJETO DESATIVADO)
3	441	01	16	001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ESPACIALIZAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	442	01	16	001	PLANEJAMENTO DE ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	443	01	16	001	INTEGRAÇÃO DE POLITICAS REGIONAIS E ESTREITAMENTO DAS RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS (PROJETO DESATIVADO)
3	444	01	16	001	IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO (PROJETO DESATIVADO)
3	445	01	22	003	IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	445	01	29	008	IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	446	01	22	003	AUTOMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	446	01	29	008	AUTOMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	447	01	21	601	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
3	448	01	21	501	EXPANSÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO RURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	449	01	21	003	EXPANSÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO URBANA (PROJETO DESATIVADO)
3	450	01	21	101	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA EM ENERGIA ELÉTRICA
3	451	01	21	101	ELEBORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	452	01	21	101	ELEBORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS (ELEBORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS URBANAS)
3	453	01	13	004	IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAS E CONSELHOS TUTELARES – CTS (PROJETO DESATIVADO)
3	454	01	13	009	INSTALAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL – SECCIONAL EM BRASÍLIA (PROJETO DESATIVADO)
3	455	01	15	101	OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAGE (PROJETO DESATIVADO)
3	456	01	15	001	REFORMA DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SEGAD (PROJETO DESATIVADO) (2366)
3	457	01	15	101	AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SEGAD (AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	458	01	15	101	SEGAD) (PROJETO DESATIVADO) APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGAD (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGAD) (PROJETO DESATIVADO)
3	459	01	15	001	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO E-GOV (PROJETO DESATIVADO)
3	459	01	16	001	ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO E-GOV (PROJETO DESATIVADO)
3	460	01	15	001	IMPLANTAÇÃO DO DATA CENTER (PROJETO DESATIVADO)
3	460	01	16	001	IMPLANTAÇÃO DO DATA CENTER (PROJETO DESATIVADO)
3	461	01	16	001	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTEGRAÇÃO FRONTEIRIÇAS (PROJETO DESATIVADO)
3	462	01	18	101	CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA (PROJETO DESATIVADO)
3	463	01	18	301	REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL (REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO ITERAIMA) (PROJETO DESATIVADO)
3	464	01	21	001	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS (PROJETO DESATIVADO) (2371)
3	465	01	21	101	CONSTRUÇÃO DE PORTOS FLUVIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	466	01	21	101	CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	467	01	21	101	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
3	468	01	22	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO APARELHO ARRECADADOR
3	469	01	23	101	APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO) (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) (PROJETO DESATIVADO)
3	470	01	23	101	APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA (APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA) (PROJETO DESATIVADO)
3	471	01	22	003	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVO (PROJETO DESATIVADO)
3	472	01	17	201	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
3	472	01	17	003	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (PROJETO DESATIVADO)
3	473	01	23	003	IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCAS E CONSELHOS TUTELARES – CTS (PROJETO DESATIVADO)
3	474	01	11	001	OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO – PROMOEX (PROJETO DESATIVADO)
3	475	01	12	101	PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IPER) (PROJETO DESATIVADO)
3	476	01	17	101	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS (CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS) (CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
3	477	01	19	102	CONSTRUÇÕES DAS UNIDADES DE BOMBEIROS MILITAR
3	478	01	27	101	CONSTRUÇÕES PREDIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO (PROJETO DESATIVADO)
3	479	01	17	005	PRÉ-VESTIBULAR SOLIDÁRIO (PROGRAMA PRÉ-VESTIBULAR SOLIDÁRIO) (PROJETO DESATIVADO)
3	480	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3	481	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA
3	482	01	17	601	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO (PROJETO DESATIVADO)
3	483	01	17	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA
3	484	01	17	006	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (PROJETO DESATIVADO) (2364)
3	485	01	17	006	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	486	01	17	006	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO (PROJETO DESATIVADO) (2365)
3	487	01	17	006	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA (PROJETO DESATIVADO)
3	488	01	17	006	REFORMA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	489	01	17	601	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3	490	01	17	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA
3	491	01	17	601	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO (PROJETO DESATIVADO)
3	492	01	17	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO MÉDIO INDÍGENA
3	493	01	22	003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA JUCERR NO INTERIOR DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	494	01	19	103	CONSTRUÇÃO DE QUARTÉIS E CASAS DE APOIO DA PMRR
3	495	01	19	102	AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE BOMBEIROS MILITARES
3	496	01	19	103	AMPLIAÇÃO DE QUARTÉIS E CASAS DE APOIO DA PMRR
3	497	01	15	101	ESTRUTURAÇÃO DA REDE GOVERNO DE SERVIÇOS INTEGRADOS
3	498	01	15	101	INFORMATIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS (PROJETO DESATIVADO)
3	499	01	15	101	RESTRUTURAÇÃO DO GOVERNO ELETRÔNICO (PROJETO DESATIVADO)
3	500				
3	501	01	21	101	AMPLIAÇÃO DAS REDES DE COMUNICAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	502	01	21	101	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS VOZ E IMAGEM ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA (ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS VOZ E IMAGEM ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA)
3	503	01	13	009	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PROGE (PROJETO DESATIVADO)
3	504	01	13	107	MODERNIZAÇÃO DA PROGE
3	505	01	16	201	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR DA FEMACT (PROJETO DESATIVADO)
3	506	01	16	201	INFRA-ESTRUTURA DE UNIDADE DE CONTROLE DESCENTRALIZADAS (PROJETO DESATIVADO)
3	507	01	16	201	INFRA-ESTRUTURA DE LABORATÓRIOS DE PESQUISAS DA FEMACT (PROJETO DESATIVADO)
3	508	01	15	301	AQUISIÇÃO DO IMÓVEL SEDE IPER (AMPLIAÇÃO DA SEDE DO IPER)
3	509	01	12	101	CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	510				
3	511	01	23	601	INCLUSÃO PRODUTIVA PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL (PROJETO DESATIVADO)
3	512	01	18	301	GESTÃO E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS/IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO (DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE LOTES EM ÁREAS URBANAS)
3	513	01	18	301	TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	514	01	18	301	CADASTRO SÓCIO-ECONÔMICO DE FAMÍLIAS OCUPANTES DE LOTES (PROJETO DESATIVADO)
3	515	01	18	301	DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS EM ÁREAS RURAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	516	01	18	301	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ITERAIMA (CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS) (PROJETO DESATIVADO)
3	517	01	17	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PROJETO DESATIVADO)
3	518	01	18	003	CODESAIMA EM PROCESSO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)
3	519	01	22	301	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DA JUCERR NO INTERIOR DO ESTADO (PROJETO DESATIVADO)
3	520	01	15	101	ESTRUTURAÇÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SOFTWARE LIVRE) (PROJETO DESATIVADO)
3	521	01	15	101	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PROJETO DESATIVADO)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	522	01	16	201	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA FEMACH (PROJETO DESATIVADO)
3	523	01	21	101	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
3	524	01	13	107	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DA PROGE (PROJETO DESATIVADO)
3	525	01	19	301	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DO DETRAN (PROJETO DESATIVADO)
3	526	01	19	301	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO DETRAN
3	527	01	15	101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SEGAD
3	528	01	22	301	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCERR (PROJETO DESATIVADO)
3	529	01	18	501	INFRAESTRUTURA RURAL INTEGRADA (PROJETO DESATIVADO)
3	530	01	17	202	AMPLIAÇÃO DE CENTROS MULTIMÍDIA – CM (PROJETO DESATIVADO)
3	531	01	19	105	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA SESP (PROJETO DESATIVADO)
3	532	01	13	107	REFORMA DA SEDE DA PROGE (PROJETO DESATIVADO)
3	533	01	13	107	AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PROGE (PROJETO DESATIVADO)
3	534	01	21	501	CONSTRUÇÃO DE USINAS TERMOELÉTRICAS (PROJETO DESATIVADO)
3	535	01	21	501	CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS (PROJETO DESATIVADO)
3	536	01	21	101	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA
3	537	01	21	101	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
3	538	01	22	101	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL - PROFISCO
3	539	01	32	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JURÍDICAS DA DEFENSORIA (PROJETO DESATIVADO)
3	540	01	16	301	PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS AO PLANEJAMENTO TERRITORIAL
3	541	01	16	301	IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS
3	542	01	16	301	INFRAESTRUTURA PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
3	543	01	16	201	APARELHAMENTO DA FEMARH (PROJETO DESATIVADO)
3	544	01	34	101	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL
3	545	01	34	101	AMPLIAÇÃO DE UNIDADES E ÁREAS DE LAZER COMPONENTES DO PATRIMÔNIO CULTURAL
3	546	01	17	101	AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS (PROJETO DESATIVADO)
3	547	01	22	302	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO IPEM/RR
3	548	01	22	302	CONSTRUÇÃO DO POSTO DE AFERIÇÃO DO IPEM/RR
3	549	01	15	101	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (PROJETO DESATIVADO)
3	550	01	23	101	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESPORTIVAS COMUNITÁRIAS – ESCOLA DO ATLETA (PROJETO DESATIVADO)
3	551	01	23	101	IMPLANTAÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN
3	552	01	23	101	IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO TRABALHADOR (PROJETO DESATIVADO)
3	553	01	23	101	CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (PROJETO DESATIVADO)
3	554	01	13	107	CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA PROGE
3	555	01	23	101	CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO PRÉDIO DA SETRABES (PROJETO DESATIVADO)
3	556	01	18	101	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEAPA
3	557	01	18	101	APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA SEAPA
3	558	01	20	601	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3	559	01	23	601	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3	560	01	23	601	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3	561	01	23	101	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3	562	01	27	101	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3	563	01	16	301	APOIO À RECATEGORIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BAIXO RIO BRANCO E XERUINI
3	564	01	34	601	AÇÃO DE ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
3	565	01	16	101	APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA RORAIMA
4	100	01	01	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	101	01	11	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	102	01	12	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	103	01	13	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CASA CIVIL (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GABINETE CIVIL)
4	104	01	13	102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA VICE-GOVERNADORIA
4	105	01	13	104	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECOM (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO) (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)
4	106	01	13	103	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CASA MILITAR (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GABINETE MILITAR)
4	107	01	13	107	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA PROGE
4	107	01	14	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA PROCURADORIA-GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	108	01	15	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEGAD (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO)
4	109	01	15	301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IPER
4	110	01	16	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEPLAN
4	111	01	17	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEED (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECD)
4	112	01	18	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEAPA (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AGRICULTURA)
4	113	01	18	301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO ITERAIMA
4	114	01	19	105	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS POLICIA CIVIL
4	115	01	19	102	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CBMRR
4	116	01	19	103	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA PMRR
4	117	01	20	601	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SESAU
4	118	01	21	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEINF
4	119	01	21	002	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DER (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	120	01	22	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEFAZ
4	121	01	23	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SETRABES
4	122	01	25	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	123	01	32	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA DPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	123	01	13	006	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA DEFENSORIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	124	01	13	007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONTROLADORIA-GERAL (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA AUDITORIA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	125	01	13	008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA OUVIDORIA GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	126	01	17	003	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA FESUR) (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	129	01	26	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEJUC
4	130	01	27	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEI
4	131	01	19	301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DETRAN
4	132	01	29	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	133	01	16	201	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA FEMARH-RR (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA FEMACT)
4	133	01	29	007	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DA FEMACT (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	134	01	22	301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA JUCERR
4	134	01	29	008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA JUCERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	135	01	22	302	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IPEM
4	135	01	29	009	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IPEM (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	136	01	30	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SEAMPU
4	137	01	31	001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SERI (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	138	01	13	108	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CPL
4	139	01	17	201	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA UERR
4	150	01	18	302	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA ADERR
4	151	01	16	301	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IACTI-RR (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO IDEFER)
4	154	01	17	202	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA UNIVIRR
4	155	01	19	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SESP
4	156	01	13	111	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SERBRAS
4	157	01	18	501	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CODESAIMA
4	158	01	21	501	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CERR
4	159	01	34	101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECULT
4	200	01	01	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	201	01	11	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO TRIBUNAL DE CONTAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	202	01	12	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASNPOTES DO TRIBUNAL DE JUSTICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	203	01	13	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRASNPOTES DA CASA CIVIL (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO GABINETE CIVIL)
4	204	01	13	102	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA VICE-GOVERNADORIA
4	205	01	13	104	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECOM (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO) (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL)
4	206	01	13	103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CASA MILITAR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO GABINETE MILITAR)
4	207	01	13	107	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA PROGE
4	207	01	14	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA PROCURADORIA-GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	208	01	15	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEGAD (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA ADMINISTRAÇÃO)
4	209	01	15	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO IPER
4	210	01	16	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEPLAN



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	211	01	17	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEED (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECD)
4	212	01	18	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEAPA (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AGRICULTURA)
4	213	01	18	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO ITERAIMA
4	214	01	19	105	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLICIA CIVIL
4	215	01	19	102	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO CBMRR
4	216	01	19	103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA PMRR
4	217	01	20	601	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SESAU
4	218	01	21	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEINF
4	219	01	21	002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DER (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	220	01	22	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEFAZ
4	221	01	23	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SETRABES
4	222	01	25	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO MPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	223	01	32	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA DPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	223	01	13	006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA DEFENSORIA PÚBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	224	01	13	007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CONTROLADORIA-GERAL (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUDITORIA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	225	01	13	008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA OUVIDORIA GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	226	01	17	003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FESUR) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	229	01	26	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEJUC
4	230	01	27	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEI
4	231	01	19	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DETRAN
4	232	01	29	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA SEDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	233	01	16	201	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FEMARH-RR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FEMACT)
4	233	01	29	007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA FEMACT (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	234	01	22	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA JUCERR
4	234	01	29	008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA JUCERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	235	01	22	302	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO IPER
4	235	01	29	009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO IPER (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	236	01	30	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SEAMPU
4	237	01	31	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SERI (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	238	01	13	108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CPL
4	239	01	17	201	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA UERR
4	250	01	18	302	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA ADERR
4	251	01	16	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO IACTI-RR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO IDEFER)
4	254	01	17	202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA UNIVIRR
4	255	01	19	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SESP
4	256	01	13	111	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SERBRAS



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	257	01	18	501	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CODESAIMA
4	258	01	21	501	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA CERR
4	259	01	34	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECULT
4	300	01	01	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	301	01	11	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	302	01	12	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	303	01	13	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE CIVIL)
4	304	01	13	102	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA VICE-GOVERNADORIA
4	305	01	13	104	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECOM (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO) (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)
4	306	01	13	103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA MILITAR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE MILITAR)
4	307	01	13	107	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROGE
4	307	01	14	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA-GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	308	01	15	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEGAD (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO)
4	309	01	15	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO IPER
4	310	01	16	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEPLAN
4	311	01	17	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEED (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECD)
4	312	01	18	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGRICULTURA)
4	313	01	18	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITERAIMA
4	314	01	19	105	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL
4	315	01	19	102	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CBMRR
4	316	01	19	103	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PMRR
4	317	01	20	601	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SESAU
4	318	01	21	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEINF
4	319	01	21	002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DER (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	320	01	22	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEFAZ
4	321	01	23	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SETRABES
4	322	01	25	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO MPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	323	01	32	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	323	01	13	006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DEFENSORIA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	324	01	13	007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CONTROLADORIA-GERAL (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AUDITORIA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	325	01	13	008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA OUVIDORIA GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	326	01	17	003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FESUR) (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	329	01	26	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEJUC
4	330	01	27	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEI
4	331	01	19	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DETRAN
4	332	01	29	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	333	01	16	201	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FEMARH-RR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FEMACT)
4	333	01	29	007	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FEMACT (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	334	01	22	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA JUCERR
4	334	01	29	008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA JUCERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	335	01	22	302	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO IPEM
4	335	01	29	009	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO IPEM (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	336	01	30	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAMPU
4	337	01	31	001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SERI (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	338	01	13	108	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CPL
4	339	01	17	201	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA UERR
4	350	01	18	302	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADERR
4	351	01	16	301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO IACTI-RR (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO IDEFER)
4	354	01	17	202	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA UNIVIRR
4	355	01	19	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SESP
4	356	01	13	111	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SERBRAS
4	357	01	18	501	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CODESAIMA
4	358	01	21	501	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CERR
4	359	01	34	101	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECULT
4	400	01	01	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	401	01	11	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	402	01	12	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	403	01	13	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GABINETE CIVIL)
4	404	01	13	102	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA VICE-GOVERNADORIA
4	405	01	13	104	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECOM (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO) (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)
4	406	01	13	103	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA MILITAR
4	407	01	13	107	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROGE
4	407	01	14	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA-GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	408	01	15	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEGAD (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO)
4	409	01	15	301	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IPER
4	410	01	16	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEPLAN
4	411	01	17	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEED (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECD)
4	412	01	18	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEAPA (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

					AGRICULTURA)
4	413	01	18	301	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ITERAIMA
4	414	01	19	105	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA CIVIL
4	415	01	19	102	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CBMRR
4	416	01	19	103	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PMRR
4	417	01	20	601	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SESAU
4	418	01	21	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEINF
4	419	01	21	002	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DER (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	420	01	22	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEFAZ
4	421	01	23	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SETRABES
4	422	01	25	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	423	01	32	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	423	01	13	006	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	424	01	13	007	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTROLADORIA-GERAL (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AUDITORIA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	425	01	13	008	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA OUVIDORIA GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	426	01	17	003	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FESUR) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	427	01	17	002	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO À CONTA DO FUNDEF – 60% (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MAGISTÉRIO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	428	01	17	002	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO À CONTA DO FUNDEF – 40 % (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	429	01	26	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEJUC
4	430	01	27	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEI
4	431	01	19	301	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN
4	432	01	29	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	433	01	16	201	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FEMARH-RR (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FEMACT)
4	433	01	29	007	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA FEMACT (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	434	01	22	301	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUCERR
4	434	01	29	008	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUCERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	435	01	22	302	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IPEM
4	435	01	29	009	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IPEM (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	436	01	30	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEAMPU
4	437	01	31	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SERI (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	438	01	13	108	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CPL
4	439	01	17	201	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA UERR
4	440	01	17	005	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVIRR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	441	01	17	601	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO – 60%
4	442	01	17	006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 60% (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	443	01	17	006	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 60%



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	444	01	17	601	(ATIVIDADE DESATIVADA)
4	445	01	17	601	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40%
4	446	01	17	006	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO – 40%
4	447	01	17	006	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 40% (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	448	01	17	601	REMUNERAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO ENSINO MÉDIO PARA EDUCAÇÃO INDÍGENA – 40% (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	449	01	13	003	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 60%
4	450	01	18	302	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROGE – PROCURADORES (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	451	01	16	301	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ADERR
4	452	01	19	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IACTI-RR (ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO IDEFER)
4	453	01	19	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL – DELEGADOS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	454	01	17	202	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL – DEMAIS CARREIRAS POLICIAIS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	455	01	19	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVIRR
4	456	01	13	111	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SESP
4	457	01	18	501	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SERBRAS
4	458	01	21	501	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CODESAIMA
4	459	01	34	101	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CERR
4	500	01	01	001	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECULT
4	501	01	11	001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	502	01	12	001	ACOES DE INFORMATICA DO TRIBUNAL DE CONTAS (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	503	01	13	101	ACOES DE INFORMATICA DO TRIBUNAL DE JUSTICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	504	01	13	102	ACOES DE INFORMATICA DA CASA CIVIL (ACOES DE INFORMATICA DO GABINETE CIVIL)
4	505	01	13	104	ACOES DE INFORMATICA DA VICE-GOVERNADORIA
4	506	01	13	103	ACOES DE INFORMATICA DA SECOM (ACOES DE INFORMATICA DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO)
4	507	01	13	107	(ACOES DE INFORMATICA DA COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL)
4	507	01	14	001	ACOES DE INFORMATICA DA CASA MILITAR (ACOES DE INFORMATICA DO GABINETE MILITAR)
4	508	01	15	101	ACOES DE INFORMATICA DA PROCURADORIA-GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	509	01	15	301	ACOES DE INFORMATICA DA SEGAD (ACOES DE INFORMATICA DA ADMINISTRAÇÃO)
4	510	01	16	101	ACOES DE INFORMATICA DO IPER
4	511	01	17	101	ACOES DE INFORMATICA DA SEPLAN
4	512	01	18	101	ACOES DE INFORMATICAS DA SEED (ACOES DE INFORMATICAS DA SECD)
4	513	01	18	301	ACOES DE INFORMATICA DA SEAPA (ACOES DE INFORMATICA DA AGRICULTURA)
4	514	01	19	105	ACOES DE INFORMATICA DO ITERAIMA
4	515	01	19	102	ACOES DE INFORMATICA DA POLICIA CIVIL
4	516	01	19	103	ACOES DE INFORMATICA DO CBMRR
4	517	01	20	601	ACOES DE INFORMATICA DA PMRR
4	518	01	21	101	ACOES DE INFORMATICA DA SESAU
4	519	01	21	002	ACOES DE INFORMATICA DA SEINF
4	519	01	21	002	ACOES DE INFORMATICA DO DER (ATIVIDADE DESATIVADA)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4	520	01	22	101	ACOES DE INFORMATICA DA SEFAZ
4	521	01	23	101	ACOES DE INFORMATICA DA SETRABES
4	522	01	25	101	ACOES DE INFORMATICA DO MPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	523	01	32	101	AÇOES DE INFORMÁTICA DA DPE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	523	01	13	006	AÇOES DE INFORMÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	524	01	13	007	AÇOES DE INFORMÁTICA DA CONTROLADORIA-GERAL (AÇOES DE INFORMÁTICA DA AUDITORIA) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	525	01	13	008	AÇOES DE INFORMÁTICA DA OUVIDORIA GERAL (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	526	01	17	003	AÇOES DE INFORMÁTICA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (AÇOES DE INFORMÁTICA DA FESUR) (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	529	01	26	101	AÇOES DE INFORMÁTICA SEJUC
4	530	01	27	101	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SEI
4	531	01	19	301	AÇOES DE INFORMÁTICA DO DETRAN
4	532	01	29	001	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SEDE (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	533	01	16	201	AÇOES DE INFORMÁTICA DA FEMARH-RR (AÇOES DE INFORMÁTICA DA FEMACT)
4	533	01	29	007	AÇOES DE INFORMÁTICA DA FEMACT (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	534	01	22	301	AÇOES DE INFORMÁTICA DA JUCERR
4	534	01	29	008	AÇOES DE INFORMÁTICA DA JUCERR (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	535	01	22	302	AÇOES DE INFORMÁTICA DO IPEM
4	535	01	29	009	AÇOES DE INFORMÁTICA DO IPEM (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	536	01	30	101	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SEAMPU
4	537	01	31	001	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SERI (ATIVIDADE DESATIVADA)
4	538	01	13	108	AÇOES DE INFORMÁTICA DA CPL
4	539	01	17	201	AÇOES DE INFORMÁTICA DA UERR
4	550	01	18	302	AÇOES DE INFORMÁTICA DA ADERR
4	551	01	16	301	AÇOES DE INFORMÁTICA DO IACTI-RR (AÇOES DE INFORMÁTICA DO IDEFER)
4	554	01	17	202	AÇOES DE INFORMÁTICA DA UNIVIRR
4	555	01	19	101	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SESP
4	556	01	13	111	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SERBRAS
4	557	01	18	501	AÇOES DE INFORMÁTICA DA CODESAIMA
4	558	01	21	501	AÇOES DE INFORMÁTICA DA CERR
4	559	01	34	101	AÇOES DE INFORMÁTICA DA SECULT
9	999	01	39	901	RESERVA DE CONTINGENCIA



Anexo V

Especificação de Unidade de Medida



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Código	Nome do Produto	Nome Resumido	Unid. Medida	Nome Unid. Medida				
0153	Programa Implementado	Programa Implement	0008	Percentual	0183	Sentença Judicial Cumprida	Sentença Judic Cum	0009 Unidade
0154	Projeto Avalizado	Projeto Avalizado	0009	Unidade	0184	Serviço Disponibilizado	Serviço Disponibiliz	0009 Unidade
0155	Projeto Executado	Projeto Executado	0009	Unidade	0185	Serviço Gerenciado	Serviço Gerenciado	0009 Unidade
0156	Projeto Apoiado	Projeto Apoiado	0009	Unidade	0186	Serviço Mantido	Serviço Mantido	0009 Unidade
0157	Projeto de Lei Analisado	Projeto de Lei Anal	0009	Unidade	0187	Serviços Especializados	Serviços Especializ	0009 Unidade
0158	Projeto Elaborado	Projeto Elaborado	0009	Unidade	0188	Serviços Implementados	Serviços Implement	0009 Unidade
0159	Projeto Implementado	Projeto Implement	0009	Unidade	0189	Serviços Implementados	Serviços Implement	0008 Percentual
0160	Projeto Votado	Projeto Votado	0009	Unidade	0190	Serviços Informatizados	Serviços Informatiz	0008 Percentual
0161	Proposição Apreciada	Proposição Aprec	0009	Unidade	0191	Servidor Atendido	Servidor Atendido	0010 Pessoa
0162	Propriedade Assistida	Propriedade Assist	0009	Unidade	0192	Servidor Beneficiado	Servidor Benefic	0010 Pessoa
0163	Publicação Elaborada	Publicação Elabor	0009	Unidade	0193	Servidor Habilitado e / ou Capacitado	Servidor Hab Capac	0010 Pessoa
0164	Recursos Transferidos	Recursos Transf	0009	Unidade	0194	Servidor Qualificado	Servidor Qualificado	0010 Pessoa
0165	Rede Construída	Rede Construída	0002	Quilômetro	0195	Sistema Implantado	Sistema Implantado	0009 Unidade
0166	Rede Distribuída	Rede Distribuída	0002	Quilômetro	0196	Sistema Implantado	Sistema Implantado	0008 Percentual
0167	Rede Elétrica Expandida	Rede Elétrica Exp	0002	Quilômetro	0197	Sistema Mantido	Sistema Mantido	0009 Unidade
0168	Rede Elétrica Mantida	Rede Elétrica Mant	0002	Quilômetro	0198	Sistema Modernizado	Sistema Modernizado	0009 Unidade
0169	Rede Estruturada	Rede Estruturada	0008	Percentual	0199	Sistema Modernizado	Sistema Modernizado	0008 Percentual
0170	Rede Expandida	Rede Expandida	0002	Quilômetro	0200	Sistema Monitorado	Sistema Monitorado	0009 Unidade
0171	Rede Implantada	Rede Implantada	0008	Percentual	0201	Sistemas Integrados	Sistemas Integrados	0009 Unidade
0172	Rede Mantida	Rede Mantida	0002	Quilômetro	0202	Sites Reestruturados	Sites Reestruturados	0008 Percentual
0173	Redução de Perdas	Redução de Perdas	0006	Mega Watt-Hora	0203	Tempo de Programação	Tempo de Program	0004 Hora
0174	Refeições fornecidas	Refeições fornec	0009	Unidade	0204	Terminal Mantido	Terminal Mantido	0009 Unidade
0175	Reforma Efetuada	Reforma Efetuada	0009	Unidade	0205	Terminal Reformado	Terminal Reformado	0001 Quadrado
0176	Registro Efetivado	Registro Efetivado	0009	Unidade	0206	Terminal Reformado	Terminal Reformado	0009 Unidade
0177	Relatório Elaborado	Relatório Elabor	0009	Unidade	0207	Termo Celebrado	Termo Celebrado	0009 Unidade
0178	Rodovia Estadual Mantida	Rodovia Estad Man	0002	Quilômetro	0208	Território Ordenado	Território Ordenado	0008 Percentual
0179	Rodovia Estadual Pavimentada	Rodovia Estad Pav	0002	Quilômetro	0209	Transferência de Renda com Segurança Alimentar Garantida	Trf Ren Seg Alim G	0009 Unidade
0180	Rodovia Federal Mantida	Rodovia Fed Mant	0002	Quilômetro	0210	Tribunal Integrado	Tribunal Integ Nac	0009 Unidade
0181	Rodovia Federal Pavimentada	Rodovia Fed Pav	0002	Quilômetro	0211	Nacionalmente	Tribunal Aparentado	0009 Unidade
0182	Seccional Instalada	Seccional Instalada	0009	Unidade	0212	Tribunal Aparentado	Tribunal Aparentado	0009 Unidade
					0213	Tribunal Modernizado	Tribunal Modernizado	0009 Unidade
						TV implementada	TV implementada	0009 Unidade



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

0214	Unidade Ampliada	Unidade Ampliada	0009	Unidade Metro	Construídos e Aparelhados		Quadrado	
0215	Unidade Ampliada	Unidade Ampliada	0001	Quadrado	0019	APLs Apoiadas	0008	Percentual
0216	Unidade Aparelhada	Unidade Aparelhada	0009	Unidade	0020	APLs Apoiadas	0009	Unidade
0217	Unidade Aparelhada	Unidade Aparelhada	0008	Percentual	0021	APLs Assistidas	0009	Unidade
0218	Unidade Aparelhada e Reaparelhada	Unid Aparelh Reap	0009	Unidade	0022	Área Monitorada	0003	Quilômetro Quadrado
	0023				Arquivo Modernizado	0009	Unidade	
0219	Unidade Atendida	Unidade Atendida	0009	Unidade	0024	Articulação Realizada	0009	Unidade
0220	Unidade Construída	Unidade Construída	0009	Unidade Metro	0025	Atividades Administrativa Mantida	0009	Unidade
0221	Unidade Construída	Unidade Construída	0001	Quadrado		0026	Auditoria Realizada	0009
0222	Unidade Construída	Unidade Construída	0008	Percentual	0027	Autoridade Protegida	0010	Pessoa
0054	Dívida Paga	Dívida Paga	0009	Unidade	0028	Base de Controle Construída	0009	Unidade
0001	Unidade Construída	Und Construída	0005	Lote	0029	Biblioteca Implantada	0009	Unidade
0002	Bens Imóveis Mantidos	Bens Imov Mant	0009	Unidade Quilômetro Quadrado	0030	Biblioteca Mantida	0009	Unidade
0003	Vicinal Mantida	Vicinal Mantida	0003	Quadrado	0031	Campanha Realizada	0009	Unidade
0004	Pessoa Atendida	Pessoa Atend	0010	Pessoa	0032	Carta Topográfica Produzida	0009	Unidade
0005	Serviço Implementado	Serv Implem	0009	Unidade	0033	Carta Topográfica Produzida	0008	Percentual
0006	Sistema Implantado	Sist Implant	0008	Percentual	0034	Carteiras de identificação expedida	0009	Unidade Metro
0007	Serviços de Transportes Mantidos	Serv Transp Mant	0009	Unidade		0035	Casa Construída	0001
	Serviços Administrativos Mantidos	Ser Adm Mant	0009	Unidade	0036	Casa construida	0009	Unidade
0008	Recursos Humanos Administrados	RH Adm	0010	Pessoa	0037	Central Construída	0009	Unidade Metro
0009	Ações de Informática Realizadas	Ações Inform Real	0009	Unidade Metro	0038	Centro Implantado	0001	Quadrado
	0039				Centro Implantado	0009	Unidade	
0011	Ampliação Realizada	Ampliação Realiz	0001	Quadrado	0040	Cidadão Atendido	0010	Pessoa
0012	Operação Realizada	Operação Realiz	0009	Unidade	0041	Cidadão Habilitado	0010	Pessoa
0013	Ampliação Realizada	Ampliação Realiz	0008	Percentual	0042	Comunidade Atendida	0009	Unidade
0014	Ampliação Realizada	Ampliação Realiz	0009	Unidade	0043	Comunidade Beneficiada	0009	Unidade
0015	Análise Processual Realizada	Análise Processual	0009	Unidade	0044	Comunidade Indígena Atendida	0009	Unidade
0016	Anexos, Postos e Agências Construídos e Aparelhados	Anexos, Postos	0009	Unidade	0045	Conselho Implantado	0009	Unidade
0017	Anexos, Postos e Agências Construídos e Aparelhados	Anexos, Postos	0008	Percentual	0046	Consultoria Realizada	0009	Unidade
0018	Anexos, Postos e Agências	Anexos, Posto	0001	Metro	0047	Consumidor Atendido	0010	Pessoa



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

0048	Criança e/ou Adolescente Atendidos	Criança e/ou Adol	0010	Pessoa	0061	Escritório Equipados	Escritório Equip	0009	Unidade
0049	Curso Implantado	Curso Implantado	0009	Unidade	0062	Escritório Implantado	Escritório Implan	0009	Unidade
0050	Direito Garantido	Direito Garantido	0010	Pessoa	0063	Estação Instalada	Estação Instalada	0009	Unidade
0051	Dívida Externa Amortizada	Dívida Externa	0009	Unidade	0064	Estudo Realizado	Estudo Realizado	0009	Unidade
0052	Dívida Interna Amortizada	Dívida Interna	0009	Unidade	0065	Evento Apoiado	Evento Apoiado	0009	Unidade
0053	Dívida Interna Amortizada	Dívida Interna	0009	Unidade	0066	Evento Realizado	Evento Realizado	0009	Unidade
0055	Divulgação Efetivada	Divulgação Efetiv	0009	Unidade	0067	Família Assentada	Família Assentada	0009	Unidade
0135	Prédio Recuperado	Prédio Recuperado	0009	Unidade	0068	Família Cadastrada	Família Cadast	0009	Unidade
0136	Prédio Reformado	Prédio Reformado	0001	Quadrado Metro	0069	Fundo Gerenciado	Fundo Gerenc	0009	Unidade
0137	Prédios Construídos	Prédios Construídos	0001	Quadrado Metro	0070	Fundo Operacionalizado	Fundo Operac	0009	Unidade
0138	Previdência Implementada	Previdência Implem	0009	Unidade	0071	Gestão Apoiada	Gestão Apoiada	0009	Unidade
0139	Processo Aperfeiçoado	Processo Aperfeiç	0009	Unidade	0072	Hidrelétrica Ampliada	Hidrelétrica Ampl	0027	Mega Watt
0140	Processo Concluído	Processo Concluído	0009	Unidade	0073	Hidrelétrica Mantida	Hidrelétrica Mant	0006	Mega Watt-Hora
0141	Processo Julgado	Processo Julgado	0009	Unidade	0074	Hora de voo realizada	Hora de voo realiz	0004	Hora
0142	Processo Liquidado	Processo Liquidado	0009	Unidade	0075	Imóvel Construído	Imóvel Construído	0009	Unidade
0143	Produção Comercializada	Produção Comerc	0007	Tonelada	0076	Imóvel Reformado	Imóvel Reformado	0009	Unidade
0144	Produção Estimada	Produção Estim	0007	Tonelada	0077	Imóvel Registrado	Imóvel Registrado	0009	Unidade
0145	Produtor Assistido	Produtor Assistido	0010	Pessoa	0078	Inspeção Realizada	Inspeção Realiz	0009	Unidade
0146	Professor Habilitado	Professor Habilit	0010	Pessoa	0079	Instrumento Adquirido	Instrumento Adquir	0009	Unidade
0147	Professor Habilitado e Atualizado	Professor Hab e At	0010	Pessoa	0080	Instrumento Aferido	Instrumento Aferido	0009	Unidade
0148	Profissional Qualificado	Profissional Qual	0010	Pessoa	0081	Investimento Realizado	Investimento Realiz	0009	Unidade
0149	Profissional Formado	Profissional Forma	0010	Pessoa	0082	Kit Distribuído	Kit Distribuído	0009	Unidade
0150	Profissional Habilitado e/ou Capacitado	Profiss Hab /Cap	0010	Pessoa	0083	Laboratório Construído	Laboratório Const	0009	Unidade
0151	Profissional Remunerado	Profissional Remuner	0010	Pessoa	0084	Laudo Pericial Emitido	Laudo Pericial Emit	0009	Unidade
0152	Programa Implementado	Programa Implement	0009	Unidade	0085	Ligação Domiciliar Efetuada	Ligação Domiciliar	0009	Unidade
0056	Documento Elaborado	Documento Elabor	0009	Unidade	0086	Ligação Domiciliar Efetuada	Ligação Domiciliar	0009	Unidade
0057	Empreendedor Beneficiado	Empreendedor Ben	0010	Pessoa	0087	Lote Demarcado	Lote Demarcado	0005	Lote
0058	Empreendimento Financiado	Empreendimento	0009	Unidade	0088	Lote Titulado	Lote Titulado	0005	Lote
0059	Empresa Beneficiada	Empresa Benefic	0009	Unidade	0089	Manifestação Produzida	Manifestação Prod	0009	Unidade
0060	Energia Elétrica Gerada	Energia Elétrica	0006	Mega Watt-Hora	0090	Manutenção Realizada	Manutenção Real	0009	Unidade
					0091	Matéria Divulgada	Matéria Divulgada	0009	Unidade
					0092	Medida Realizada	Medida Realizada	0009	Unidade



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

0093	Município Apoiado	Município Apoiado	0009	Unidade	0125	Ponto Monitorado	Ponto Monitorado	0009	Unidade
0094	Município Assessorado	Município Assessor	0009	Unidade	0126	Porto Conservado	Porto Conservado	0009	Unidade
0095	Município Assistido	Município Assistido	0009	Unidade	0127	Porto Construído	Porto Construído	0009	Unidade
0096	Município Atendido	Município Atendido	0009	Unidade	0128	Postos e Agências Aparelhados	Postos e Agências	0009	Unidade
0097	Município Beneficiado	Município Benefic	0009	Unidade	0129	Postos e Agências Reformados	Postos e Agências	0009	Unidade
0098	Museu Aparelhado	Museu Aparelhado	0009	Unidade	0130	Precatório Pago	Precatório Pago	0009	Unidade
0099	Museu Revitalizado	Museu Revitalizado	0009	Unidade	0131	Prédio Ampliado	Prédio Ampliado	0009	Unidade
0100	Norma Elaborada	Norma Elaborada	0009	Unidade	0132	Prédio aparelhado	Prédio aparelhado	0009	Unidade
0101	Obra Mantida	Obra Mantida	0012	Metro	0133	Prédio Construído	Prédio Construído	0009	Unidade
0102	Obra Realizada	Obra Realizada	0012	Metro	0134	Prédio Recuperado	Prédio Recuperado	0009	Unidade
0103	Ocorrências Atendidas	Ocorrências Atend	0009	Unidade	0277	Hidrelétrica Revitalizada	Hidrelétrica Rev	0008	Percentual
0104	Órgão Mantido	Órgão Mantido	0009	Unidade	0252	Unidade Ampliada	Unidade Ampliada	0001	Quadrado
0105	Parcelas Pagas	Parcelas Pagas	0009	Unidade	0266	Prédio Recuperado	Prédio Recuperado	0001	Quadrado
0106	Parque Expandido e Revitalizado	Parque Expandido	0009	Unidade	0267	Terminal Reformado	Terminal Reformado	0001	Quadrado
0107	Parque Mantido	Parque Mantido	0027	Mega Watt	0271	Prédio Ampliado	Prédio Ampliado	0001	Quadrado
0108	Parque Modernizado	Parque Moderniz	0009	Unidade	0253	Produção Estimada	Produção Estimada	0007	Tonelada
0109	Patrimônio Gerenciado	Patrimônio Gerenc	0009	Unidade	0237	Sistema Monitorado	Sistema Monitorado	0008	Percentual
0110	Pesquisa Apoiada	Pesquisa Apoiada	0009	Unidade	0242	Sistema Mantido	Sistema Mantido	0008	Percentual
0111	Pesquisa Realizada	Pesquisa Realiz	0009	Unidade	0251	Área Monitorada	Área Monitorada	0008	Percentual
0112	Pessoa Assistida	Pessoa Assistida	0010	Pessoa	0257	Rede Estruturada	Rede Estruturada	0008	Percentual
0113	Pessoa Atendida	Pessoa Atendida	0010	Pessoa	0261	Serviços Implementados		0001	Quadrado
0114	Pessoa Beneficiada	Pessoa Benefic	0010	Pessoa	0269	Produção Comercializada		0007	Tonelada
0115	Pessoa Capacitada	Pessoa Capacit	0010	Pessoa	0241	Base de Controle Construída		0008	Percentual
0116	Pessoa Custodiada	Pessoa Custodiada	0010	Pessoa	0240	Território Ordenado		0008	Percentual
0117	Pessoa Qualificada	Pessoa Qualificada	0010	Pessoa	0243	Política Implementada		0008	Percentual
0118	Pessoa Reintegrada	Pessoa Reintegrada	0010	Pessoa	0258	Sites Reestruturados		0008	Percentual
0119	Pessoa Treinada em Agropecuária	Pessoa Treinada Agr	0010	Pessoa	0259	Dívida Interna Amortizada		0008	Percentual
0120	Pessoal Remunerado	Pessoal Remunerado	0010	Pessoa	0265	Ampliação Realizada		0008	Percentual
0121	Plano Implementado	Plano Implementado	0009	Unidade	0272	Sistema Operacionalizado		0008	Percentual
0122	Política Formulada	Política Formulada	0009	Unidade	0239	Ordenamento Territorial		0008	Percentual
0123	Política Implementada	Política Implement	0009	Unidade					
0124	Política Implementada	Política Implement	0008	Percentual					



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

0276	Infra-estrutura Modernizada		0008	Percentual		Serviços de Transporte Mantidos	Serv Transp Mant	0008	Percentual
0244	Tribunal Integrado Nacionalmente		0009	Unidade		Serviços Administrativos Mantidos	Serv Adm Mantidos	0008	Percentual
0256	Sistemas Integrados		0009	Unidade		Recursos Humanos Administrados	Rec Hum Administ	0008	Percentual
0255	Autoridade Protegida		0009	Unidade		Ações de Informatica Mantidas	Ações Inform Mant	0008	Percentual
0254	Campanha Realizada		0009	Unidade		Ação Implementada Patrimônio do Servidor	Ação Implem	0008	Percentual
0249	Termo Celebrado		0009	Unidade		Formado	Patrim do Serv Form	0009	Unidade
0248	Documento Elaborado		0009	Unidade		Profissionais Habilitados	Prof Habilitados	0010	Pessoa
0247	APLs Assistidas		0009	Unidade		Aluno Atendido	Aluno Atend	0010	Pessoa
0245	Projeto Avalizado		0009	Unidade		Refeições	Refeições	0009	Unidade
0238	Centro Implantado		0009	Unidade		Unidade Equipada	Unid Equip	0009	Unidade
0246	Carta Topográfica Produzida		0009	Unidade		Servidor Atendido	Serv Atend	0009	Unidade
0273	Concessões Realizadas		0009	Unidade		Aluno Beneficiado	Aluno Beneficiado	0010	Pessoa
0262	Aeroporto Construído		0009	Unidade		Profissionais Capacitado	Profiss Capacitado	0010	Pessoa
0270	Ação Realizada		0009	Unidade		Parque Expandido	Parque Expandido	0006	Mega Watt-Hora
0250	Ação de Controle Realizada		0009	Unidade		Rede Implantada	Rede Impantada	0009	Unidade
0268	Casa Construída		0009	Unidade		CM Ampliados	CM Ampliados	0009	Unidade
0274	Ação Implementada		0009	Unidade		Projeto Financiado	Projeto Financiado	0009	Unidade
0260	Profissional Qualificado		0010	Pessoa		Pessoas Atendidas Políticas de Segurança Pública	Pessoas Atendidas	0010	Pessoa
0275	Servidor Treinado	Ser. Trein.	0010	Pessoa		Implantadas	Políticas de Seg Pub	0009	Unidade
0263	Obra Realizada		0012	Metro		Pesquisa Produzida	Pesq Produz	0009	Unidade
0264	Obra Mantida		0012	Metro		Profissional Capacitado Inspeção/Fiscalização	Prof. Capac.	0009	Unidade
0223	Unidade Mantida	Unidade Mantida	0009	Unidade		Realizada	Insp/fisc. realizada	0009	Unidade
0224	Unidade Reformada	Unidade Reformada	0009	Unidade		Atividade de Controle Realizada	Ativ.Cont. Realizada	0009	Unidade
0225	Unidade Reformada	Unidade Reformada	0001	Quadrado					
0226	Unidade Suprida	Unidade Suprida	0009	Unidade					
0227	Unidades Geradora Mantidas	Unidades Ger Mant	0006	Mega Watt-Hora					
0228	Veículo Licenciado	Veículo Licenciado	0009	Unidade					
0229	Vicinal Construída	Vicinal Construída	0002	Quilômetro					
0230	Vicinal Mantida	Vicinal Mantida	0002	Quilômetro					
0231	Volume de Água Economizado	Volume Água Econ	0008	Percentual					
0232	Bens Imóveis Mantidos	Bens Imóveis Mant	0008	Percentual					



Anexo VI

Codificação da Localização



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

0100 BOA VISTA
0200 CARACARAÍ
0300 MUCAJAÍ
0400 ALTO ALEGRE
0500 BONFIM
0600 NORMANDIA
0700 SÃO LUIZ DO ANAUÁ
0800 SÃO JOÃO DA BALIZA
0900 PACARAIMA
1000 UIRAMUTÃ
1100 CANTÁ
1200 RORAINÓPOLIS
1300 CAROEBE
1400 IRACEMA
1500 AMAJARÍ
9900 ESTADO



Anexo VII

Classificação Por Objeto de Gasto



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA

5.7.1. PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME No 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

**ANEXO II
NATUREZA DA DESPESA**

I - DA ESTRUTURA

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 20 - Transferências à União
- 22 - Execução Orçamentária Delegada à União
- 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal
- 31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
- 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

40 - Transferências a Municípios

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

80 - Transferências ao Exterior

90 - Aplicações Diretas

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
- 93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 99 - A Definir

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
- 03 - Pensões
- 04 - Contratação por Tempo Determinado
- 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
- 08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
- 10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial
- 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
- 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
- 13 - Obrigações Patronais
- 14 - Diárias - Civil
- 15 - Diárias - Militar
- 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
- 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
- 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes
- 19 - Auxílio-Fardamento
- 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato
- 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

- 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária
- 27 - Encargos pela Honra de Avas, Garantias, Seguros e Similares
- 28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
- 29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
- 30 - Material de Consumo
- 31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33 - Passagens e Despesas com Locomoção
- 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 35 - Serviços de Consultoria
- 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 37 - Locação de Mão-de-Obra
- 38 - Arrendamento Mercantil
- 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 41 - Contribuições
- 42 - Auxílios
- 43 - Subvenções Sociais
- 45 - Subvenções Econômicas
- 46 - Auxílio-Alimentação
- 47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
- 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 49 - Auxílio-Transporte
- 51 - Obras e Instalações
- 52 - Equipamentos e Material Permanente
- 53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural
- 54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
- 55 - Pensões do RGPS - Área Rural
- 56 - Pensões do RGPS - Área Urbana
- 57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
- 58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
- 59 - Pensões Especiais



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 61 - Aquisição de Imóveis
- 62 - Aquisição de Produtos para Revenda
- 63 - Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
- 65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 67 - Depósitos Compulsórios
- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
- 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
- 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor
- 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 85 - Contrato de Gestão
- 86 - Compensações a Regimes de Previdência
- 91 - Sentenças Judiciais
- 92 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 93 - Indenizações e Restituições
- 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
- 96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 98 - Despesas do Orçamento de Investimento
- 99 - A Classificar

II - DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes

Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1 e 2 do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei no12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei no11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar no141, de 2012.

99 - A Definir



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 - Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor -- RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o §3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte

de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas

tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei no 4.320/1964, que assim estabelece:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO DESCRIÇÃO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00 Contribuições

3.1.30.99.00 A Classificar
3.1.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.71.99.00 A Classificar
3.1.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.73.99.00 A Classificar
3.1.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.1.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.1.74.99.00 A Classificar
3.1.80.00.00 Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00 A Classificar
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.1.90.03.00 Pensões
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00 Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.90.99.00 A Classificar



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 - 3.1.91.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 - 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais
 - 3.1.91.91.00 Sentenças Judiciais
 - 3.1.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 3.1.91.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 - 3.1.91.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 - 3.1.91.99.00 A Classificar
 - 3.1.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 3.1.95.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 - 3.1.95.07.00 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
 - 3.1.95.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 - 3.1.95.13.00 Obrigações Patronais
 - 3.1.95.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
 - 3.1.95.67.00 Depósitos Compulsórios
 - 3.1.95.91.00 Sentenças Judiciais
 - 3.1.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 3.1.95.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 - 3.1.95.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 - 3.1.95.99.00 A Classificar
 - 3.1.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 3.1.96.04.00 Contratação por Tempo Determinado
 - 3.1.96.07.00 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
 - 3.1.96.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 - 3.1.96.13.00 Obrigações Patronais
 - 3.1.96.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
 - 3.1.96.67.00 Depósitos Compulsórios
 - 3.1.96.91.00 Sentenças Judiciais
 - 3.1.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 3.1.96.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas
 - 3.1.96.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
 - 3.1.96.99.00 A Classificar
 - 3.1.99.00.00 A Definir
- 3.1.99.99.00 A Classificar
- 3.2.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 - 3.2.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
 - 3.2.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 3.2.71.99.00 A Classificar
 - 3.2.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 3.2.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 3.2.73.99.00 A Classificar
 - 3.2.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 3.2.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
 - 3.2.74.99.00 A Classificar
 - 3.2.90.00.00 Aplicações Diretas
 - 3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato
 - 3.2.90.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
 - 3.2.90.23.00 Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
 - 3.2.90.24.00 Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
 - 3.2.90.25.00 Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
 - 3.2.90.26.00 Obrigações Decorrentes de Política Monetária
 - 3.2.90.91.00 Sentenças Judiciais
 - 3.2.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 3.2.90.93.00 Indenizações e Restituições
 - 3.2.90.99.00 A Classificar
 - 3.2.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
 - 3.2.95.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato
 - 3.2.95.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
 - 3.2.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
 - 3.2.95.99.00 A Classificar
 - 3.2.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3.2.96.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato	3.3.32.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
3.2.96.22.00 Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.3.32.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.32.93.00 Indenizações e Restituições
3.2.96.99.00 A Classificar	3.3.32.99.00 A Classificar
3.2.99.00.00 A Definir	3.3.35.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito
3.2.99.99.00 A Classificar	Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.20.00.00 Transferências à União	3.3.35.41.00 Contribuições
3.3.20.41.00 Contribuições	3.3.35.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.20.99.00 A Classificar	3.3.35.99.00 A Classificar
3.3.22.00.00 Execução Orçamentária Delegada à União	3.3.36.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito
3.3.22.14.00 Diárias - Civil	Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar
3.3.22.30.00 Material de Consumo	nº 141, de 2012
3.3.22.35.00 Serviços de Consultoria	3.3.36.41.00 Contribuições
3.3.22.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.36.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.22.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.36.99.00 A Classificar
3.3.22.99.00 A Classificar	3.3.40.00.00 Transferências a Municípios
3.3.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal	3.3.40.41.00 Contribuições
3.3.30.41.00 Contribuições	3.3.40.81.00 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.81.00 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	3.3.40.91.00 Sentenças Judiciais
3.3.30.93.00 Indenizações e Restituições	3.3.40.93.00 Indenizações e Restituições
3.3.30.99.00 A Classificar	3.3.40.99.00 A Classificar
3.3.31.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo	3.3.41.00.00 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00 Contribuições	3.3.41.41.00 Contribuições
3.3.31.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.41.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00 A Classificar	3.3.41.99.00 A Classificar
3.3.32.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal	3.3.42.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
3.3.32.14.00 Diárias - Civil	3.3.42.14.00 Diárias - Civil
3.3.32.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	3.3.42.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.32.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores	3.3.42.30.00 Material de Consumo
3.3.32.30.00 Material de Consumo	3.3.42.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.32.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.42.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.42.35.00 Serviços de Consultoria
3.3.32.35.00 Serviços de Consultoria	3.3.42.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.42.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.42.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3.3.42.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.67.00.00 Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP
3.3.42.93.00 Indenizações e Restituições	3.3.67.45.00 Subvenções Econômicas
3.3.42.99.00 A Classificar	3.3.67.99.00 A Classificar
3.3.45.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012	3.3.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.45.41.00 Contribuições	3.3.70.41.00 Contribuições
3.3.45.91.00 Sentenças Judiciais	3.3.70.99.00 A Classificar
3.3.45.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
3.3.45.99.00 A Classificar	3.3.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.46.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012	3.3.71.99.00 A Classificar
3.3.46.41.00 Contribuições	3.3.72.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.46.91.00 Sentenças Judiciais	3.3.72.99.00 A Classificar
3.3.46.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.46.99.00 A Classificar	3.3.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.3.73.99.00 A Classificar
3.3.50.14.00 Diárias - Civil	3.3.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.50.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	3.3.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.50.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores	3.3.74.99.00 A Classificar
3.3.50.30.00 Material de Consumo	3.3.75.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.50.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.75.41.00 Contribuições
3.3.50.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.75.99.00 A Classificar
3.3.50.35.00 Serviços de Consultoria	3.3.76.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.50.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.76.41.00 Contribuições
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.76.99.00 A Classificar
3.3.50.41.00 Contribuições	3.3.80.00.00 Transferências ao Exterior
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	3.3.80.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.3.50.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.80.14.00 Diárias - Civil
3.3.50.81.00 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	3.3.80.30.00 Material de Consumo
3.3.50.85.00 Contrato de Gestão	
3.3.50.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
3.3.50.99.00 A Classificar	
3.3.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.3.60.45.00 Subvenções Econômicas	
3.3.60.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	
3.3.60.99.00 A Classificar	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3.3.80.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00 Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00 Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00 Contribuições
3.3.80.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00 A Classificar
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.06.00 Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
3.3.90.10.00 Seguro Desemprego e Abono Salarial
3.3.90.14.00 Diárias - Civil
3.3.90.15.00 Diárias - Militar
3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00 Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00 Material de Consumo
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00 Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00 Contribuições
3.3.90.45.00 Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte
3.3.90.53.00 Aposentadorias do RGPS - Área Rural
3.3.90.54.00 Aposentadorias do RGPS - Área Urbana
3.3.90.55.00 Pensões do RGPS - Área Rural
3.3.90.56.00 Pensões do RGPS - Área Urbana
3.3.90.57.00 Outros Benefícios do RGPS - Área Rural
3.3.90.58.00 Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana
3.3.90.59.00 Pensões Especiais
3.3.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.90.67.00 Depósitos Compulsórios
3.3.90.81.00 Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.90.86.00 Compensações a Regimes de Previdência
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.90.99.00 A Classificar
3.3.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00 Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.91.28.00 Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.29.00 Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.30.00 Material de Consumo
3.3.91.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.91.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias
3.3.91.35.00 Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 3.3.91.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 3.3.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 3.3.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda
- 3.3.91.86.00 Compensações a Regimes de Previdência
- 3.3.91.91.00 Sentenças Judiciais
- 3.3.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.91.93.00 Indenizações e Restituições
- 3.3.91.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 3.3.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
- 3.3.91.99.00 A Classificar
- 3.3.92.00.00 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
- 3.3.92.14.00 Diárias - Civil
- 3.3.92.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 3.3.92.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 3.3.92.30.00 Material de Consumo
- 3.3.92.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 3.3.92.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.92.35.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.92.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.92.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.92.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.92.99.00 A Classificar
- 3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
- 3.3.93.30.00 Material de Consumo
- 3.3.93.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.93.99.00 A Classificar
- 3.3.94.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
- 3.3.94.30.00 Material de Consumo
- 3.3.94.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 3.3.94.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.94.99.00 A Classificar
- 3.3.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 3.3.95.04.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.95.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar
- 3.3.95.14.00 Diárias - Civil
- 3.3.95.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 3.3.95.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
- 3.3.95.30.00 Material de Consumo
- 3.3.95.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 3.3.95.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 3.3.95.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 3.3.95.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 3.3.95.35.00 Serviços de Consultoria
- 3.3.95.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.95.37.00 Locação de Mão-de-Obra
- 3.3.95.38.00 Arrendamento Mercantil
- 3.3.95.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.95.41.00 Contribuições
- 3.3.95.45.00 Subvenções Econômicas
- 3.3.95.46.00 Auxílio-Alimentação
- 3.3.95.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 3.3.95.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 3.3.95.49.00 Auxílio-Transporte
- 3.3.95.67.00 Depósitos Compulsórios
- 3.3.95.91.00 Sentenças Judiciais
- 3.3.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.95.93.00 Indenizações e Restituições
- 3.3.95.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
- 3.3.95.99.00 A Classificar
- 3.3.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 3.3.96.04.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.3.96.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

3.3.96.14.00 Diárias - Civil	4.4.22.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	4.4.22.93.00 Indenizações e Restituições
3.3.96.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores	4.4.22.99.00 A Classificar
3.3.96.30.00 Material de Consumo	4.4.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.96.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	4.4.30.41.00 Contribuições
3.3.96.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.4.30.42.00 Auxílios
3.3.96.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	4.4.30.99.00 A Classificar
3.3.96.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	4.4.31.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.96.35.00 Serviços de Consultoria	4.4.31.41.00 Contribuições
3.3.96.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.4.31.42.00 Auxílios
3.3.96.37.00 Locação de Mão-de-Obra	4.4.31.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.38.00 Arrendamento Mercantil	4.4.31.99.00 A Classificar
3.3.96.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.32.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.96.41.00 Contribuições	4.4.32.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.96.45.00 Subvenções Econômicas	4.4.32.51.00 Obras e Instalações
3.3.96.46.00 Auxílio-Alimentação	4.4.32.52.00 Equipamentos e Material Permanente
3.3.96.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	4.4.32.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.4.32.93.00 Indenizações e Restituições
3.3.96.49.00 Auxílio-Transporte	4.4.32.99.00 A Classificar
3.3.96.67.00 Depósitos Compulsórios	4.4.35.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.96.91.00 Sentenças Judiciais	4.4.35.41.00 Contribuições
3.3.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.35.42.00 Auxílios
3.3.96.93.00 Indenizações e Restituições	4.4.35.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.96.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	4.4.35.99.00 A Classificar
3.3.96.99.00 A Classificar	4.4.36.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
3.3.99.00.00 A Definir	4.4.36.41.00 Contribuições
3.3.99.99.00 A Classificar	4.4.36.42.00 Auxílios
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	4.4.36.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	4.4.36.99.00 A Classificar
4.4.20.00.00 Transferências à União	4.4.40.00.00 Transferências a Municípios
4.4.20.41.00 Contribuições	
4.4.20.42.00 Auxílios	
4.4.20.99.00 A Classificar	
4.4.22.00.00 Execução Orçamentária Delegada à União	
4.4.22.51.00 Obras e Instalações	
4.4.22.52.00 Equipamentos e Material Permanente	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4.4.40.41.00 Contribuições	4.4.50.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.40.42.00 Auxílios	4.4.50.99.00 A Classificar
4.4.40.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.40.99.00 A Classificar	4.4.70.41.00 Contribuições
4.4.41.00.00 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo	4.4.70.42.00 Auxílios
4.4.41.41.00 Contribuições	4.4.70.99.00 A Classificar
4.4.41.42.00 Auxílios	4.4.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.4.41.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.41.99.00 A Classificar	4.4.71.99.00 A Classificar
4.4.42.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Municípios	4.4.72.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.42.14.00 Diárias - Civil	4.4.72.99.00 A Classificar
4.4.42.51.00 Obras e Instalações)	4.4.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 o do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.42.52.00 Equipamentos e Material Permanente	4.4.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.42.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.73.99.00 A Classificar
4.4.42.99.00 A Classificar	4.4.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.45.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§1 o e 2 do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012	4.4.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.45.41.00 Contribuições	4.4.74.99.00 A Classificar
4.4.45.42.00 Auxílios	4.4.75.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1 o e 2 do art. 24 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.45.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.75.41.00 Contribuições
4.4.45.99.00 A Classificar	4.4.75.42.00 Auxílios
4.4.46.00.00 Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012	4.4.75.99.00 A Classificar
4.4.46.41.00 Contribuições	4.4.76.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.4.46.42.00 Auxílios	4.4.76.41.00 Contribuições
4.4.46.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.76.42.00 Auxílios
4.4.46.99.00 A Classificar	4.4.76.99.00 A Classificar
4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	4.4.80.00.00 Transferências ao Exterior
4.4.50.14.00 Diárias - Civil	4.4.80.41.00 Contribuições
4.4.50.30.00 Material de Consumo	
4.4.50.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
4.4.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.50.41.00 Contribuições	
4.4.50.42.00 Auxílios	
4.4.50.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
4.4.50.51.00 Obras e Instalações	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4.4.80.42.00 Auxílios	4.4.92.00.00 Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização
4.4.80.51.00 Obras e Instalações	4.4.92.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.80.52.00 Equipamentos e Material Permanente	4.4.92.51.00 Obras e Instalações
4.4.80.99.00 A Classificar	4.4.92.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	4.4.92.99.00 A Classificar
4.4.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	4.4.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe
4.4.90.14.00 Diárias - Civil	4.4.93.51.00 Obras e Instalações
4.4.90.15.00 Diárias - Militar	4.4.93.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.17.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	4.4.93.99.00 A Classificar
4.4.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes	4.4.94.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe
4.4.90.20.00 Auxílio Financeiro a Pesquisadores	4.4.94.51.00 Obras e Instalações
4.4.90.30.00 Material de Consumo	4.4.94.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção	4.4.94.99.00 A Classificar
4.4.90.35.00 Serviços de Consultoria	4.4.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.4.95.51.00 Obras e Instalações
4.4.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra	4.4.95.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.95.61.00 Aquisição de Imóveis
4.4.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.4.95.91.00 Sentenças Judiciais
4.4.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	4.4.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	4.4.95.93.00 Indenizações e Restituições
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	4.4.95.99.00 A Classificar
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis	4.4.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.4.90.91.00 Sentenças Judiciais	4.4.96.51.00 Obras e Instalações
4.4.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.96.52.00 Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições	4.4.96.61.00 Aquisição de Imóveis
4.4.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	4.4.96.91.00 Sentenças Judiciais
4.4.90.99.00 A Classificar	4.4.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4.4.96.93.00 Indenizações e Restituições
4.4.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
4.4.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas	
4.4.91.51.00 Obras e Instalações	
4.4.91.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
4.4.91.91.00 Sentenças Judiciais	
4.4.91.99.00 A Classificar	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4.4.96.99.00 A Classificar
4.4.99.00.00 A Definir
4.4.99.99.00 A Classificar
4.5.00.00.00 INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00 Contribuições
4.5.30.42.00 Auxílios
4.5.30.99.00 A Classificar
4.5.31.00.00 Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.5.31.41.00 Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.31.42.00 Auxílios - Fundo a Fundo
4.5.31.99.00 A Classificar
4.5.32.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00 Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00 A Classificar
4.5.40.00.00 Transferências a Municípios
4.5.40.41.00 Contribuições
4.5.40.42.00 Auxílios
4.5.40.99.00 A Classificar
4.5.41.00.00 Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.5.41.41.00 Contribuições - Fundo a Fundo
4.5.41.42.00 Auxílios - Transferências Fundo a Fundo
4.5.41.99.00 A Classificar
4.5.42.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00 A Classificar
4.5.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00 A Classificar
4.5.70.00.00 Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.5.70.41.00 Contribuições
4.5.70.42.00 Auxílios

4.5.41.99.00 A Classificar
4.5.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
4.5.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.71.99.00 A Classificar
4.5.72.00.00 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00 A Classificar
4.5.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.73.99.00 A Classificar
4.5.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
4.5.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.5.74.99.00 A Classificar
4.5.80.00.00 Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00 A Classificar
4.5.90.00.00 Aplicações Diretas
4.5.90.27.00 Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00 Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00 Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00 Depósitos Compulsórios
4.5.90.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
4.5.90.91.00 Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.5.90.93.00 Indenizações e Restituições



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 4.5.90.99.00 A Classificar
- 4.5.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 4.5.91.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas
- 4.5.91.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.5.91.62.00 Aquisição de Produtos para Revenda
- 4.5.91.65.00 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
- 4.5.91.66.00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos
- 4.5.91.84.00 Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais
- 4.5.91.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.5.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.5.91.99.00 A Classificar
- 4.5.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.5.95.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.5.95.67.00 Depósitos Compulsórios
- 4.5.95.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.5.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.5.95.93.00 Indenizações e Restituições
- 4.5.95.99.00 A Classificar
- 4.5.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.5.96.61.00 Aquisição de Imóveis
- 4.5.96.67.00 Depósitos Compulsórios
- 4.5.96.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.5.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.5.96.93.00 Indenizações e Restituições
- 4.5.96.99.00 A Classificar
- 4.5.99.00.00 A Definir
- 4.5.99.99.00 A Classificar
- 4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
- 4.6.71.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.6.71.99.00 A Classificar
- 4.6.73.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.6.73.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.6.73.99.00 A Classificar
- 4.6.74.00.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.6.74.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público
- 4.6.74.99.00 A Classificar
- 4.6.90.00.00 Aplicações Diretas
- 4.6.90.26.00 Obrigações Decorrentes de Política Monetária
- 4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 4.6.90.72.00 Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
- 4.6.90.73.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
- 4.6.90.74.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
- 4.6.90.75.00 Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 4.6.90.76.00 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 4.6.90.77.00 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
- 4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais
- 4.6.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
- 4.6.90.93.00 Indenizações e Restituições
- 4.6.90.99.00 A Classificar
- 4.6.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 4.6.91.76.00 Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
- 4.6.91.99.00 A Classificar
- 4.6.95.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 4.6.95.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
- 4.6.95.73.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

4.6.95.77.00 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.95.91.00 Sentenças Judiciais
4.6.95.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.95.93.00 Indenizações e Restituições
4.6.95.99.00 A Classificar
4.6.96.00.00 Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n o 141, de 2012
4.6.96.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.96.73.00 Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.96.77.00 Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.96.91.00 Sentenças Judiciais
4.6.96.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.96.93.00 Indenizações e Restituições
4.6.96.99.00 A Classificar
4.6.99.00.00 A Definir
4.6.99.99.00 A Classificar
9.9.99.99.99 Reserva de Contingência

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5o desta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

(*) Inclusões (I); Exclusões (E); Alterações (A); Renumeração (R) ou Outros (O)

- (1) Portaria Interministerial STN/SOF no 325, de 27.08.2001 - D.O.U. de 28.08.2001;
- (2) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 30 de maio de 2001;
- (3) Memorando no 13/DESOR/SOF/MP, de 20 de julho de 2001;
- (4) Memorando no 15/DESOR/SOF/MP, de 10 de agosto de 2001;
- (5) Memorando no 19/DESOR/SOF/MP, de 4 de setembro de 2001;

- (6) Memorando no 21/DESOR/SOF/MP, de 3 de outubro de 2001;
- (7) Memorando no 25/DESOR/SOF/MP, de 12 de novembro de 2001;
- (8) Portaria Interministerial STN/SOF no 519, de 27.11.2001 - D.O.U. de 28.11.2001;
- (9) Memorando no 02/DESOR/SOF/MP, de 11 de março de 2002;
- (10) Memorando no 05/DESOR/SOF/MP, de 4 de junho de 2002;
- (11) Memorando no 06/DESOR/SOF/MP, de 17 de junho de 2002;
- (12) Memorando no 08/DESOR/SOF/MP, de 15 de outubro de 2002;
- (13) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 24 de outubro de 2002;
- (14) Memorando no 09/DESOR/SOF/MP, de 20 de agosto de 2003;
- (15) Memorando no 14/DESOR/SOF/MP, de 6 de outubro de 2003;
- (16) Memorando no 02/2004-DESOR/SOF/MP, de 19 de março de 2004;
- (17) Memorando no 04/2004-DESOR/SOF/MP, de 1o de julho de 2004;
- (18) Nota Técnica no 060/SECAD/SOF/MP, de 1o de junho de 2005;
- (19) Memorando no 014/SECAD/SOF/MP, de 10/08/2005;
- (20) E-mail STN/CCONT/GENOC, de 01/07/2005;
- (21) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 27/09/2005;



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- (22) Portaria Interministerial STN/SOF no 688, de 14.10.2005 - D.O.U. de 17.10.2005;
- (23) Memorando no 18/SECAD/SOF/MP, de 18/10/2005;
- (24) Incluída pela CCONT/STN em 09/06/2003, conforme informação constante do e-mail da GENOC/ CCONT/STN, de 31/01/2006;
- (25) Incluída pela CCONT/STN conforme informação constante do e-mail STN/CCONT/GENOC, de 03/03/2006, e retificado pelo e-mail de 10/03/2006;
- (26) Portaria Interministerial STN/SOF no 338, de 26.04.2006 - D.O.U. de 28.04.2006; (válido a partir de 2007)
- (27) Memorando no 4/SECAD/SOF/MP, de 5 de junho de 2006;
- (28) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 09/06/2006;
- (29) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 13/06/2006;
- (30) E-mail CCONT/STN, de 03/07/2006;
- (31) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 18/07/2006;
- (32) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 14/08/2006;
- (33) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 02/10/2006;
- (34) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 05/10/2006;
- (35) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 13/12/2006;
- (36) E-mail GENOC/CCONT/STN, de 12/03/2007;
- (37) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 14.10.2008 - D.O.U. de 16.10.2008; (válido a partir de 2009)
- (38) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 06.08.2009 - D.O.U. de 10.08.2009; (válido a partir de 2010)
- (39) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/03/2010;
- (40) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 18.06.2010 - D.O.U. de 29.06.2010; (válido a partir de 2011)
- (41) Memorando no 01/10/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 08.07.2010; (válido a partir de 2011)
- (42) Memorando no 02/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 17.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (43) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.08.2010 - D.O.U. de 23.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (44) Memorando no 03/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (45) Memorando no 04/2010/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.08.2010; (válido a partir de 2011)
- (46) Memorando no 01/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 21.01.2011; (válido a partir de 2011)
- (47) Memorando no 02/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 25.03.2011; (válido a partir de 2011)
- (48) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 20.06.2011 - D.O.U. de 22.06.2011; (válido a partir de 2012)
- (49) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 25.08.2011 - D.O.U. de 30.08.2011; (válido a partir de 2011)



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

(50) Memorando no 03/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 31.08.2011; (válido a partir de 2012)

(51) Portaria Conjunta STN/SOF no 3, de 06.10.2011 - D.O.U. de 07.10.2011; (válida a partir de 2011)

(52) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 08.12.2011 - D.O.U. de 13.12.2011; (válida a partir de 2012)

(53) Memorando no 05/2011/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 23.12.2011; (válido a partir de 2012)

(54) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 17/05/2012;

(55) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 23/05/2012;

(56) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 19/06/2012;

(57) E-mail GEAAC/CCONT/STN, de 04/07/2012;

(58) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.07.2012 - D.O.U. de 16.07.2012; (válida a partir de 2013, exceto em relação aos arts. 3º ao 6º, que podem ser utilizados em 2012);

(59) Memorando no 02/2012/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 16.07.2012; (válido a partir de 2013, exceto as naturezas de despesa 3.3.90.98.00 e 3.3.91.98.00, que podem ser utilizadas em 2012);

(60) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 28.03.2013 - D.O.U. de 03.04.2013; (válida a partir de 2013);

(61) E-mail CCONT/SUCON/STN, de 03/05/2013;

(62) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 25.06.2013;

(63) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 15.07.2013;

(64) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 13.08.2013 - D.O.U. de 14.08.2013; (válida a partir de 2014);

(65) E-mail CGNOR/SECAD/SOF, de 07.03.2014 (embora permaneça neste Anexo, foi solicitada a exclusão do SIOP e do SIAFI por se tratar de natureza de uso exclusivo dos demais entes);

(66) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 10.12.2014 - D.O.U. de 19.12.2014; (válida a partir de 2015);

(67) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 19.05.2015 - D.O.U. de 20.05.2015; (válida a partir de 2015);

(68) Memorando no 01/2015/CGNOR/SECAD/SOF/MP, de 07.08.2015 (válida a partir de 2015);

(69) Portaria Interministerial STN/SOF no 5, de 25.08.2015 - D.O.U. de 26.08.2015; (válida para a União a partir de 2016 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018. Vigência para os Estados, DF e Municípios alterada para 2019 pela Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017);

(70) E-mail GENOC/CCONF/SUCON/STN, de 02.09.2015;

(71) Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018. Vigência para os Estados, DF e Municípios alterada para 2019 pela Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017);

(72) Memorando no 9432/2017-MP, de 07.08.2017;

(73) Portaria Conjunta STN/SOF no 1, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017; (válida a partir de 2017);



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

(74) Portaria STN no 764, de 15.09.2017 - D.O.U. de 18.09.2017); (válida para os Estados, DF e Municípios a partir de 2017);

(75) Excluído;

(76) Portaria Conjunta STN/SOF no 2, de 30.10.2017 - D.O.U. de 03.11.2017; (válida a partir de 2018);

(77) Memorando no 13283/2017-MP, de 03.11.2017 (válido a partir de 2018);

(78) E-mail CGPRO/SECAD/SOF, de 08.01.2018;

(79) Portaria Interministerial STN/SOF no 1, de 14.06.2018 - D.O.U. de 15.06.2018 - Retificada no D.O.U. de 18.06.2018; (válida para a União a partir de 2018 e para os Estados, DF e Municípios, obrigatoriamente, a partir de 2020)

(80) Excluído;

(81) Portaria Conjunta STN/SOF no 5, de 18.12.2018 - D.O.U. de 19.12.2018;

(82) Portaria Conjunta Nº 650, de 24 de setembro de 2019;

(83) Portaria Conjunta Nº 1, de 21 de fevereiro de 2020;

(84) Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021;

(85) Portaria Nº 831, de 7 de maio de 2021;

(86) Portaria STN nº 923, de 8 de julho de 2021;

(87) Portaria Conjunta STN/SOF/ME no 103, de 5 de outubro de 2021;

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.

5.7.2. PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

GÁS ENGARRAFADO	Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
ALIMENTOS PARA ANIMAIS	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.

ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaia em geral, macaco, rato, rã e afins.
MATERIAL FARMACOLÓGICO	Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
MATERIAL ODONTOLÓGICO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios X, platina, seringas, sugador e afins.
MATERIAL QUÍMICO	Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO	Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
MATERIAL DE CAÇA E PESCA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordoalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins

MATERIAL DE EXPEDIENTE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD pecas e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário, vacinas, medicamentos e afins.
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
MATERIAL DE COPA E COZINHA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.

MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda pós, linhas, macacões, meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.
SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com matérias primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias primas em geral, minérios e afins.

SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCACÕES	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
MATERIAL LABORATORIAL	Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
MATERIAL HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára brisa, pára choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha lenta termostática, velas e afins.
MATERIAL BIOLÓGICO	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off- set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
FERRAMENTAS	Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.

MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
BILHETES DE PASSAGEM	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
MATERIAL DE CONSUMO – PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

CONDOMÍNIOS	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
ESTAGIÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO	Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.
SALÁRIOS DE INTERNOS EM PENITENCIÁRIAS	Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
PRÓ- LABORE A CONSULTORES EVENTUAIS	Registra o valor das apropriações de despesas com pró- labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de aluguel de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: de detização, faxina e afins.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio- X, tratamento odontológico e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.

SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
CONFEÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
CONFEÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JETONS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
DIÁRIAS A CONSELHEIROS	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice- consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd- rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
CONDOMÍNIOS	Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
COMISSÕES E CORRETAGENS	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
ARMAZENAGEM	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
LOCAÇÃO DE SOFTWARES	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, aparelhos telefônicos, telex e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

FESTIVIDADES E HOMENAGENS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e afins.
MULTAS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
MULTAS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
JUROS	Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS	Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
SERVIÇOS DE GÁS	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS	Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	Registra o valor das despesas com serviços médico- hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio- X, tomografias, tratamento odontológico, ultra- sonografias e afins.
SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico- químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.

SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
SERVIÇOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. serviços prestados por, tais como:, ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias primas que resultarão em um produto final.
SERVIÇOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
SEGUROS EM GERAL	Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos na Lei nº 8.237/91) e afins.
CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
VALE TRANSPORTE	Registra o valor das despesas com aquisição de vale transporte para os servidores.

TRANSPORTE DE SERVIDORES	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
HOSPEDAGENS	Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

SERVIÇOS BANCÁRIOS	Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL	Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES –SERVIÇO EXTERIOR	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice- consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE APLICAÇÃO.	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat- bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, remav e afins.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.

Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
-----------	---



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac- símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele- speaker e afins.

APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro- maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro- cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfigmomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

DISCOTECAS E FILMOTECAS	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
EMBARCAÇÕES	Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MÁQUINAS E EQUIPAM. DE NATUREZA INDUSTRIAL	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no acondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO- BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck- tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF- Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro- projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca- discos, vídeo-cassete e afins.
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra- luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca- pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto- bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto- serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

MOBILIÁRIO EM GERAL	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado- mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta- chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
VEÍCULOS DIVERSOS	Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.

VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro- forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
CARROS DE COMBATE	Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro- bomba, carro- tanque e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca- fita e afins.
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. Escafandro, jet- ski, tanque de oxigênio e afins.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.



Anexo VIII

Códigos de Receitas



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

5.8.CÓDIGO DAS RECEITAS

5.8.1 PORTARIA CONUNTA STN/SOF/ME No 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

Divulga a Portaria Conjunta STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, atualizada, e revoga os atos que menciona.

ANEXO I

NATUREZA DA RECEITA

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME No 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Imposto sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
1.2.1.4.00.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.6.00.0.0	Contribuição para Fundos de Assistência Médico-hospitalar e Social
1.2.1.7.00.0.0	Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos
1.3.2.3.00.0.0	Participações
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
1.3.3.1.00.0.0	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura
1.3.3.3.00.0.0	Delegação dos Serviços de Telecomunicação
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1.3.3.9.00.0.0	Demais Delegações de Serviços Públicos	1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.3.4.1.00.0.0	Petróleo - Regime de Concessão	1.7.1.1.00.0.0	Transferência Decorrentes de Participação na Receita da União
1.3.4.2.00.0.0	Petróleo - Regime de Cessão Onerosa	1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.3.4.3.00.0.0	Petróleo - Regime de Partilha de Produção	1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
1.3.4.4.00.0.0	Exploração de Recursos Minerais	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.3.4.5.00.0.0	Exploração de Recursos Hídricos	1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
1.3.4.6.00.0.0	Exploração de Recursos Florestais	1.7.1.6.00.0.0	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.3.4.9.00.0.0	Exploração de Outros Recursos Naturais	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.3.5.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.3.5.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Intangível	1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.3.6.0.00.0.0	Cessão de Direitos	1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços	1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.4.1.0.00.0.0	Receita Agropecuária	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.4.1.1.00.0.0	Receita Agropecuária	1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.5.1.0.00.0.0	Receita Industrial	1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.5.1.1.00.0.0	Receita Industrial	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços		
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		
1.6.2.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		
1.6.2.1.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde		
1.6.3.2.00.0.0	Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares		
1.6.4.0.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras		
1.6.4.1.00.0.0	Serviços e Atividades Financeiras		
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços		
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços		



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.1.1.3.00.0.0	Empréstimos Compulsórios
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.1.1.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	2.1.2.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Externo
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior	2.1.2.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes	2.1.2.9.00.0.0	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens
1.7.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis
1.7.9.9.00.0.0	Outras Transferências Correntes	2.2.1.1.00.0.0	Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques
1.9.1.0.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	2.2.3.0.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	2.2.3.1.00.0.0	Alienação de Bens Intangíveis
1.9.2.3.00.0.0	Ressarcimentos	2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
1.9.3.0.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	2.3.1.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos
1.9.3.1.00.0.0	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
1.9.4.1.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidade
1.9.4.2.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis	2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.9.4.3.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis	2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.9.4.4.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos	2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.9.4.9.00.0.0	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital	2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito		
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno		
2.1.1.1.00.0.0	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno		



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.5.1.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.2.00.0.0	Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados
2.4.9.9.00.0.0	Outras Transferências de Capital
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.1.0.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.1.1.00.0.0	Integralização de Capital Social
2.9.2.0.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.2.1.00.0.0	Resultado do Banco Central
2.9.3.0.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.3.1.00.0.0	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.9.4.0.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.4.1.00.0.0	Resgate de Títulos do Tesouro
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS

ANEXO IV
NATUREZA DA RECEITA - ATÉ O TÉRMINO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

VÁLIDO PARA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CÓDIGO DESCRIÇÃO

1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.1.00.0.0	Impostos sobre o Comércio Exterior
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.5.00.0.0	Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1.1.1.6.00.0.0	Impostos sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.7.00.0.0	Impostos sobre Transferências Patrimoniais
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios
1.1.1.9.00.0.0	Outros Impostos
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.8.00.0.0	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.1.00.0.0	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
1.2.1.2.00.0.0	Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP
1.2.1.3.00.0.0	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

- 1.2.1.4.00.0.0 Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
- 1.2.1.5.00.0.0 Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - CPSS
- 1.2.1.6.00.0.0 Contribuição para Fundos de Assistência Médica
- 1.2.1.7.00.0.0 Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios
- 1.2.1.8.00.0.0 Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.2.1.9.00.0.0 Outras Contribuições Sociais
- 1.2.2.0.00.0.0 Contribuições Econômicas
- 1.2.2.8.00.0.0 Contribuições Econômicas Específicas de Estados e Municípios
- 1.2.3.0.00.0.0 Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
- 1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial
- 1.3.1.0.00.0.0 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- 1.3.2.0.00.0.0 Valores Mobiliários
- 1.3.2.1.00.0.0 Juros e Correções Monetárias
- 1.3.2.2.00.0.0 Dividendos
- 1.3.2.3.00.0.0 Participações
- 1.3.2.9.00.0.0 Outros Valores Mobiliários
- 1.3.3.0.00.0.0 Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença
- 1.3.3.1.00.0.0 Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte
- 1.3.3.2.00.0.0 Delegação dos Serviços de Infraestrutura
- 1.3.3.3.00.0.0 Delegação dos Serviços de Telecomunicação
- 1.3.3.4.00.0.0 Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
- 1.3.3.9.00.0.0 Demais Delegações de Serviços Públicos
- 1.3.4.0.00.0.0 Exploração de Recursos Naturais
- 1.3.4.1.00.0.0 Petróleo - Regime de Concessão
- 1.3.4.2.00.0.0 Petróleo - Regime de Cessão Onerosa
- 1.3.4.3.00.0.0 Petróleo - Regime de Partilha de Produção
- 1.3.4.4.00.0.0 Exploração de Recursos Minerais
- 1.3.4.5.00.0.0 Exploração de Recursos Hídricos
- 1.3.4.6.00.0.0 Exploração de Recursos Florestais
- 1.3.4.9.00.0.0 Exploração de Outros Recursos Naturais
- 1.3.5.0.00.0.0 Exploração do Patrimônio Intangível
- 1.3.6.0.00.0.0 Cessão de Direitos
- 1.3.9.0.00.0.0 Demais Receitas Patrimoniais
- 1.3.9.1.00.0.0 Participação da União em Receita de Serviços
- 1.3.9.9.00.0.0 Demais Receitas Patrimoniais
- 1.4.0.0.00.0.0 Receita Agropecuária
- 1.5.0.0.00.0.0 Receita Industrial
- 1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços
- 1.6.1.0.00.0.0 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais
- 1.6.2.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte
- 1.6.3.0.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde
- 1.6.3.8.00.0.0 Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios
- 1.6.4.0.00.0.0 Serviços e Atividades Financeiras
- 1.6.9.0.00.0.0 Outros Serviços
- 1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes
- 1.7.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades
- 1.7.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
- 1.7.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades
- 1.7.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios -Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas
- 1.7.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas
- 1.7.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior
- 1.7.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
- 1.7.7.0.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas
- 1.7.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1.7.8.0.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	2.3.0.0.00.0.0 Amortização de Empréstimos
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	2.4.0.0.00.0.0 Transferências de Capital
1.9.1.0.00.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.4.1.0.00.0.0 Transferências da União e de suas Entidades
1.9.2.0.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.4.1.8.00.0.0 Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios
1.9.2.1.00.0.0 Indenizações	2.4.2.0.00.0.0 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1.9.2.2.00.0.0 Restituições	2.4.2.8.00.0.0 Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades
1.9.2.3.00.0.0 Ressarcimentos	2.4.3.0.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.9.2.8.00.0.0 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	2.4.3.8.00.0.0 Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.9.3.0.00.0.0 Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	2.4.4.0.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas
1.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas Correntes	2.4.4.8.00.0.0 Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.0.0.0.00.0.0 Receitas de Capital	2.4.5.0.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas
2.1.0.0.00.0.0 Operações de Crédito	2.4.5.8.00.0.0 Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.1.1.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno	2.4.6.0.00.0.0 Transferências do Exterior
2.1.1.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno	2.4.6.8.00.0.0 Transferências do Exterior - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.1.1.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.4.7.0.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas
2.1.1.3.00.0.0 Empréstimos Compulsórios	2.4.7.8.00.0.0 Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios
2.1.1.8.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	2.4.8.0.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados
2.1.1.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	2.4.8.8.00.0.0 Transferências Provenientes de Depósito Não Identificados - Específica E/DF/M
2.1.2.0.00.0.0 Operações de Crédito - Mercado Externo	2.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas de Capital
2.1.2.1.00.0.0 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo	2.9.1.0.00.0.0 Integralização de Capital Social
2.1.2.2.00.0.0 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo	2.9.2.0.00.0.0 Resultado do Banco Central
2.1.2.8.00.0.0 Operação de Crédito Externas - Estados/DF/Municípios	2.9.3.0.00.0.0 Remuneração das Disponibilidades do Tesouro
2.1.2.9.00.0.0 Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	2.9.4.0.00.0.0 Resgate de Títulos do Tesouro
2.2.0.0.00.0.0 Alienação de Bens	2.9.9.0.00.0.0 Demais Receitas de Capital
2.2.1.0.00.0.0 Alienação de Bens Móveis	2.9.9.8.00.0.0 Demais Receitas de Capital Específicas de Estados, DF e Municípios
2.2.1.1.00.0.0 Alienação de Títulos Mobiliários	
2.2.1.2.00.0.0 Alienação de Estoques	
2.2.1.3.00.0.0 Alienação de Bens Móveis e Semoventes	
2.2.1.8.00.0.0 Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, Distrito Federal e Municípios	
2.2.2.0.00.0.0 Alienação de Bens Imóveis	
2.2.3.0.00.0.0 Alienação de Bens Intangíveis	



Anexo IX
Códigos das Fontes de Recursos



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

5.9. FONTES DE RECURSOS

1. FONTES – EXERCÍCIO CORRENTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1500.0100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1500.0101	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1500.0102	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1500.0103	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1550.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.
1704.0106	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
1600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
1602.0186	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.
1570.0000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.
1575.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO.
1631.0000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE.
1636.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE.
1665.0000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1700.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.
1703.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE OUTRAS ENTIDADES.
1500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1750.0000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE.
1540.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
1540.1070	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.
1541.1070	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF.
1542.1070	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT.
1543.1070	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR.
1500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
1501.0150	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
1752.0150	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.
1753.0150	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS.
1755.0150	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETO.
1756.0150	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.
1759.0150	RECURSO VINCULADOS A FUNDOS.
1760.0150	RECURSOS DE EMOLUMENTOS, TAXAS E CUSTAS.
1704.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
1599.0173	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.
1551.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE).
1552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNATE).
1553.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).
1569.0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE.
1660.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS.
1661.0000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

1669.0000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.
1601.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
1603.0186 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE SE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.
1713.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FSP.
1714.0187 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT.
1800.0000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)
1801.0000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)
1802.0000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
1803.0000 RECURSOS VINCULADOS AO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES (SPSM).

2. FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES

0300. RECURSOS DO TESOURO – RO – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0301. COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – FPE – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0302 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO – IRPF – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0303 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0304 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0305 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0306 FUNDO ESPECIAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0307 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

0308 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0309 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A SAÚDE – EXEC. ANTERIORES
0313 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL FINSOCIAL – EXERC. ANTERIORES
0315 CONTRIBUIÇÃO PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS – PIN/PROTERRA – ECERC. ANTERIORES
0316 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA MUNICÍPIOS – EXERC. ANTERIORES
0317 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0318 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0333 COTA-PARTE DE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE
0334 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
0345 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0371 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0345 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0364 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GER - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0370 ICMS DESONARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO LC
0371 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0372 FEX – AUXÍLIO FINANCEIRO AS EXPORTAÇÕES
0373 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DA LEI PELÉ
0374 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
0375 RECURSOS DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA – EXERC. ANTERIORES
0376 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – EXEC. ANTERIORES
0378 TRANSFERENCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN – EXERC ANTERIOR
0379 TRANFERÊNCIA DE RECURSOS PARA SITUAÇÃO DE INTERVENÇÃO FEDERAL



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

0380 RECURSOS PRÓPRIOS DO IPER – EXERCÍCIOS ANTERIORES
0600 RECURSOS A CONTRATAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES
0601 RECURSOS A CONTRATAR – FINANCIAMENTOS – EXEC.
ANTERIORES
0650 RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE - EXERCÍCIOS
ANTERIORES

0680 RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE- IPER - EXERCÍCIOS
ANTERIORES



Anexo X

Formulários



PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT
DETALHAMENTO DAS AÇÕES (PAOE)

Programa:	
Ação (P/A/OE):	
Produto:	
Unidade Medida:	Quantidade:

Medida 1 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Unid. Gestora:	
Unidade Setorial de Planejamento:	

Medida 2 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Unid. Gestora:	
Unidade Setorial de Planejamento:	

Medida 3 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Unid. Gestora:	
Unidade Setorial de Planejamento:	

Medida 4 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Unid. Gestora:	
Unidade Setorial de Planejamento:	



PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT
TAREFAS DA MEDIDA

Medida 1	
Tarefa 1 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Procedimentos:	

Medida 1	
Tarefa 2 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Procedimentos:	

Medida 2	
Tarefa 1 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Procedimentos:	

Medida 3	
Tarefa 1 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Procedimentos:	

Medida 3	
Tarefa 2 (Descrição)	
Responsável:	Prazo: __/__/__ a __/__/__
Procedimentos:	



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Região de Planejamento: Estado				Quantidade de Produto na Região: PREENCHER			
Medida Nº: 01		Tarefa Nº: 01			Memória de Cálculo Nº: 01		

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO (SIM OU NÃO)	ITEM DE DESPESAS	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33.90.30	101	NÃO	Descrever resumidamente o que será adquirido nessa natureza de despesa.	Unidade	01	6.000,00	6.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA ACIMA CITADA (VALORES)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR TOTAL
								6.000,00				6.000,00

Região de Planejamento: Estado				Quantidade de Produto na Região: PREENCHER			
Medida Nº: 01		Tarefa Nº: 01			Memória de Cálculo Nº: 02		

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO (SIM OU NÃO)	ITEM DE DESPESAS	UND. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33.90.39	101	NÃO	Descrever resumidamente o que será adquirido nessa natureza de despesa.	Unidade	01	10.000,00	10.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DA DESPESA ACIMA CITADA (VALORES)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	VALOR TOTAL
					6.000,00				4.000,00			10.000,00

OBSERVAÇÃO: Para cada memória de cálculo, ou seja, cada Natureza de Despesa informada, é **OBRIGATÓRIO**, pelo novo sistema (FIPLAN) informar o cronograma mensal de desembolso, senão, a informação não é cadastrada.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

RESUMO ORÇAMENTÁRIO

NOME DA PAOE(AÇÃO):

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PAT/PROPOSTA – 2022 (VALOR)
TOTAL DA AÇÃO:		

DIRETOR/COORDENADOR/SECRETÁRIO:	ASSINATURA:
CARGO/FUNÇÃO/FONE:	



Legislação Pertinente



LEGISLAÇÃO

6.1. PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

(Publicada no DOU de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

6.2. PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
DOU de 17.9.2002**

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretariado Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º - As unidades da administração indireta, sujeitas à observância da Lei nº 6.404/76, poderão considerar, ainda, o limite para dedução como despesa operacional de bens adquiridos para suas operações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA



6.3 PORTARIA CONJUNTA Nº 163, DE 4 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DA SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a uniformização desses procedimentos impõe, necessariamente, a utilização de uma mesma classificação orçamentária de receitas e despesas públicas;

Considerando, também, que, além da necessidade referida no item precedente, a unificação das mencionadas classificações trará incontestáveis benefícios sobre todos os aspectos, especialmente para o levantamento e análise de informações em nível nacional;

Considerando, por outro lado, que, de acordo com o art. 52, incisos I, alínea "b", e II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, a demonstração da despesa constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária far-se-á por grupo de natureza;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para a consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei Complementar;

Considerando que, de acordo com o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal é a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos X, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; e

Considerando, finalmente, que o art. 57, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, confere à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e do Orçamento do Ministério da Economia a competência para estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa, resolvem:

Art.1º Para as consolidações mencionadas no art.51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, nos prazos previstos no §1 do referido art.51.

Art.2º A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§4º O código de oito dígitos numéricos de que trata este artigo é denominado Código de Natureza de Receita Orçamentária e possui a estrutura "a.b.c.d.ee.f.g", onde:

I - "a" corresponde à Categoria Econômica da receita;

II - "b" corresponde à Origem da receita;

III - "c" corresponde à Espécie da receita;

IV - "d", "ee" e "f" correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita, sendo que os desdobramentos "ee", correspondentes aos 5º e 6º dígitos da codificação, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

a) "00" até "49" identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) "50" até "98" identificam códigos reservados para uso específico de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

c) "99" será utilizado para registrar "outras receitas", entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis; e

V - "g" identifica o Tipo de Receita, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e

j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§5º O registro do ingresso de recursos deverá, prioritariamente, ser efetuado por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "1", "3", "5", "6", "7" e "8", aos quais se refere o inciso V do § 4º, a fim de que o recolhimento das Multas seja efetuado por meio de código específico e em separado do recolhimento dos Juros de Mora das receitas às quais se referem, sendo excepcionalmente facultado ao órgão ou entidade efetuar o recolhimento em conjunto das Multas e dos Juros de Mora, sob o mesmo código, por meio do uso dos Tipos de Receita identificados por "2" e "4", apenas e tão somente nos casos em que os recursos tanto das Multas quanto dos Juros de Mora possuam exatamente as mesmas normas de aplicação na despesa.

§6º Os códigos de Natureza de Receita Orçamentária que contenham "2" na "categoria econômica da receita", conforme estabelecido no inciso I do §4º, somente poderão ser valorizados

utilizando-se os "tipos" "1" e "3", especificados nas alíneas "b" e "d" do inciso V do §4º.

§7º Os recursos originados de multas e juros de mora do principal e da dívida ativa de receitas de capital serão registrados utilizando-se "1" na "categoria econômica da receita", "9" na "origem da receita" e "4" na "espécie da receita", conforme detalhado no Anexo I desta Portaria, combinados com os tipos "2", "4", "5", "6", "7" e "8", sendo vedado nesta específica situação utilizar os tipos "1" e "3" para fins de registro.

§8º O Anexo I desta Portaria padroniza a estrutura dos quatro primeiros dígitos do código da natureza de receita, identificadores da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, sendo que solicitações de alterações nessa padronização deverão ser encaminhadas à STN, quando referentes à codificação específica de Estados, Distrito Federal e Municípios, ou à SOF, quando referentes à codificação da União; em ambos os casos, as secretarias deliberarão de forma conjunta sobre o assunto.

§9º Para atender necessidades da União, os Desdobramentos das alíneas "a" e "c" do inciso IV do §4º deste artigo serão elaborados pela SOF, mediante Portaria, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura:

I - os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria;

II - os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela SOF conforme necessidades da União, sendo vedado à SOF utilizar os números de "50" até "98" para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do §4º; e



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

III - o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do §4º.

§10º Para atender necessidades específicas de Estados, Distrito Federal e Municípios, as quais não possam ser contempladas por meio do uso dos códigos de natureza de receita vigentes para a União, a STN, mediante Portaria, elaborará os Desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do §4º, e o código de natureza de receita resultante observará obrigatoriamente a seguinte estrutura:

I - os quatro primeiros dígitos, representativos da Categoria Econômica, Origem, Espécie e primeiro Desdobramento, observarão a estrutura já constante no Anexo I desta Portaria;

II - os quinto, sexto e sétimo dígitos, representativos dos demais Desdobramentos, serão elaborados pela STN, mediante Portaria, conforme as necessidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios e terão seu uso restrito a esses entes federados, sendo permitido à STN apenas e tão somente fazer uso dos números de "50" até "98" para integrar a codificação dos desdobramentos aos quais se refere a alínea "b" do inciso IV do §4º; e

III - o oitavo dígito, representativo do Tipo de receita, observará a estrutura lógica especificada no inciso V do §4º.

§11º As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do §4º, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do §4º, exceto:

I - na situação descrita no §6º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "1" e "3"; e

II - na situação descrita no §7º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "2", "4", "5", "6", "7", e "8".

§12º A inclusão no Projeto e na Lei Orçamentária Anual, para fins de equilíbrio formal do orçamento, de recursos arrecadados em exercícios anteriores que se destinem à aplicação em regimes próprios de previdência social, registrados em superávit financeiro, dar-se-á na natureza de receita "9.9.9.0.00.0.0 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS", observado o disposto neste artigo.

§13º A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

§14º Na apropriação da receita é vedada a utilização do dígito "0" a que se refere a alínea "a" do inciso V do §4º.

Art.3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

I - categoria econômica;

II - grupo de natureza da despesa; e

III - elemento de despesa.

§1º A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§2º Entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

§3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§4º As classificações da despesa por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.

§5º É facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária.

Art.4º As solicitações de alterações do Anexo II desta Portaria deverão ser encaminhadas à STN, que, em conjunto com a SOF, terá o prazo máximo de trinta dias para deliberar sobre o assunto.

Art.5º Em decorrência do disposto no art. 3º a estrutura da natureza da despesa a ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

a)"c" representa a categoria econômica;

b)"g" o grupo de natureza da despesa;

c)"mm" a modalidade de aplicação;

d)"ee" o elemento de despesa; e

e)"dd" o desdobramento, facultativo, do elemento de despesa.

Parágrafo único. A discriminação das naturezas de despesa, de que trata o Anexo III desta Portaria, é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

Art.6º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art.7º A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art.8º A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo pelos códigos "99.999.9999.xxxx.xxxx" e 99.997.9999.xxxx.xxxx", respectivamente,



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação das ações correspondentes e dos respectivos detalhamentos.

Parágrafo único. As Reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código "9.9.99.99.99".

Art.8º-A. Até a efetiva utilização da classificação de receita estabelecida no art. 2º, a classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação, consta do Anexo IV desta Portaria, ficando facultado à STN/ME e à SOF/ME o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

§1º O código da natureza de receita de que trata este artigo, para vigência no exercício financeiro de 2021, é definido pela estrutura "a.b.c.d.dd.d.e", onde:

I - "a" identifica a Categoria Econômica da receita;

II - "b" a Origem da receita;

III - "c" a Espécie da receita;

IV - "d" corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita; e

V - "e" o Tipo da Receita, sendo:

a) "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) "1", a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;

c) "2", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

d) "3", a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;

e) "4", a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita;

f) "5", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

g) "6", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora";

h) "7", a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa";

i) "8", a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa"; e

j) "9", a ser especificado em momento futuro, mediante Portaria Conjunta, pela SOF e pela STN.

§ 2º Havendo necessidade de desdobramento específico para atendimento das peculiaridades de Estados e Municípios, a STN/ME fará o detalhamento, o qual obrigatoriamente deverá utilizar o número 8 no quarto dígito da codificação, respeitando a estrutura dos 3 primeiros conforme Anexo IV desta Portaria, e ficando o quinto, sexto e sétimo dígitos para atendimento das peculiaridades ou necessidades gerenciais dos entes.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

Art.10º Revogam-se, a partir de 1º de janeiro de 2002, as disposições em contrário e, em especial, os itens 5 a 10 e os Adendos I, IV, IX, X e XI da Portaria SOF nº 8, de 4 de fevereiro de 1985, a Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e respectivas alterações posteriores.

JEFERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário do Tesouro Nacional

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Orçamento Federal

6.4. LEI Nº 1.720, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

VII - as disposições finais;

VIII - os Anexos de Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, que “aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais”, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observadas suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos anexos desta lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2023, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 (PLOA 2023) se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária de 2022.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e

entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao Exercício de 2023 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, conforme discriminado no Anexo I, e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§ 1º Para efeito de alocação de recursos destinados ao desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, deverão ser consideradas como prioridade da Administração Pública Estadual as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

§ 2º As ações previstas no anexo IV desta lei serão executadas preferencialmente pelas seguintes unidades executoras:

I – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER;

II – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – SEADI; e

III – Agência de Desenvolvimento de Roraima – DESENVOLVERR.

Art. 4º Integra esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes em sua unidade.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta lei;

IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se Unidade Orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes – 3;

IV - grupo 4 – Investimentos – 4;

V - grupo 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, no sistema FIPLAN.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no § 5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos Órgãos Centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o Exercício de 2023 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta lei, ao artigo 112 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública,

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de Recursos Financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro referente ao Exercício de 2022 decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 15 de janeiro de 2023, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras. Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de prioridade prevista neste artigo. crédito ou convênios.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública Direta e Indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2022 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica;

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2023, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de déficit primário para o Exercício de 2023 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os Exercícios de 2024 e 2025, conforme demonstrado no Anexo II desta lei.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o déficit projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022 e atualizadas, quando cabível, considerando-se crescimento vegetativo, parâmetros econômicos e outras circunstâncias estruturais e conjunturais capazes de afetar as projeções.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias, no exercício de 2023, o montante de créditos estabelecidos de acordo com suas respectivas dotações aprovadas na Lei Orçamentária anual de 2022, Lei nº 1.625, de 14 de janeiro de 2022, e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período de junho/2021 a maio/2022.

§ 1º O Poder Executivo apresentará, até o dia 26 de agosto de 2022, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2023, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até o dia 11 de setembro de 2022, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Será constituída reserva específica, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de programações



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, nos montantes estabelecidos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição da República.

Art. 26. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Subseção I

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios;

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão aos limites e condições dos §§ 9º, 10 e 12 do art. 166 e do art. 166-A da Constituição da República.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ao projeto de lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 166, § 9º, da Constituição da República, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

§ 6º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares aprovadas nos termos deste artigo e empenhadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 – Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República; e

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do caput deste artigo, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Subseção II

Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice- -Governador do Estado, e dos Titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de Órgãos da Administração Indireta Estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras; e

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública Direta e Indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos

II - não poderão ser programados projetos:



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Subseção III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do

disposto na Constituição da República e em suas respectivas Emendas Constitucionais, observadas ainda as normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 4º Na hipótese de as despesas referidas no § 3º deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Estadual dos valores eventualmente pagos.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2023 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2023 até o dia 12 de agosto de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição da República, discriminada por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2022.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência,

de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

Subseção IV

Das Transferências para o Setor Público

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deste artigo deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras.

§ 2º A contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

Art. 39. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo informações financeiras, contábeis e fiscais. cronograma de desembolso.

§ 1º A regularidade do ente federativo beneficiário deverá ser verificada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade concedente da transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2021, da Lei Orçamentária de 2023 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 3º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição da República.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000

Art. 40. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2023 por emendas parlamentares poderão ser destinadas para pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global das transferências.

Subseção V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 41. A transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar a legislação aplicável e as disposições regulamentares do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: transferências a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o inciso I do parágrafo único deste artigo, às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas



destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

Art. 42. As organizações da sociedade civil poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as disposições desta lei e demais disposições regulamentares.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas neste artigo.

§ 2º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 43. É facultado ao Estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 44. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Art. 45. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social. Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelecem o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República e o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 46. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 44 desta lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 47. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Subseção I

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 51. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso. Parágrafo único. As alterações promovidas com fundamento no caput deste artigo não comprometerão o percentual a que se refere o art. 56 desta lei.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, as alterações orçamentárias previstas na legislação, além da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição da República, vedada a subdelegação.

Art. 53. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 54. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 55. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2022 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 58. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 57 desta lei.

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:



I - estiverem em conformidade com o disposto nesta lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinada pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou crédito.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a emissão de nota técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2023 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 60. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio,



desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 61. Nos termos do art. 30 da Lei nº 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, para fins de verificação da adequação da matéria e estimativa do seu impacto financeiro.

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem a estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesãos, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social; redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

VI - fortalecimento da agricultura familiar, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 63. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 64. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considera-se atendida a compensação a que se refere o caput nas seguintes situações:194

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de



ESTADO DE RORAIMA
MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO
INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – 2.023

2023, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2023, a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima